



# CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP<sup>1</sup>

## ESTADO DE MATO GROSSO

### 8ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP/MT PAUTA DO DIA 18/12/2017 - 16h00min (dezesesseis horas)

#### PEQUENO EXPEDIENTE

Abertura da Sessão

- Votação da ata da sessão extraordinária anterior

#### GRANDE EXPEDIENTE

Apresentação da Pauta do Dia

- Matérias para Ordem do Dia:

**Projeto de Lei Complementar nº  
017/2017**  
Regime de Urgência

**Autoria do Poder Executivo**

Promove alterações na Lei Complementar nº 109/2014, de 19 de dezembro de 2014, e dá outras providências.  
**1ª e única votação**

**Projeto de Lei Complementar nº  
018/2017**  
Regime de Urgência

**Autoria do Poder Executivo**

Altera as Tabelas da Lei Complementar nº 062/2011, de 31 de maio de 2011, que dispõe sobre a Carreira dos Profissionais da Educação Pública Básica do Município, aplicando a Revisão Geral Anual - RGA na ordem de 1,95% (um vírgula noventa e cinco por cento) e dá outras providências.  
**1ª e única votação**

**Projeto de Lei nº 074/2017**  
Regime de Urgência

**Autoria do Poder Executivo**

Autoriza o Poder Executivo Municipal a desmembrar, desafetar e a outorgar Cessão de Uso do imóvel público que especifica à Cáritas Diocesana de Sinop e dá outras providências.  
**1ª e única votação**

**Projeto de Lei nº 075/2017**  
Regime de Urgência

**Autoria do Poder Executivo**

Concede Revisão Geral Anual - RGA, na forma do inciso X do art. 37 da Constituição Federal, ao vencimento dos servidores ocupantes de cargos, empregos e funções públicas e ao subsídio dos agentes políticos da Administração Direta Municipal, na ordem de 1,95% (um vírgula noventa e cinco por cento) e dá outras providências.  
**1ª e única votação**



# CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

2

## ESTADO DE MATO GROSSO

**Projeto de Lei nº 076/2017**  
Regime de Urgência

**Autoria do Poder Executivo**

Concede Revisão Geral Anual - RGA, na forma do inciso X do art. 37 da Constituição Federal, ao vencimento dos servidores ocupantes de cargos, empregos e funções públicas da Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados do Município de Sinop - AGER Sinop, na ordem de 1,95% (um vírgula noventa e cinco por cento) e dá outras providências.

**1ª e única votação**

**Projeto de Lei nº 077/2017**  
Regime de Urgência

**Autoria do Poder Executivo**

Concede Revisão Geral Anual - RGA, na forma do inciso X do art. 37 da Constituição Federal, ao vencimento dos servidores ocupantes de cargos, empregos e funções públicas do PreviSinop e aos proventos de Aposentadoria e Pensão, na ordem de 1,95% (um vírgula noventa e cinco por cento) e dá outras providências.

**1ª e única votação**

**Projeto de Lei nº 078/2017**  
Regime de Urgência

**Autoria do Poder Executivo**

Concede Revisão Geral Anual - RGA na ordem de 1,95% (um vírgula noventa e cinco por cento) à Gratificação Especial de Pregoeiro e dá outras providências.

**1ª e única votação**

**Projeto de Lei nº 079/2017**  
Regime de Urgência

**Autoria do Poder Executivo**

Altera o Anexo I da Lei nº 1604/2011, de 21 de dezembro de 2011, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Servidores Públicos da Prefeitura de Sinop, aplicando a Revisão Geral Anual - RGA na ordem de 1,95% (um vírgula noventa e cinco por cento) e dá outras providências.

**1ª e única votação**

**Projeto de Lei nº 080/2017**  
Regime de Urgência

**Autoria do Poder Executivo**

Concede Revisão Geral Anual - RGA, na ordem de 1,95% (um vírgula noventa e cinco por cento) ao incentivo financeiro destinado aos Médicos Preceptores do Programa de Residência Médica em Medicina Geral de Família e Comunidade e dá outras providências.

**1ª e única votação**



# CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP<sup>3</sup>

## ESTADO DE MATO GROSSO

**Projeto de Lei nº 081/2017**  
Regime de Urgência

**Autoria do Poder Executivo**

Dispõe sobre o programa de parceria com Organizações Sociais - OS no Município de Sinop, disciplina o procedimento de qualificação de entidades, o Chamamento e Seleção Públicos, a celebração de Contratos de Gestão e dá outras providências.

**1ª e única votação**

**Projeto de Resolução nº 013/2017**

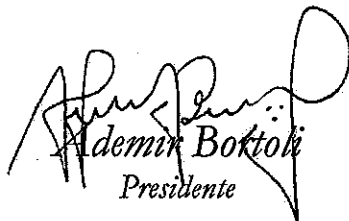
**Autoria da Mesa Diretora**

Promove alterações na Resolução nº 005/2015, de 18 de dezembro de 2015.

**1ª votação**

- Encerramento da Sessão.

**CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP**  
**ESTADO DE MATO GROSSO**  
Em, 18 de dezembro de 2017

  
Ademir Bortoli  
Presidente

  
Billy Dal Bosco  
1º Secretário



# SINOP

## P R E F E I T U R A

### PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 017/2017

DATA: 11 de dezembro de 2017

SÚMULA: Promove alterações na Lei Complementar nº 109/2014, de 19 de dezembro de 2014, e dá outras providências.

**ROSANA MARTINELLI, PREFEITA MUNICIPAL DE SINOP, ESTADO DE MATO GROSSO**, no uso de suas atribuições legais, faz saber, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ela sanciona a seguinte Lei Complementar;

Art. 1º. Esta Lei Complementar promove alterações na Lei Complementar nº 109/2014, de 19 de dezembro de 2014, que trata do Código Tributário Municipal – CTM.

Art. 2º. Modifica a redação do inciso VII e acrescenta os §§ 1º, 2º e 3º ao art. 194 da Lei Complementar 109/2014 que passa a vigorar com a seguinte redação, conforme segue:

*“Art. 194. (...):*

*I - (...);*

*II - (...);*

*III - (...);*

*IV - (...);*

*V - (...);*

*VI - (...);*

*VII - inumação, exumação, transferências, concessão de sepultamento, edificação de carneiras e gavetas.*

*§1º. Os beneficiários do Programa Bolsa Família ficam totalmente isentos do pagamento das taxas dispostas no inciso VII, mediante apresentação do espelho do Cadastro Único.*

*§2º. Ficam isentos em 50% (cinquenta por cento) do pagamento das taxas dispostas no inciso VII, conforme segue:*

*a) os inativos, aposentados e idosos com mais de 65 (sessenta e cinco) anos, que recebam até 02 (dois) salários mínimos vigentes no País;*

*b) o servidor público municipal ativo e inativo, que perceba até o limite de R\$1.800,00 (mil e oitocentos reais).*

*§3º. A isenção de que trata o parágrafo anterior será pleiteada através de requerimento e comprovada através, respectivamente:*

*a) do demonstrativo ou extrato do fundo de pensão a que pertence;*

*b) da cópia do holerite.”.*



# SINOP

## PREFEITURA

3º. O art. 238 – SUBSEÇÃO III DO PAGAMENTO – da Lei Complementar nº 109/2014 passa a vigorar conforme abaixo especificado:

*“Art. 238. A taxa será cobrada de acordo com os seguintes valores em Unidade de Referência - UR:*

<b>SERVIÇOS</b>	<b>VALOR/UR</b>
<i>Requerimentos e Petições Diversas</i>	5
<i>Atestados e Certidões Diversas</i>	15
<i>Alvarás de Licença</i>	20
<i>Registro de Profissionais Liberais</i>	15
<i>Registro de Outros Profissionais</i>	10
<i>Inscrições de Fornecedores</i>	15
<i>Termos e Contratos (por lauda)</i>	2
<i>Atestados de Liberação de Veículos</i>	15
<i>Atestados de liberação de Quaisquer Bens</i>	10
<i>Atestado de Vistoria Administrativa</i>	10
<i>Inscrição de Dívida Ativa</i>	10
<i>Buscas de Qualquer Natureza</i>	15
<i>Atualização ou Renovação de Ficha Cadastral</i>	10
<i>Expedição de 2ª Via de Avisos de Lançamentos</i>	5
<i>Certidões Negativas (por cadastro imobiliário ou por atividades)</i>	15
<i>Protocolo para Análise de Loteamentos</i>	250
<i>Declarações Diversas</i>	15
<i>Expedição de 2ª Via de Alvará</i>	15
<i>Vistoria para Regime Especial</i>	50
<i>Renovação de Alvará de Construção</i>	40
<i>Regularizações de Qualquer Tipo de Projeto</i>	50
<i>Declaração de Uso e Ocupação do Solo e 2ª Via com alterações</i>	50
<i>Declaração de Localização e 2ª Via com alterações</i>	25
<i>Declaração de Confrontações e Limites e 2ª Via com alterações</i>	70
<i>Declaração de Passagem Subterrânea e 2ª Via com alterações</i>	25
<i>Declaração de Viabilidade de Loteamentos e 2ª Via com alterações</i>	100
<i>Declaração de Viabilidade Comercial e 2ª Via com alterações</i>	50
<i>Declaração de Viabilidade de Construção e 2ª Via com alterações</i>	60
<i>2ª Via de Todas as Declarações Sem alteração</i>	20
<i>2ª Via de Todas as Declarações Com alteração</i>	50
<i>2ª Via de Alvará de Construção Sem Busca de Arquivo</i>	30
<i>2ª Via de Alvará de Construção Com Busca de Arquivo</i>	80
<i>2ª Via de Projetos Com Busca de Arquivo</i>	100



# SINOP

## P R E F E I T U R A

<i>Renovação de Desmembramento e/ou Unificação</i>	<b>40</b>
<i>Alteração de Projeto com Alvará Maior de 200m<sup>2</sup></i>	<b>100</b>
<i>Alteração de Projetos com Alvará Menor que 200m<sup>2</sup></i>	<b>60</b>
<i>Alteração de Projetos sem Alvará Maior que 200m<sup>2</sup></i>	<b>80</b>
<i>Alteração de Projetos sem Alvará Menor que 200m<sup>2</sup></i>	<b>50</b>
<i>Pré Análise de Projeto Arquitetônico Maior que 200m<sup>2</sup></i>	<b>70</b>
<i>Pré Análise de Projeto Arquitetônico Menor que 200m<sup>2</sup></i>	<b>50</b>
<i>2ª Vistoria de Habite-se</i>	<b>25</b>
<i>Retificação de Decreto de Loteamento</i>	<b>850</b>
<i>Decreto de concessão de novo prazo para Registro de Loteamento</i>	<b>500</b>

Art. 4º. A Tabela III do Anexo III da Lei Complementar nº 109/2014 passará a vigorar com as alterações dispostas no Anexo I da presente Lei Complementar - Classificação Nacional de Atividades Econômicas – CNAE.

Art. 5º. A Tabela I do Anexo IX da Lei Complementar nº 109/2014, com redação conferida pela Lei Complementar nº 119/2015, passa a vigorar acrescida dos incisos V e VI conforme disposto no Anexo II da presente Lei Complementar.

Art. 6º. A Tabela I do Anexo I da Lei Complementar nº 109/2014, passa a vigorar conforme o Anexo III desta Lei Complementar, acrescida de novos bairros e respectivos fatores de localização.

Parágrafo único. A tabela disposta no Anexo III da presente Lei Complementar refere-se aos novos loteamentos aprovados ao longo do exercício de 2017.

Art. 7º. A Tabela II do Anexo I, que trata da caracterização das edificações, da Lei Complementar nº 109/2014 passa a vigorar conforme o Anexo IV desta Lei Complementar.

Art. 8º. A Tabela III do Anexo VIII, que dispõe sobre a contribuição para o custeio da iluminação pública, da Lei Complementar nº 109/2014, passa a vigorar conforme o Anexo V desta Lei Complementar.

Art. 9º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10. Ficam revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE SINOP  
ESTADO DE MATO GROSSO.

Em, 11 de dezembro de 2017.



**ROSANA MARTINELLI**  
Prefeita Municipal

## ANEXO I

ANEXO III  
TABELA III

## CLASSIFICAÇÃO NACIONAL DE ATIVIDADES ECONÔMICAS - CNAE



# SINOP

## P R E F E I T O R A

Inscrição	Descrição	50	100	200	300	400	500	600	700	800	900	1000	2000	3000	4000	5000
01.39-3-03	Cultivo de pimenta-do-reino	120	120	120	120	120	120	120	120	120	120	120	120	120	120	120
02.20-9-03	Coleta de castanha-do-pará em florestas nativas	250	250	250	250	250	250	250	250	250	250	250	250	250	250	250
10.91-1-01	Fabricação de produtos de panificação industrial (=10.91.1.00)	120	120	360	490	490	730	730	730	730	730	730	730	730	730	730
10.91-1-02	Fabricação de produtos de padaria e confeitaria com predominância de produção própria (=10.91.1.00)	120	120	360	490	490	730	730	730	730	730	730	730	730	730	730
10.99-6-07	Fabricação de alimentos dietéticos e complementos alimentares (=10.99.6.99)	490	490	730	730	970	970	1210	1210	1210	1210	1210	1210	1210	1210	1210
11.22-4-04	Fabricação de bebidas isotônicas (=11.22.4.01)	490	490	490	730	730	730	730	730	730	730	730	1210	1210	1210	1210
18.22-9-01	Serviços de encadernação e plastificação (=18.22.9.00)	120	120	180	300	300	490	490	490	490	490	490	490	490	490	490



# SINOP

## P R E F E I T U R A

18.22-9-99	Serviços de acabamentos gráficos, exceto encadernação e plastificação (=18.22.9.00)	120	120	180	300	300	490	490	490	490	490	490	490
20.13-4-01	Fabricação de adubos e fertilizantes organo-minerais (METADE 20.13.4.00) - SUBSTITUIR 20.13.4.00	300	300	300	420	420	660	660	660	660	660	660	660
20.13-4-02	Fabricação de adubos e fertilizantes, exceto organo-minerais (=20.13.4.00)	610	610	610	850	850	850	1330	1330	1330	1330	1330	1330
23.99-1-02	Fabricação de abrasivos (30% MENOR 23.99.1.01)	250	250	250	250	250	250	250	250	250	340	420	420
25.39-0-01	Serviço de usinagem, tornearia e solda (=25.39.0.00)	610	610	610	610	610	610	610	610	610	810	1330	1330
25.39-0-02	Serviço de tratamento e revestimento em metais (METADE 25.39.0.00)	300	300	300	300	300	300	300	300	300	400	650	650
25.99-3-02	Serviço de corte e dobra de metais (METADE 25.39.0.00)	300	300	300	300	300	300	300	300	300	400	650	650
30.91-1-01	Fabricação de motocicletas (SUBSTITUIR 30.91.1.00)	730	730	730	730	730	730	730	730	730	970	1600	1600
30.91-1-02	Fabricação de peças e acessórios para motocicletas (20% MENOS 30.91.1.00)	580	580	580	580	580	580	580	580	580	770	1280	1280





# SINOP

		P R E F E I T U R A												
32.50-7-09	Serviço de laboratório óptico (= PROTESE DENTÁRIO 32.50.7.06)	360	360	490	610	730	730	730	730	730	730	730	730	730
32.99-0-06	Fabricação de velas, inclusive decorativas (= AVIAMENTO DE COSTURA 32.99.5.05)	180	180	180	240	360	360	610	610	610	610	610	610	610
35.11-5-01	Geração de energia elétrica (= 35.11.5.00 - SUBSTITUIR 3511500)	1200	1200	1200	1200	1200	1200	1200	1200	1200	1200	1200	1200	1200
35.11-5-02	Atividades de coordenação e controle da operação da geração e transmissão de energia elétrica (= 35.11.5.00)	1200	1200	1200	1200	1200	1200	1200	1200	1200	1200	1200	1200	1200
45.20-0-08	Serviços de capotaria (= 45.20.0.05)	180	180	240	300	360	360	360	360	360	360	360	360	360
46.86-9-02	Comércio atacadista de embalagens	360	360	360	360	360	360	360	360	360	360	360	360	360
47.29-6-02	Comércio varejista de mercadorias em lojas de conveniência (= 47.29.6.99)	150	150	250	360	430	430	430	430	430	430	430	430	430
47.44-0-06	Comércio varejista de pedras para revestimento (= 47.44.0.99)	150	150	430	550	730	730	970	970	970	970	970	970	970
47.51-2-01	Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de	240	240	360	490	610	610	730	730	730	730	730	730	730









# SINOP

## P R E F E I T U R A

68.10-2-03	Loteamento de imóveis próprios (= 68.10.2.01)	360	360	490	610	730	730	730	730	730	730	730	730	730	730	730	730	730	730	
74.10-2-03	Design de produtos (= 68.10.2.02)	180	180	240	300	360	360	360	360	360	360	360	360	360	360	360	360	360	360	360
74.10-2-99	Atividades de design não especificadas anteriormente (= 68.10.2.02)	180	180	240	300	360	360	360	360	360	360	360	360	360	360	360	360	360	360	360
80.20-0-01	Atividades de monitoramento de sistemas de segurança eletrônico (= 80.20.0.00)	180	180	300	360	360	360	360	360	360	360	360	360	360	360	360	360	360	360	360
80.20-0-02	Outras atividades de serviços de segurança (= 80.20.0.00)	180	180	300	360	360	360	360	360	360	360	360	360	360	360	360	360	360	360	360
86.90-9-03	Atividades de acupuntura (= 86.90.9.01)	180	180	240	300	360	360	360	360	360	360	360	360	360	360	360	360	360	360	360
86.90-9-04	Atividades de pedologia (= 86.90.9.01)	180	180	240	300	360	360	360	360	360	360	360	360	360	360	360	360	360	360	360
94.12-0-01	Atividades de fiscalização profissional (20% menor 85.92.9.03)	140	140	140	140	140	140	140	140	140	140	140	140	140	140	140	140	140	140	140
94.12-0-99	Outras atividades associativas profissionais (20% menor 85.92.9.03)	140	140	140	140	140	140	140	140	140	140	140	140	140	140	140	140	140	140	140
96.09.2.05	Atividades de sauna e banhos (20% menor 96.09.2.01)	190	190	190	190	190	190	190	190	190	190	190	190	190	190	190	190	190	190	190





# **SINOP**

**P R E F E I T U R A**

**ANEXO II**

**ANEXO IX**  
**TABELA I**

**TAXA DE LICENÇA DE INUMAÇÃO, EXUMAÇÃO, TRANSFERÊNCIA,  
CONCESSÕES DE SEPULTAMENTO, EDIFICAÇÃO DE CARNEIRAS E GAVETAS**

<b>V – EDIFICAÇÃO DE CARNEIRA</b>	<b>348 UR's</b>
<b>VI – EDIFICAÇÃO DE GAVETA</b>	<b>504 UR's</b>



# SINOP

## PREFEITURA

### ANEXO III

### ANEXO I TABELA I

PLANTA GENÉRICA DE VALORES – IPTU	
Localização	Fator
298 – Jardim Aurora	48,90
319 – Jardim Rio Preto – Lotes confrontantes com a Rua João Pedro Moreira de Carvalho II e a Rua 01	46,72
320 – Jardim Rio Preto – Lotes confrontantes com a Rua 01 e até o final	31,60
321 – Jardim Morumbi	22,10
322 – Jardim Gramado	26,80
323 – Jardim Monet – Etapa B - Lotes confrontantes com a Avenida Jardim Monet e a Avenida Lino Pavesi	49,31
324 – Jardim Monet – Etapa B - Entre os lotes confrontantes com Rua a Valence e a Rua das Ciriemas; e entre os lotes confrontantes com a Rua Gal Costa e a Rua Marisa Monte	43,04
325 – Jardim Caribe – Entre os lotes confrontantes com Avenida André Maggi e a Rua Elisa Bortoloso Luciano, e entre os lotes confrontantes com a Rua Rosalina Ana Ludwig e a Rua X 6	28,73
326 – Jardim Caribe – Lotes confrontantes com a Rua Elisa Bortoloso Luciano até o final	25,50
327 – Jardim Monet – Etapa D - Entre os lotes confrontantes com a Avenida Desbravador Ulrich Grabert e a Avenida Jardim Monet	49,31
328 – Jardim Monet – Etapa D - Lotes confrontantes com a Rua França e a Rua Hamburgo	43,04
329 – Jardim Goiabeiras – Lotes confrontantes com a Avenida Integração e a Avenida Pedro Osipi	23,41
330 – Jardim Goiabeiras – Lotes confrontantes com a Rua Projetada 2 e a Rua Projetada 1 e até o final	22,10
331 – Jardim Bella Morada – Lotes confrontantes com a Rua João Pedro Moreira de Carvalho II e a Rua Cruzeiro do Oeste	37,62
332 – Jardim Bella Morada – Lotes confrontantes com Rua Cruzeiro do	31,47





# SINOP

P R E F E I T U R A

Oeste e até final	
333 – Jardim Monte Carlo	23,16
334 – Residencial Santa Catarina	30,01
335 – Jardim Londrina	28,24
336 – Eco Park Residence I – Entre os lotes confrontantes com a Rua Colonizador Enio Pipino e a Avenida dos Jacarandás e entre os Lotes confrontantes com Rua Projetada A e a Avenida Dr. Alberto Sytriski	31,66
337 – Eco Park Residence I – Lotes confrontantes com a Avenida dos Jacarandás e até final	28,72
338 – Residencial Pienza	23,16
339 – Aquarela das Artes Residencial – 2ª Etapa – Lotes confrontantes com a Avenida das Figueiras e a Avenida dos Pinheiros	54,24
340 – Aquarela das Artes Residencial – 2ª Etapa - Lotes confrontantes com Ruas e Travessas	49,31
341 – Aquarela das Artes Residencial – Etapa Fórum – Lotes confrontantes com Avenida das Letras	54,24
342 – Aquarela das Artes Residencial – Etapa Fórum - Lotes confrontantes com Ruas e Travessas	49,31
343 – Jardim Milão II	21,05



# SINOP

## PREFEITURA

### ANEXO IV

#### ANEXO I TABELA II

### CARACTERIZAÇÃO DA EDIFICAÇÃO

**TABELA 1**

FATORES - 01 a 08 / 30 a 33 / 39 a 43 / 50 / 63 / 68 a 91 / 126 e 127 / 132  
153 / 163 e 164 / 169 a 171 / 174 / 185 / 187 e 188 / 197 / 208 / 211 / 215  
223 / 227 / 232 e 233 / 237 e 238 / 240 a 242 / 261 / 271 / 273 / 282 e 283  
292 e 293 / 309 / 311 / 313 / 316 e 317 / **323 e 324 / 327 e 328 / 339 a 342**

<b>TIPO DE EDIFICAÇÃO</b>	<b>VALOR M2 - UR (Unidade Referência)</b>
Residência em Madeira	195,59
Residência em Alvenaria	535,76
Residência Mista	365,91
Residências Populares	101,59
Residência de Serraria	93,08
Apartamento	507,88
Telheiro de Estrutura Metálica	236,91
Galpão em alvenaria	260,67
Galpão de Madeira	139,63
Salão Comercial em alvenaria	434,04
Salão Comercial em madeira	232,74
Barracão para Cerâmica	139,63

**TABELA 2**

FATORES - 09 a 14 / 21 a 22 / 36 a 38 / 44 a 49 / 51 a 57 / 98 a 103  
107 / 115 / 119 a 123 / 125 / 128 / 136 e 137 / 139 e 140 / 144 e 145  
156 e 157 / 172 e 173 / 184 / 200 / 228 / 230 e 231 / 234 a 236 / 244  
246 / 252 / 255 / 257 a 260 / 268 a 270 / 272 / 276 e 277 / 279 E 280 / 289  
294 / 298 e 299 / 302 e 303 / 308 / 318 e **319 / 331 e 332 / 334 a 337**



# SINOP

## PREFEITURA

ANEXO V

ANEXO VIII  
TABELA III

IMÓVEIS SEM EDIFICAÇÕES	
BAIRROS	VALOR DA CONTRIBUIÇÃO
Jardim Rio Preto	25 UR's
Jardim Morumbi	18 UR's
Jardim Gramado	25 UR's
Jardim Monet – Etapa B	40 UR's
Jardim Caribe	17 UR's
Jardim Monet – Etapa D	40 UR's
Jardim Goiabeiras	20 UR's
Jardim Bella Morada	16 UR's
Jardim Monte Carlo	18 UR's
Residencial Santa Catarina	20 UR's
Jardim Londrina - 28	20 UR's
Eco Park Residence I	24 UR's
Residencial Pienza	40 UR's
Aquarela das Artes – 2ª Etapa	40 UR's
Aquarela das Artes – Etapa Fórum	40 UR's
Jardim Milão II	18 UR's



# SINOP

## PREFEITURA

**TABELA 06**

FATORES - 189 a 192 / 201 a 204 / 207 / 210 / 219 / 221 e 222

<b>TIPO DE EDIFICAÇÃO</b>	<b>VALOR M2 - UR (Unidade Referência)</b>
Residência em Madeira	165,49
Residência em Alvenaria	453,37
Residência Mista	309,61
Residências Populares	85,91
Residência de Serraria	78,76
Apartamento	429,73
Telheiro de Estrutura Metálica	200,46
Galpão em alvenaria	220,55
Galpão de Madeira	118,15
Salão Comercial em alvenaria	405,25
Salão Comercial em madeira	196,94
Barracão para Cerâmica	118,15

**TABELA 07**

FATORES - 193 a 196 / 205 e 206 / 213 e 214 / 216 / 224 a 226

<b>TIPO DE EDIFICAÇÃO</b>	<b>VALOR M2 - UR (Unidade Referência)</b>
Residência em Madeira	144,80
Residência em Alvenaria	396,70
Residência Mista	270,90
Residências Populares	75,17
Residência de Serraria	68,91
Apartamento	376,01
Telheiro de Estrutura Metálica	175,40
Galpão em alvenaria	192,98
Galpão de Madeira	103,37
Salão Comercial em alvenaria	354,59
Salão Comercial em madeira	172,32
Barracão para Cerâmica	103,37

## MENSAGEM AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 017/2017

**Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores,**

Remetemos para análise e aprovação desta Casa de Leis o Projeto de Lei Complementar supra que *“Promove alterações na Lei Complementar nº 109/2014, de 19 de dezembro de 2014, e dá outras providências.”*

O projeto de lei complementar em apreço modifica as tabelas dispostas no Código Tributário, em especial a da Planta Genérica, a de Caracterização da Edificação e a de Contribuição para o Custeio de Iluminação Pública, com o fito de absorver os novos loteamentos aprovados ao longo deste exercício.

Ao todo, 16 (dezesesseis) novos bairros foram incluídos, sendo eles o Jardim Rio Preto, Jardim Morumbi, Jardim Gramado, Jardim Monet Etapas B e D, Jardim Caribe, Jardim Goiabeiras, Jardim Bella Morada, Jardim Monte Carlo, Jardim Londrina, Jardim Pienza e Jardim Milão II, bem como os Residenciais Santa Catarina, Eco Park I, Aquarela das Artes 2ª Etapa e Aquarela das Artes Etapa Fórum.

A matéria contempla ainda, a alteração da tabela de Classificação Nacional de Atividades Econômicas – CNAE com os novos códigos das atividades inseridas e/ou alteradas com vistas ao lançamento da Taxa de Licença de Localização e Funcionamento dos Estabelecimentos Industriais, Comerciais e Prestadores de Serviços, atualmente integrados Registro Empresarial Integrador – REGIN/MT para a utilização da REDESIM - Rede Nacional para a Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios.

O art. 238 também sofreu modificação com a inclusão de serviços de engenharia como a Declaração de Uso e Ocupação de Solo, de Localização, de Confrontações e Limites, de Passagem Subterrânea, de Viabilidade de Loteamentos, de Viabilidade Comercial e de Construção, Declarações, Alvarás de Construção, Segunda Via de Projetos, Renovação e/ou Unificação de Desmembramento, Alteração de Projetos com e sem Alvará, maior e/ou menor que 200m<sup>2</sup> (duzentos metros quadrados), pré-análise de projetos arquitetônicos, segunda vistoria de Habite-se, retificação de Decreto de Loteamento e concessão de novo prazo para registro de loteamentos que não conseguiram se viabilizar em cartório com prazo inicial de 180 (cento e oitenta) dias.

Outra alteração diz respeito ao art. 194 do Código Tributário. O inciso VII do referido artigo recebeu nova redação e contempla agora a edificação de carneiras e gavetas. As estruturas serão construídas pela Prefeitura que irá licitar os materiais de construção e se responsabilizar pelas edificações, nos moldes do exigido pela Resolução CONAMA nº 335/2003. O Cemitério Municipal Santo Antônio exerce sua atividade desde a fundação do Município. A Prefeitura busca agora a devida adequação do empreendimento nos moldes do preconizado



# SINOP

## P R E F E I T U R A

pela legislação ambiental, com o fito de atender o disposto na Ação Civil Pública nº 1008381-59.2017.8.11.0015, para efetivar seu respectivo licenciamento. Os beneficiários do Programa Bolsa Família ficarão isentos do pagamento. Já os inativos, aposentados e idosos com mais de 65 (sessenta e cinco) anos receberão 50% (cinquenta por cento) de isenção sobre a cobrança. O servidor público municipal, ativo ou inativo, que perceba até R\$1.800,00 (mil e oitocentos reais) também receberá isenção de 50% (cinquenta por cento).

Assim, certos de poder contar com o apoio dessa Edilidade para a aprovação do presente Projeto de Lei Complementar, aguardamos confiantes a manifestação dessa Augusta Casa de Leis, requerendo sua apreciação **em regime de urgência**.

Atenciosamente,

**ROSANA MARTINELLI**  
**Prefeita Municipal**



# **SINOP**

## **PREFEITURA**

### **PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 018/2017**

**DATA:** 14 de dezembro de 2014

**SÚMULA:** Altera as Tabelas da Lei Complementar nº 062/2011, de 31 de maio de 2011, que dispõe sobre a Carreira dos Profissionais da Educação Pública Básica do Município, aplicando a Revisão Geral Anual – RGA na ordem de 1,95% (um vírgula noventa e cinco por cento) e dá outras providências.

**ROSANA MARTINELLI, PREFEITA MUNICIPAL DE SINOP, ESTADO DE MATO GROSSO**, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o inciso x do art. 37 da Constituição Federal e o inciso XII do art. 87 da Lei Orgânica Municipal - LOM, faz saber, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ela sanciona a seguinte Lei;

Art. 1º. Esta Lei Complementar promove alterações nas Tabelas da Lei Complementar nº 062/2011, de 31 de maio de 2011, que dispõe sobre a Carreira dos Profissionais da Educação Pública Básica do Município, aplicando a Revisão Geral Anual – RGA na ordem de 1,95% (um vírgula noventa e cinco por cento).

Art. 3º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos financeiros a partir de 01 de janeiro de 2018.

Art. 4º. Revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE SINOP,  
ESTADO DE MATO GROSSO.  
EM, 14 de dezembro de 2017.

**ROSANA MARTINELLI**  
Prefeita Municipal



# SINOP

P R E F E I T U R A

## MENSAGEM AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 018/2017

**Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores,**

Encaminho à apreciação dos nobres Edis o Projeto de Lei Complementar nº 018/2017 que *“Altera as Tabelas da Lei Complementar nº 062/2011, de 31 de maio de 2011, que dispõe sobre a Carreira dos Profissionais da Educação Pública Básica do Município, aplicando a Revisão Geral Anual – RGA na ordem de 1,95% (um vírgula noventa e cinco por cento) e dá outras providências.”*

Considerando a Lei Complementar nº 062/2011 que trata da Carreira dos Profissionais da Educação Pública Básica do Município, e considerando ainda a revisão geral anual assegurada no inciso X do art. 37 da Constituição Federal e no inciso XII do art. 87 da Lei Orgânica Municipal – LOM;

Considerando a necessidade de manter a preservação e o equilíbrio das contas públicas, bem como a responsabilidade pela condução da gestão fiscal;

Apresento aos nobres pares a matéria em comento que concede a Revisão Geral Anual – RGA, na ordem de 1,95% (um vírgula noventa e cinco por cento), tendo como base o Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, acumulado dos últimos doze meses e publicado pelo IBGE, conforme previsão na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO/2017, em todas as tabelas do PCCS.

Isto posto, certos de poder contar com o apoio dessa Edilidade para a aprovação do presente Projeto de Lei aguardo confiante a aprovação dessa augusta Casa, contando com a sua manifestação em regime de urgência.

**ROSANA MARTINELLI**  
**Prefeita Municipal**





# SINOP

## PREFEITURA

### ANEXO I

Apoio Educacional 40 h - CE-31					
CLASSE		A	B	C	D
Coef.		1	1,1	1,2	1,3
Escolaridade		Fundamental	Fundamental Profissionalizado	Médio	Médio Profissionalizado
1	1,00	R\$ 1.134,81	R\$ 1.248,30	R\$ 1.361,78	R\$ 1.475,26
2	1,04	R\$ 1.180,21	R\$ 1.298,23	R\$ 1.416,25	R\$ 1.534,27
3	1,09	R\$ 1.236,95	R\$ 1.360,64	R\$ 1.484,34	R\$ 1.608,03
4	1,14	R\$ 1.293,69	R\$ 1.423,06	R\$ 1.552,43	R\$ 1.681,79
5	1,19	R\$ 1.350,43	R\$ 1.485,47	R\$ 1.620,51	R\$ 1.755,56
6	1,25	R\$ 1.418,52	R\$ 1.560,37	R\$ 1.702,22	R\$ 1.844,07
7	1,32	R\$ 1.497,95	R\$ 1.647,75	R\$ 1.797,54	R\$ 1.947,34
8	1,41	R\$ 1.600,09	R\$ 1.760,10	R\$ 1.920,10	R\$ 2.080,11
9	1,50	R\$ 1.702,22	R\$ 1.872,44	R\$ 2.042,66	R\$ 2.212,89
10	1,53	R\$ 1.736,26	R\$ 1.909,89	R\$ 2.083,52	R\$ 2.257,14
11	1,56	R\$ 1.770,31	R\$ 1.947,34	R\$ 2.124,37	R\$ 2.301,40
12	1,59	R\$ 1.804,35	R\$ 1.984,79	R\$ 2.165,22	R\$ 2.345,66

PROFESSOR 20 HORAS SEMANAIS - CE-29-01						
CLASSE		A	B	C	D	E
Coef.		1	1,5	1,7	2	2,3
Escolaridade		Médio	Graduação	Especialização	Mestrado	Doutorado
1	1,00	R\$ 1.233,56	R\$ 1.850,33	R\$ 2.097,05	R\$ 2.467,11	R\$ 2.837,18
2	1,04	R\$ 1.282,90	R\$ 1.924,35	R\$ 2.180,92	R\$ 2.565,80	R\$ 2.950,67
3	1,09	R\$ 1.344,58	R\$ 2.016,87	R\$ 2.285,78	R\$ 2.689,15	R\$ 3.092,52
4	1,14	R\$ 1.406,26	R\$ 2.109,39	R\$ 2.390,64	R\$ 2.812,52	R\$ 3.234,38
5	1,19	R\$ 1.467,93	R\$ 2.201,90	R\$ 2.495,49	R\$ 2.935,86	R\$ 3.376,25
6	1,25	R\$ 1.541,95	R\$ 2.312,92	R\$ 2.621,31	R\$ 3.083,90	R\$ 3.546,47
7	1,32	R\$ 1.628,29	R\$ 2.442,44	R\$ 2.768,11	R\$ 3.256,60	R\$ 3.745,08
8	1,41	R\$ 1.739,32	R\$ 2.608,97	R\$ 2.956,84	R\$ 3.478,63	R\$ 4.000,42
9	1,50	R\$ 1.850,33	R\$ 2.775,50	R\$ 3.145,58	R\$ 3.700,67	R\$ 4.255,77
10	1,53	R\$ 1.887,35	R\$ 2.831,01	R\$ 3.208,48	R\$ 3.774,68	R\$ 4.340,89
11	1,56	R\$ 1.924,35	R\$ 2.886,52	R\$ 3.271,39	R\$ 3.848,70	R\$ 4.426,01
12	1,59	R\$ 1.961,35	R\$ 2.942,03	R\$ 3.334,31	R\$ 3.922,71	R\$ 4.511,11



# SINOP

## PREFEITURA

PROFESSOR 22 HORAS SEMANAIS - CE - 29-04						
CLASSE		A	B	C	D	E
Coef.		1	1,5	1,7	2	2,3
Escolaridade		Médio	Graduação	Especialização	Mestrado	Doutorado
1	1,00	R\$ 1.356,91	R\$ 2.035,36	R\$ 2.306,75	R\$ 2.713,82	R\$ 3.120,89
2	1,04	R\$ 1.411,18	R\$ 2.116,78	R\$ 2.399,02	R\$ 2.822,37	R\$ 3.245,72
3	1,09	R\$ 1.479,04	R\$ 2.218,54	R\$ 2.514,35	R\$ 2.958,06	R\$ 3.401,78
4	1,14	R\$ 1.546,88	R\$ 2.320,31	R\$ 2.629,70	R\$ 3.093,75	R\$ 3.557,82
5	1,19	R\$ 1.614,72	R\$ 2.422,09	R\$ 2.745,02	R\$ 3.229,44	R\$ 3.713,87
6	1,25	R\$ 1.696,14	R\$ 2.544,20	R\$ 2.883,44	R\$ 3.392,27	R\$ 3.901,12
7	1,32	R\$ 1.791,13	R\$ 2.686,68	R\$ 3.044,91	R\$ 3.582,24	R\$ 4.119,59
8	1,41	R\$ 1.913,24	R\$ 2.869,86	R\$ 3.252,52	R\$ 3.826,49	R\$ 4.400,47
9	1,50	R\$ 2.035,36	R\$ 3.053,06	R\$ 3.460,12	R\$ 4.070,73	R\$ 4.681,35
10	1,53	R\$ 2.076,07	R\$ 3.114,11	R\$ 3.529,33	R\$ 4.152,15	R\$ 4.774,97
11	1,56	R\$ 2.116,78	R\$ 3.175,17	R\$ 3.598,53	R\$ 4.233,57	R\$ 4.868,59
12	1,59	R\$ 2.157,49	R\$ 3.236,24	R\$ 3.667,72	R\$ 4.314,97	R\$ 4.962,22

PROFESSOR 30 HORAS SEMANAIS - CE-29-02						
CLASSE		A	B	C	D	E
Coef.		1	1,5	1,7	2	2,3
Escolaridade		Médio	Graduação	Especialização	Mestrado	Doutorado
1	1,00	R\$ 1.850,33	R\$ 2.775,50	R\$ 3.145,57	R\$ 3.700,67	R\$ 4.255,77
2	1,04	R\$ 1.924,35	R\$ 2.886,52	R\$ 3.271,38	R\$ 3.848,70	R\$ 4.426,01
3	1,09	R\$ 2.016,87	R\$ 3.025,29	R\$ 3.428,67	R\$ 4.033,73	R\$ 4.638,79
4	1,14	R\$ 2.109,38	R\$ 3.164,07	R\$ 3.585,95	R\$ 4.218,76	R\$ 4.851,58
5	1,19	R\$ 2.201,90	R\$ 3.302,85	R\$ 3.743,23	R\$ 4.403,79	R\$ 5.064,37
6	1,25	R\$ 2.312,92	R\$ 3.469,38	R\$ 3.931,97	R\$ 4.625,84	R\$ 5.319,72
7	1,32	R\$ 2.442,44	R\$ 3.663,65	R\$ 4.152,15	R\$ 4.884,87	R\$ 5.617,62
8	1,41	R\$ 2.608,97	R\$ 3.913,45	R\$ 4.435,24	R\$ 5.217,94	R\$ 6.000,63
9	1,50	R\$ 2.775,50	R\$ 4.163,25	R\$ 4.718,36	R\$ 5.551,00	R\$ 6.383,65
10	1,53	R\$ 2.831,01	R\$ 4.246,51	R\$ 4.812,71	R\$ 5.662,03	R\$ 6.511,33
11	1,56	R\$ 2.886,52	R\$ 4.329,79	R\$ 4.907,09	R\$ 5.773,04	R\$ 6.639,00
12	1,59	R\$ 2.942,03	R\$ 4.413,05	R\$ 5.001,45	R\$ 5.884,06	R\$ 6.766,68



# SINOP

## PREFEITURA

PROFESSOR 38 HORAS SEMANAIS - CE-29-03						
CLASSE		A	B	C	D	E
Coef.		1	1,5	1,7	2	2,3
Escolaridade		Médio	Graduação	Especialização	Mestrado	Doutorado
1	1,00	R\$ 2.343,76	R\$ 3.515,63	R\$ 3.984,39	R\$ 4.687,52	R\$ 5.390,64
2	1,04	R\$ 2.437,50	R\$ 3.656,26	R\$ 4.143,76	R\$ 4.875,01	R\$ 5.606,27
3	1,09	R\$ 2.554,69	R\$ 3.832,05	R\$ 4.342,98	R\$ 5.109,39	R\$ 5.875,80
4	1,14	R\$ 2.671,89	R\$ 4.007,83	R\$ 4.542,20	R\$ 5.343,77	R\$ 6.145,33
5	1,19	R\$ 2.789,07	R\$ 4.183,61	R\$ 4.741,42	R\$ 5.578,14	R\$ 6.414,87
6	1,25	R\$ 2.929,71	R\$ 4.394,54	R\$ 4.980,48	R\$ 5.859,39	R\$ 6.738,30
7	1,32	R\$ 3.093,76	R\$ 4.640,64	R\$ 5.259,40	R\$ 6.187,52	R\$ 7.115,65
8	1,41	R\$ 3.304,70	R\$ 4.957,05	R\$ 5.617,99	R\$ 6.609,40	R\$ 7.600,80
9	1,50	R\$ 3.515,63	R\$ 5.273,46	R\$ 5.976,58	R\$ 7.031,28	R\$ 8.085,96
10	1,53	R\$ 3.585,95	R\$ 5.378,92	R\$ 6.096,12	R\$ 7.171,90	R\$ 8.247,68
11	1,56	R\$ 3.656,26	R\$ 5.484,40	R\$ 6.215,65	R\$ 7.312,53	R\$ 8.409,40
12	1,59	R\$ 3.726,58	R\$ 5.589,86	R\$ 6.243,42	R\$ 7.453,15	R\$ 8.571,12

TECNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL 30H - CE-30-01							
CLASSE		A	B	C	D	E	F
Coef.		1	1,1	1,2	1,3	1,4	1,5
Escolaridade		Fundamental	Fundamental Profissionalizado	Médio	Médio Profissionalizado	Superior	Pós Graduado
1	1,00	R\$ 1.134,68	R\$ 1.248,15	R\$ 1.361,62	R\$ 1.475,09	R\$ 1.588,56	R\$ 1.702,02
2	1,04	R\$ 1.180,07	R\$ 1.298,08	R\$ 1.416,08	R\$ 1.534,09	R\$ 1.652,10	R\$ 1.770,10
3	1,09	R\$ 1.236,80	R\$ 1.360,48	R\$ 1.484,16	R\$ 1.607,84	R\$ 1.731,53	R\$ 1.855,21
4	1,14	R\$ 1.293,54	R\$ 1.422,89	R\$ 1.552,25	R\$ 1.681,60	R\$ 1.810,95	R\$ 1.940,31
5	1,19	R\$ 1.350,27	R\$ 1.485,30	R\$ 1.620,33	R\$ 1.755,35	R\$ 1.890,38	R\$ 2.025,41
6	1,25	R\$ 1.418,35	R\$ 1.560,19	R\$ 1.702,02	R\$ 1.843,86	R\$ 1.985,69	R\$ 2.127,53
7	1,32	R\$ 1.497,78	R\$ 1.647,56	R\$ 1.797,34	R\$ 1.947,11	R\$ 2.096,89	R\$ 2.246,67
8	1,41	R\$ 1.599,90	R\$ 1.759,89	R\$ 1.919,88	R\$ 2.079,87	R\$ 2.239,86	R\$ 2.399,85
9	1,50	R\$ 1.702,02	R\$ 1.872,23	R\$ 2.042,43	R\$ 2.212,63	R\$ 2.382,83	R\$ 2.553,04
10	1,53	R\$ 1.736,06	R\$ 1.909,67	R\$ 2.083,28	R\$ 2.256,88	R\$ 2.430,49	R\$ 2.604,10
11	1,56	R\$ 1.770,10	R\$ 1.947,11	R\$ 2.124,13	R\$ 2.301,14	R\$ 2.478,15	R\$ 2.655,16
12	1,59	R\$ 1.804,14	R\$ 1.984,56	R\$ 2.164,97	R\$ 2.345,39	R\$ 2.525,80	R\$ 2.706,22



# SINOP

## PREFEITURA

TECNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL 40H CE-30-02							
CLASSE		A	B	C	D	E	F
Coef.		1	1,1	1,2	1,3	1,4	1,5
Escolaridade		Fundamental	Fundamental Profissionalizado	Médio	Médio Profissionalizado	Superior	Pós Graduado
1	1,00	R\$ 1.512,93	R\$ 1.664,22	R\$ 1.815,51	R\$ 1.966,81	R\$ 2.118,10	R\$ 2.269,39
2	1,04	R\$ 1.573,45	R\$ 1.730,79	R\$ 1.888,13	R\$ 2.045,48	R\$ 2.202,82	R\$ 2.360,17
3	1,09	R\$ 1.649,09	R\$ 1.814,00	R\$ 1.978,91	R\$ 2.143,82	R\$ 2.308,73	R\$ 2.473,64
4	1,14	R\$ 1.724,74	R\$ 1.897,21	R\$ 2.069,69	R\$ 2.242,16	R\$ 2.414,63	R\$ 2.587,11
5	1,19	R\$ 1.800,38	R\$ 1.980,42	R\$ 2.160,46	R\$ 2.340,50	R\$ 2.520,54	R\$ 2.700,58
6	1,25	R\$ 1.891,16	R\$ 2.080,28	R\$ 2.269,39	R\$ 2.458,51	R\$ 2.647,62	R\$ 2.836,74
7	1,32	R\$ 1.997,06	R\$ 2.196,77	R\$ 2.396,48	R\$ 2.596,18	R\$ 2.795,89	R\$ 2.995,60
8	1,41	R\$ 2.133,23	R\$ 2.346,55	R\$ 2.559,87	R\$ 2.773,20	R\$ 2.986,52	R\$ 3.199,84
9	1,50	R\$ 2.269,39	R\$ 2.496,33	R\$ 2.723,27	R\$ 2.950,21	R\$ 3.177,15	R\$ 3.404,09
10	1,53	R\$ 2.314,78	R\$ 2.546,26	R\$ 2.777,74	R\$ 3.009,21	R\$ 3.240,69	R\$ 3.472,17
11	1,56	R\$ 2.360,17	R\$ 2.596,18	R\$ 2.832,20	R\$ 3.068,22	R\$ 3.304,23	R\$ 3.540,25
12	1,59	R\$ 2.405,56	R\$ 2.646,11	R\$ 2.886,67	R\$ 3.127,22	R\$ 3.367,78	R\$ 3.608,33



# SINOP

## PREFEITURA

### PROJETO DE LEI Nº 074/2017

**DATA:** 14 de dezembro de 2017

**SÚMULA:** Autoriza o Poder Executivo Municipal a desmembrar, desafetar e a outorgar Cessão de Uso do imóvel público que especifica à Cáritas Diocesana de Sinop e dá outras providências.

**ROSANA MARTINELLI, PREFEITA MUNICIPAL DE SINOP, ESTADO DE MATO GROSSO**, no uso de suas atribuições legais, faz saber, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ela sanciona a seguinte Lei;

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a desmembrar o imóvel público abaixo discriminado, conforme segue:

I – imóvel urbano denominado de Área Institucional A, com extensão de 2.421,70 m<sup>2</sup> (dois mil quatrocentos e vinte e um vírgula setenta metros quadrados), originado de área maior denominada de Área Institucional, localizada na Quadra 29 do Residencial Daury Riva, do Município de Sinop, dentro dos seguintes limites e confrontações: **NORDESTE:** confrontando-se com a Chácara 344, com 35,00m; **SUDESTE:** confrontado-se com a Área Verde com 74,11m; **SUDOESTE:** confrontando-se com a Rua Projetada, com 36,44m; **NOROESTE:**confrontando-se com a Rua Projetada L, em 64,30m.

Parágrafo único. Os limites e as confrontações da área descrita são os constantes do Memorial Descritivo apensado, parte integrante da presente Lei.

Art. 2º. Fica o Poder Executivo autorizado a desafetar e a firmar Termo de Cessão de Uso de Bem Imóvel, de que trata o artigo anterior, com a Cáritas Diocesana de Sinop, devidamente inscrita no CNPJ nº 05.382.324/0001-55, entidade sem fins lucrativos, devidamente inscrita no CNPJ nº 05.382.324/0001-55.

Art. 3º. O imóvel de que trata a presente Lei será destinado na forma de cessão de uso não onerosa pelo prazo de 15 (quinze) anos, podendo ser prorrogado conforme entendimento entre as partes.

Art. 4º. O imóvel, objeto da presente Lei, será utilizado para consecução do Projeto Comunitário de Ajuda à população em situação de vulnerabilidade social concentrada na região do Loteamento Daury Riva e adjacências.

§1º. A Cáritas Diocesana de Sinop se compromete a utilizar o bem cedido única e exclusivamente para as atividades descritas no artigo anterior, sendo vedada sua utilização para qualquer outra finalidade.

§2º. Todas as benfeitorias realizadas no imóvel ora cedido, ficarão a ele incorporadas, não gerando direito à retenção ou qualquer indenização, sendo revertidas, ao término do Contrato de Cessão de Uso, ao patrimônio da Prefeitura Municipal.



# SINOP

## PREFEITURA

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE SINOP,  
ESTADO DE MATO GROSSO.  
EM, 14 de dezembro de 2017.

**ROSANA MARTINELLI**  
**Prefeita Municipal**



# SINOP

## PREFEITURA

### MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 074/2017

*Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores,*

Submeto à elevada apreciação e deliberação dessa augusta Casa Legislativa o projeto de Lei epigrafado que “*Autoriza o Poder Executivo Municipal a desmembrar, desafetar e a outorgar Cessão de Uso do imóvel público que especifica à Cáritas Diocesana de Sinop e dá outras providências.*”.

O projeto de Lei em apreço requer autorização do Poder Legislativo para que a Prefeitura possa desmembrar, desafetar e assinar contrato de Cessão de Uso com a Cáritas Diocesana de Sinop para a consecução do Projeto Comunitário de Ajuda à População em situação de vulnerabilidade social, concentrada na região do Loteamento Daury Riva e adjacências. A cessão será gratuita, pelo prazo de 15 anos, e compreende um imóvel de pouco mais de dois mil metros quadrados, localizado na Quadra 29.

O Município nos últimos anos vem crescendo e desenvolvendo-se de forma acentuada. Assim, é bem verdade que para atender as demandas das pessoas aqui residentes, é preciso criar estratégias, em especial, voltadas àquelas em situação de risco e vulnerabilidade social. Posto isto, a Cáritas vem executando no Residencial Daury Riva um belíssimo projeto de ajuda comunitária voltada a esse público, que se encontra em situação reconhecidamente desfavorecida e dependente do sistema público para viver e garantir a sustentabilidade de sua família.

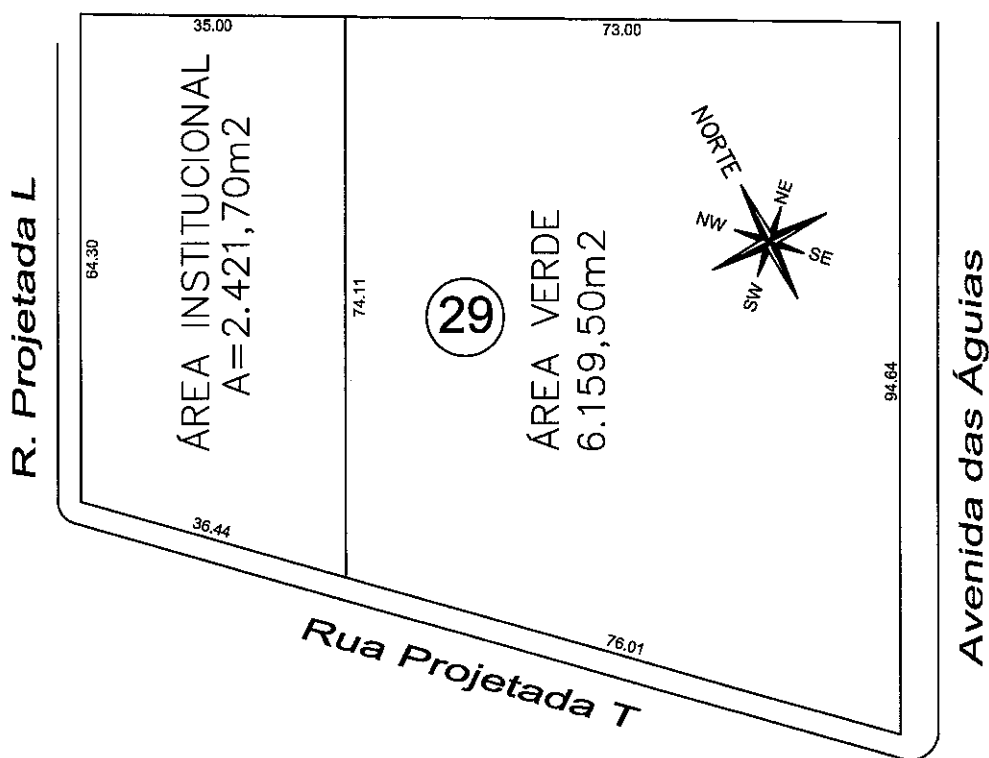
O projeto, que se desenvolve ao longo dos anos, carece de um lugar apropriado e melhor estruturado para a realização de atividades sociais que congrega crianças e jovens em ocupações como aulas de violão e práticas esportivas, bem como oferece à comunidade serviços de pesagem e vacinação. O trabalho também está voltado às mães, muitas vezes arrimo de família, com cursos de aperfeiçoamento, artesanato e outros que, inclusive, podem contribuir com o reforço da renda mensal.

Justificada a matéria, esperamos contar com a anuência dos nobres pares na aprovação do projeto de Lei em comento, requerendo sua apreciação **em regime de urgência**.

Atenciosamente,

**ROSANA MARTINELLI**  
Prefeita Municipal

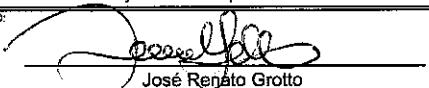
# CHÁCARA 344



## MEMORIAL DESCRITIVO

### Limites e Confrontações

- A Nordeste: Confrontando-se com a Chácara 344 com 35,00m.
- A Sudeste: Confrontando-se com a Área Verde com 74,11m.
- A Sudoeste: Confrontando-se com a Rua Projetada com 36,44m.
- A Noroeste: Confrontando-se com a Rua Projetada L em 64,30m.

ASSUNTO: MEMORIAL DESCRITIVO DA ÁREA INSTITUCIONAL DA QUADRA 29 DO RESIDENCIAL DAURY RIVA	Proprietário: Prefeitura Municipal de Sinop	Prefeito: ROSANA MARTINELLI
LOCALIZAÇÃO: Quadra 29 - Residencial Daury Riva - Sinop - MT	DATA: Novembro/2017	Vice-Prefeito: GILSON DE OLIVEIRA
RESPONSÁVEL TÉCNICO:  José Renato Grotto Arquiteto e Urbanista CAU: A7919 -7	ESCALA: S/Escala	PRODEURBS Paulo H. F. de Abreu





MATRÍC.  
33.417

FICHA  
001

**CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS**  
**1º OFÍCIO DE SINOP - MATO GROSSO**  
LIVRO Nº 02 - REGISTRO GERAL

**DATA:-29.01.10:-** ÁREA INSTITUCIONAL, da QUADRA nº 29 (VINTE E NOVE), com a área de 2.421,70m2 (DOIS MIL, QUATROCENTOS E VINTE E UM METROS E SETENTA CENTÍMETROS QUADRADOS), situado no Loteamento denominado "RESIDENCIAL DAURY RIVA", Gleba Celeste 3ª Parte, constante no Perímetro Urbano da Cidade e Município de Sinop, Estado de Mato Grosso, dentro dos seguintes limites e confrontações:- NORDESTE- Com 35,00 metros, confrontando-se com a Chácara 344; SUDESTE- Com 74,11 metros, confrontando-se com a Área Verde; SUDOESTE- Com 36,44 metros, confrontando-se com a Rua Projetada T; NOROESTE- Com 64,30 metros, confrontando-se com a Rua Projetada L.-\*\*\*

**PROPRIETÁRIA:- MUNICIPIO DE SINOP. -\*\*\***

**NÚMERO DO REGISTRO ANTERIOR:-** R-02 da Matrícula nº 31.796 do livro nº 02, deste Ofício. Custas: R\$ 39,40. O referido é verdade e dou fé. Sinop, 29 de Janeiro de 2.010. Osvaldo Reiners. Oficial. -\*\*\*

**AV-01-33.417:-** DATA:-29.01.10:- **REMISSÃO:-** Certifico e dou fé, que conforme Matrícula nº 31.796, do Livro nº 02, deste Ofício, ficou constando o seguinte:- O Outorgado Comprador se obriga a ceder gratuitamente a Colonizadora Sinop S/A, a faixa de terras necessárias a construção de estradas de ferro ou de rodagem, que futuramente possam vir atravessar o imóvel objeto da presente venda, bem como necessária a canalização de água ou de energia elétrica. Outrossim obriga-se ainda a cumprir as programações do Projeto de Colonização aprovado pelo INCRA, a Legislação Agrária Vigente, bem como preservar a floresta na forma do Art. 16, letra "A", do Código Florestal. REF nº 85.271 do livro nº 01. O referido é verdade e dou fé. Sinop, 29 de Janeiro de 2.010. Osvaldo Reiners. Oficial. -\*\*\*

CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO  
Osvaldo Reiners  
Avenida E. Pereira Silva  
Avenida G. Rômulo Rosas

**CERTIDÃO**

CERTIFICO e dou fé, que esta fotocópia é reprodução fiel da matrícula nº 33.417, Livº 02.

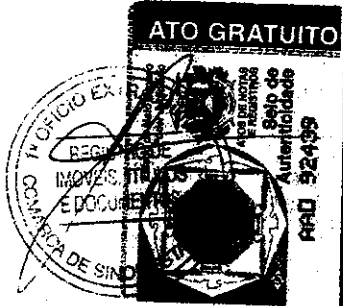
de CERTIDÃO. Certifico ainda que o referido imóvel da matrícula nº 33.417, Livº 02, encontra-se livre e desembaraçado de quaisquer ônus e espandidamente disponível para ser vendido nas condições constantes no

17 SET 2010

AV-01.-

Jose A. Medeiros de Amorim  
Oficial do Cartório

1º Cartório Extra Judicial  
Registros de Imóveis e Registro  
de Títulos e Documentos  
Cartero, Renato  
Andréia S. Rômulo Silva  
Oficial Substituto  
Adriana Grazielly Rômulo Rosas  
Oficial Substituto  
José Antônio Medeiros de Amorim  
Oficial Substituto  
SINOP - MATO GROSSO



## Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

		<b>REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL</b>	
		<b>CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA</b>	
NÚMERO DE INSCRIÇÃO <b>05.382.324/0001-55</b> MATRIZ	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO</b> <b>CADASTRAL</b>		DATA DE ABERTURA <b>05/11/2002</b>
NOME EMPRESARIAL <b>CARITAS DIOCESANA DE SINOP</b>			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL <b>94.91-0-00 - Atividades de organizações religiosas ou filosóficas</b>			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS <b>Não informada</b>			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>399-9 - Associação Privada</b>			
LOGRADOURO <b>AV DAS ACACIAS</b>	NÚMERO <b>195</b>	COMPLEMENTO	
CEP <b>78.556-082</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>JARDIM BOTANICO</b>	MUNICÍPIO <b>SINOP</b>	UF <b>MT</b>
ENDEREÇO ELETRÔNICO		TELEFONE <b>(66) 9965-1460 / (66) 3531-3460</b>	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>24/09/2005</b>	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Emitido no dia 13/12/2017 às 15:56:00 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

# LAUDO DE AVALIAÇÃO DE ÁREA URBANA

**DATA BASE:** 05 DE DEZEMBRO DE 2017

**SOLICITANTE:** Paulo Henrique Fernandes de Abreu - Diretor do PRODEURBS

**OBJETO:** AVALIAÇÃO DE ÁREA URBANA – QUADRA 29, RESIDENCIAL DAURY RIVA, SINOP/MT.

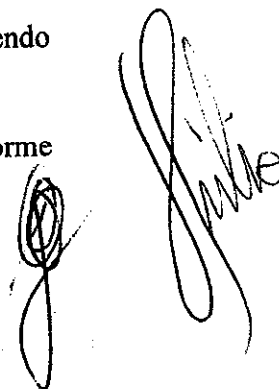
**ÁREA URBANA NA RUA PROJETADA “L”, RESIDENCIAL DAURY RIVA, COM 2.421,70 METROS QUADRADOS.**

VALOR DA AVALIAÇÃO		VALOR DE MERCADO
		TOTAL
		<b>RS 756.781,25</b>

Sendo assim avaliamos o referido imóvel em R\$756,781,25 (setecentos e cinquenta e seis mil e setecentos e oitenta e um reais e vinte e cinco centavos).

Laudo Técnico amparado na LEI Nº 9.610, DE 19 DE FEVEREIRO DE 1998, sendo **expressamente proibida a reprodução parcial ou total.**

Laudo Técnico de Uso restrito- Somente para uso da finalidade proposta conforme NBR 14653-1:2001.



# ÍNDICE

<b>1-ASPECTOS GERAIS</b> .....	<b>3</b>
<b>2. PRINCÍPIOS E RESSALVAS</b> .....	<b>4</b>
<b>3. LIMITAÇÕES DE RESPONSABILIDADE</b> .....	<b>5</b>
<b>4. DOCUMENTAÇÃO</b> .....	<b>6</b>
4.1-DOCUMENTAÇÃO UTILIZADA PARA A CONFECCÃO.....	7
4.2- RESSALVAS E COMENTÁRIOS DA DOCUMENTAÇÃO .....	7
<b>5. DIAGNÓSTICO DE MERCADO</b> .....	<b>8</b>
<b>6. CARACTERIZAÇÃO</b> .....	<b>9</b>
6.1-REGIÃO .....	9
6.2-IMÓVEL .....	10
6.3- CARACTERIZAÇÕES DAS EDIFICAÇÕES E BENFEITORIAS.....	11
6.3- CHECK LIST DAS CARACTERÍSTICAS.....	11
<b>7. CÓDIGO DE ÉTICA E PROCEDIMENTOS DE EXCELÊNCIA</b> .....	<b>12</b>
7.1- PROCEDIMENTOS DE EXCELÊNCIA .....	12
7.2- CÓDIGO DE ÉTICA .....	13
<b>8. METODOLOGIAS DE AVALIAÇÃO</b> .....	<b>14</b>
8.1- REFERENCIAS NORMATIVAS E MÉTODOS DE AVALIAÇÃO .....	14
8.2- MÉTODO APLICADO.....	15
8.3- IDENTIFICAÇÃO DAS VARIÁVEIS DO MODELO E TRATAMENTO DOS FATORES .....	17
8.3- ESPECIFICAÇÃO DA AVALIAÇÃO .....	<b>ERRO! INDICADOR NÃO DEFINIDO.</b>
<b>9. CONCLUSÃO</b> .....	<b>18</b>

Laudo Técnico amparado na LEI Nº 9.610, DE 19 DE FEVEREIRO DE 1998, sendo expressamente proibida a reprodução parcial ou total.

Laudo Técnico de Uso restrito- Somente para uso da finalidade proposta conforme NBR 14653-1:2001.

## 1-ASPECTOS GERAIS

O objetivo do presente trabalho é a determinação do valor de mercado do ativo imobilizado.

Os procedimentos técnicos empregados no presente Laudo estão de acordo com os critérios estabelecidos pelas Normas de Avaliação:

- A) NBR 14653-1:2001 – Avaliações de Bens- Parte 1: Procedimentos Gerais
- B) NBR 14653-2:2011 – Avaliações de Bens- Parte 2: Imóveis Urbanos
- C) NBR 14653-3:2004 – Avaliações de Bens- Parte 3: Imóveis Rurais\*
- D) NBR 14653-4:2004 – Avaliações de Bens- Parte 4: Empreendimentos\*
- E) NBR 14653-5:2004 – Avaliações de Bens- Parte 5: Maquinas, equipamentos, instalações e bens industriais em geral\*
- F) NBR 12721:2006- Avaliações de custos unitários e preparo de orçamento de construção para incorporações de edifícios em condomínio
- G) Caderno NORMA PARA AVALIAÇÃO DE IMÓVEIS URBANOS da IBAPE/SP de 2011.

O presente laudo é classificado como laudo de uso restrito conforme preconiza o item 10.3 da NBR 14653-1:2001 – Avaliações de Bens- Parte 1: Procedimentos Gerais – “Obedece condições específicas pré-determinadas entre as partes contratantes e não tem validade para outros usos ou exibição para terceiros, fato que deve ser explicado no laudo”

Laudo Técnico amparado na LEI Nº 9.610, DE 19 DE FEVEREIRO DE 1998, sendo **expressamente proibida a reprodução parcial ou total.**

Laudo Técnico de Uso restrito- Somente para uso da finalidade proposta conforme NBR 14653-1:2001.

- f) Para efeito de projeção partimos do pressuposto da inexistência de ônus ou gravames de qualquer natureza, judicial ou extrajudicial, atingindo o ativo objeto do trabalho em questão, que não os listados no presente relatório.
- e) Como não foi solicitado não será executada a verificação de medição do terreno e ou de edificação existente.

### **3. LIMITAÇÕES DE RESPONSABILIDADE**

Para elaboração deste relatório a Prefeitura utilizou informações e dados de históricos auditados por terceiros ou não auditados e dados projetados não auditados, fornecidos verbalmente pela administração da empresa ou obtidos das fontes. Sendo assim, os avaliadores assumiram como verdadeiros os dados e informações obtidos para este relatório e não tem qualquer responsabilidade com relação a sua veracidade.

O escopo deste trabalho não incluiu auditoria das demonstrações financeiras ou revisão dos trabalhos realizados por seus auditores, assim como medições *in loco*.

Nosso trabalho foi desenvolvido unicamente para o uso do solicitante, visando ao objetivo já descrito. Portanto, este relatório não deverá ser publicado, circulado, reproduzido, divulgado ou utilizado para outra finalidade que não a já mencionada, sem aprovação prévia e por escrito.

Nenhum estudo de impacto ambiental foi solicitado ou realizado. A total obediência às leis e regulamentos ambientais de âmbito federal, estadual e municipal foi assumida definida e considerada no relatório, a menos que declarado em contrário. Também se assumiu que todas as licenças, anuências ou outras autorizações administrativas ou legislativas exigidas pelo governo municipal,

**Laudo Técnico amparado na LEI Nº 9.610, DE 19 DE FEVEREIRO DE 1998, sendo expressamente proibida a reprodução parcial ou total.**

Laudo Técnico de Uso restrito- Somente para uso da finalidade proposta conforme NBR 14653-1:2001.

estadual ou entidade privada foram ou poderão ser obtidas ou renovadas para todos os itens cobertos pelo relatório

Não nos responsabilizamos por perdas ocasionais ao solicitante a seus acionistas, diretores, credores ou a outras partes como consequência da utilização dos dados e informações fornecidas pela empresa e constante neste relatório.

As análises e as conclusões contidas neste relatório baseiam-se em diversas premissas, realizadas na presente data, de projeções operacionais futuras, tais como: valores praticados pelo mercado, preços de venda, volumes, participações de mercado, receitas, impostos, investimentos, margem operacionais e etc. Assim, os resultados futuros podem vir a ser diferentes de qualquer previsão ou estimativa contida neste relatório.

#### **4. DOCUMENTAÇÃO**

Os avaliadores antes do início da avaliação verificou a documentação necessária para o cumprimento deste laudo conforme solicita o item 7.2 da NBR 14653-1:2001 – Avaliações de Bens- Parte 1: Procedimentos Gerais:

“ 7.2.1 É recomendável que ao iniciar o procedimento de avaliação, a primeira providência do engenheiro de avaliações seja tomar conhecimento da documentação disponível

7.2.2 Na impossibilidade de o contratante ou interessado fornecer toda a documentação necessária ou esclarecer eventuais incoerências, o engenheiro de avaliações deverá julgar a possibilidade de elaborar a avaliação, em caso positivo deverá deixar claramente expressas as ressalvas relativas à insuficiência ou incoerência da informação, bem como pressupostos assumidos em função dessas condições”

Laudo Técnico amparado na LEI Nº 9.610, DE 19 DE FEVEREIRO DE 1998, sendo **expressamente proibida a reprodução parcial ou total.**

Laudo Técnico de Uso restrito- Somente para uso da finalidade proposta conforme NBR 14653-1:2001.

#### **4.1-Documentação utilizada para a confecção**

- 1) NBR 14653-1:2001 – Avaliações de Bens- Parte 1: Procedimentos Gerais
- 2) NBR 14653-2:2011 – Avaliações de Bens- Parte 2: Imóveis Urbanos
- 3) NBR 12721:2006- Avaliações de custos unitários e preparo de orçamento de construção para incorporações de edifícios em condomínio
- 4) Caderno NORMA PARA AVALIAÇÃO DE IMÓVEIS URBANOS da IBAPE/SP de 2011.
- 5) Relatório fotográfico do local
- 6) Croqui de Localização
- 7) Pesquisa de valores praticados de imóveis com características semelhantes
- 8) Fontes de pesquisa
- 9) Software TS-SISREG

#### **4.2- Ressalvas e comentários da documentação**

- 1) Normas de avaliação previamente apresentadas
- 2) A NORMA PARA AVALIAÇÃO DE IMÓVEIS URBANOS da IBAPE/SP de 2011 foi enviada pela IBAPE/SP
- 3) A matrícula não foi fornecida pelo contratante
- 4) A vistoria foi realizada pelos engenheiros de avaliação com objetivo de avaliar e caracterizar o bem avaliado, resultando condições para avaliação de coletas de dados

Laudo Técnico amparado na LEI Nº 9.610, DE 19 DE FEVEREIRO DE 1998, sendo **expressamente proibida a reprodução parcial ou total.**

Laudo Técnico de Uso restrito- Somente para uso da finalidade proposta conforme NBR 14653-1:2001.



## 5. DIAGNÓSTICO DE MERCADO

De forma geral, os fundamentos da economia brasileira têm melhorado gradativamente, com quedas periódicas das taxas de juros, aumento do volume de crédito, baixa da inflação, contudo sem grandes evoluções nos níveis de atividade econômica, proporcionando um cenário ainda não plenamente favorável para investimentos em imóveis, porém com sinais mais atrativos do que os verificados nos últimos anos.

Especificamente com relação ao imóvel avaliando, temos a seguinte situação:

Propriedade Especializada: não

Nível de utilidade do imóvel avaliando: Média

Nível de oferta de imóveis semelhantes ao imóvel avaliando: Médio

Nível de demanda de imóveis semelhantes ao imóvel avaliando: Baixa

Absorção pelo mercado de imóveis semelhantes ao imóvel avaliando: Baixa

Conjuntura do mercado atual para imóveis semelhantes ao imóvel avaliando:

Média

Tendência futura do mercado para imóveis semelhantes ao avaliando: Bom

Laudô Técnico amparado na LEI Nº 9.610, DE 19 DE FEVEREIRO DE 1998, sendo **expressamente proibida a reprodução parcial ou total.**

Laudô Técnico de Uso restrito- Somente para uso da finalidade proposta conforme NBR 14653-1:2001.

## **6. CARACTERIZAÇÃO**

### **6.1-Região**

**Uso Predominante:** Comercial/Residencial

**Distribuição da Ocupação Predominante:** Horizontal

**Densidade de Ocupação:** Alta

**Padrão Econômico:** Baixo

**Área Sujeita a Enchentes:** Não

**Principais Vias de Acesso:** Avenida Projetada "T"

**Situação do contexto Urbano:** Afastado do Centro urbano

**Intensidade de Tráfego:** Média

**Uso e Ocupação do solo:** Comercial e Residencial

**Acesso ao Imóvel:** Acesso direto

**Relevo:** Plano

**Natureza predominante do Solo:** Arenoso

**Laudo Técnico amparado na LEI Nº 9.610, DE 19 DE FEVEREIRO DE 1998, sendo expressamente proibida a reprodução parcial ou total.**

**Laudo Técnico de Uso restrito- Somente para uso da finalidade proposta conforme NBR 14653-1:2001.**

## 6.2-Imóvel

**Endereço:** RUA PROJETADA "L", QUADRA 29, RESIDENCIAL DAURY RIVA.

### Aproveitamento:

Terreno

FORMA	UTILIZAÇÃO ATUAL	VOCAÇÃO
<input checked="" type="checkbox"/> Retangular	<input type="checkbox"/> Residência	<input type="checkbox"/> Residência
<input type="checkbox"/> Losango	<input type="checkbox"/> Padrão Popular	<input type="checkbox"/> Padrão Popular
<input type="checkbox"/> Irregular	<input type="checkbox"/> Comércio	<input checked="" type="checkbox"/> Comércio
<input type="checkbox"/> Regular	<input type="checkbox"/> Indústria	<input type="checkbox"/> Indústria
<input type="checkbox"/> Outros	<input checked="" type="checkbox"/> Outros	<input type="checkbox"/> Outros

INFRA-ESTRUTURA	URBANIZAÇÃO	TOPOGRAFIA
<input checked="" type="checkbox"/> Rede Elétrica	<input checked="" type="checkbox"/> Passeio Público	<input checked="" type="checkbox"/> Plano
<input checked="" type="checkbox"/> Rede Água	<input checked="" type="checkbox"/> Arborização	<input type="checkbox"/> Aclive
<input checked="" type="checkbox"/> Rede Esgoto	<input type="checkbox"/> Muros	<input type="checkbox"/> Declive
<input checked="" type="checkbox"/> Galeria de Água Pluvial	<input checked="" type="checkbox"/> Iluminação	<input type="checkbox"/> Aterro
<input checked="" type="checkbox"/> Iluminação Pública	<input type="checkbox"/> Detalhes	<input type="checkbox"/> Risco de alagamento

Laudo Técnico amparado na LEI Nº 9.610, DE 19 DE FEVEREIRO DE 1998, sendo expressamente proibida a reprodução parcial ou total.

Laudo Técnico de Uso restrito- Somente para uso da finalidade proposta conforme NBR 14653-1:2001.

### 6.3- Caracterizações das edificações e Benfeitorias

#### 6.3- Check List das características

Descrição	Resposta
Para a avaliação, foram fornecidos matrícula e ou IPTU do imóvel?	Não
As áreas informadas na matrícula conferem com a encontrada no local?	Sim
As áreas informadas no IPTU conferem com a encontrada no local?	-
O imóvel possui vaga de garagem?	-
Se tem vagas, elas estão documentadas?	-
O imóvel está concluído, sem sinais de reforma ou obras?	-
O imóvel está bem conservado e visualmente sem apresentar vícios construtivos?	-
O imóvel está inserido em área urbana, com principais melhoramentos públicos?	Sim
O imóvel é construído em concreto e alvenaria, sem complementos de madeira ou pré-moldado?	-
O imóvel possui características uni-familiares?	-
O imóvel tem um único uso (só residencial ou só comercial)?	-
O imóvel constitui boa garantia dentro das atuais condições do mercado imobiliário e sua liquidez?	Sim
O imóvel apresenta condições de habitabilidade ?	-

Laudo Técnico amparado na LEI Nº 9.610, DE 19 DE FEVEREIRO DE 1998, sendo expressamente proibida a reprodução parcial ou total.

Laudo Técnico de Uso restrito- Somente para uso da finalidade proposta conforme NBR 14653-1:2001.

## **7. CÓDIGO DE ÉTICA E PROCEDIMENTOS DE EXCELÊNCIA**

### ***7.1- Procedimentos de excelência***

Conforme critérios estabelecidos pelas Normas de Avaliação NBR 14653-1:2001, NBR 14653-2:2011 – Avaliações de Bens- Parte 2: Imóveis Urbanos e NBR 502/89 da ABNT - Associação Brasileira de Normas Técnicas no item 6 procedimentos de excelência:

#### **6.1 Quanto à capacitação profissional**

Manter-se atualizado quanto ao estado da arte e somente aceitar encargo para o qual esteja especificamente habilitado e capacitado, assessorando-se de especialistas, quando necessário.

#### **6.2 Quanto ao sigilo**

Considerar como confidencial o resultado do trabalho realizado e toda informação técnica, financeira ou de outra natureza, recebida do cliente.

#### **6.3 Quanto à propriedade intelectual**

Jamais reproduzir trabalhos alheios publicados sem a necessária citação. No caso de trabalhos não publicados, obter autorização para reproduzi-lo. Ao reproduzir, fazê-lo sem truncamentos, de modo a expressar corretamente o sentido das teses desenvolvidas.

**Laudo Técnico amparado na LEI Nº 9.610, DE 19 DE FEVEREIRO DE 1998, sendo expressamente proibida a reprodução parcial ou total.**

**Laudo Técnico de Uso restrito- Somente para uso da finalidade proposta conforme NBR 14653-1:2001.**

#### **6.4 Quanto ao conflito de interesses**

Declinar da sua contratação e informar as razões ao cliente, se houver motivo de impedimento ou suspeição em decorrência de conflito de interesse.

#### **6.5 Quanto à independência na atuação profissional**

Assessorar com independência a parte que o contratou, com o objetivo de expressar a realidade.

#### **6.6 Quanto à competição por preços**

Evitar a participação em competições que aviltem honorários profissionais.

#### **6.7 Quanto à difusão do conhecimento técnico**

Envidar esforços na difusão de conhecimentos para a melhor e mais correta compreensão dos aspectos técnicos e assuntos relativos ao exercício profissional. Expressar-se publicamente sobre assuntos técnicos somente quando devidamente capacitado para tal. “

### **7.2- Código de Ética**

Os profissionais declaram conforme código de ética e procedimentos de excelência:

- a) O imóvel foi inspecionado por profissional avaliador signatário deste laudo técnico
- b) Os autores não tem nenhuma inclinação pessoal com relação a matéria envolvida neste laudo técnico tampouco auferem qualquer vantagem com relação a ele

Laudo Técnico amparado na LEI Nº 9.610, DE 19 DE FEVEREIRO DE 1998, sendo **expressamente proibida a reprodução parcial ou total.**

Laudo Técnico de Uso restrito- Somente para uso da finalidade proposta conforme NBR 14653-1:2001.

- c) Os avaliadores não têm, nem pretendem ter relação pessoal com o solicitante e/ou proprietário do imóvel
- d) É considerado confidencial o resultado do trabalho realizado e toda informação técnica, financeira ou de outra natureza, recebida do cliente

## **8. METODOLOGIAS DE AVALIAÇÃO**

### **8.1- Referencias normativas e métodos de avaliação**

Para melhor compreensão deste laudo por parte da solicitante, reproduzimos o itens 8.1 NBR 14653-2:2011 – Avaliações de Bens- Parte 2: Imóveis Urbanos

“ 8.1.1 Para a identificação do valor de mercado, sempre que possível preferir o método comparativo direto de dados de mercado, conforme definido em 8.2.1 da ABNT NBR 14653-1:2001

8.1.2 Quando couber e o objetivo for a identificação do valor de mercado, é recomendável que sejam apresentadas considerações quanto ao aproveitamento eficiente do imóvel.

8.1.3 Nos mercados em transição é recomendável a análise e diagnóstico da situação do mercado, eventualmente com a adoção de outro enfoque, procedendo-se à conciliação.

8.1.4 Métodos utilizados não detalhados nesta Norma devem ser descritos e fundamentados no trabalho”

Laudo Técnico amparado na LEI N° 9.610, DE 19 DE FEVEREIRO DE 1998, sendo **expressamente proibida a reprodução parcial ou total.**

Laudo Técnico de Uso restrito- Somente para uso da finalidade proposta conforme NBR 14653-1:2001.

Sendo assim os métodos para identificar o valor de um bem, de seus frutos e direitos são:

- a) **MÉTODO COMPARATIVO DIRETO DE DADOS DE MERCADO**- Identifica o valor de mercado do bem por meio de tratamento técnico dos atributos dos elementos comparáveis, constituintes da amostra.
- b) **MÉTODO INVOLUTIVO**- Identifica o valor de mercado do bem, alicerçado no seu aproveitamento eficiente, baseado em modelo de estudo de viabilidade técnico-econômica, mediante hipotético empreendimento compatível com as características do bem e com as condições do mercado no qual está inserido, considerando-se cenários viáveis para execução e comercialização do produto.
- c) **MÉTODO EVOLUTIVO**- Identifica o valor do bem pelo somatório dos valores de seus componentes. Caso a finalidade seja a identificação do valor de mercado, deve ser considerado o fator de comercialização.
- d) **MÉTODO DA CAPITALIZAÇÃO DA RENDA**- Identifica o valor do bem, com base na capitalização presente da sua renda líquida prevista, considerando-se cenários viáveis, lembrando que somente pode ser utilizado quando não for possível usar a NBR 14653-4:2004 – Avaliações de Bens- Parte 4: Empreendimentos.

## **8.2- Método aplicado**

Devido a possibilidade e atendimento ao item 8.1.1 da NBR 14653-2:2011 – Avaliações de Bens- Parte 2: Imóveis Urbanos foi utilizado o **método comparativo direto de valores de mercado**, seguindo as atividades básicas de uma avaliação, de acordo com o item 7 da ABNT NBR 14653-1 Avaliação de Bens - Parte 1: Procedimentos Gerais, estão relacionadas abaixo e foram seguidas na íntegra no presente laudo:

Laudo Técnico amparado na LEI Nº 9.610, DE 19 DE FEVEREIRO DE 1998, sendo **expressamente proibida a reprodução parcial ou total.**

Laudo Técnico de Uso restrito- Somente para uso da finalidade proposta conforme NBR 14653-1:2001.



regressão. Para tanto, lança-se mão da distribuição "F" de Fischer-Snedecor, bem como da distribuição "t" de Student, na análise da influência das variáveis trazidas ao processo, definindo-se os níveis de incerteza aceitáveis para as diversas hipóteses formuladas.

### **8.3- Identificação das variáveis do modelo e tratamento dos fatores**

Durante a pesquisa de mercado foi constatada a existência de amostras que pudessem ser utilizados para calcular o valor do avaliando. Desta forma os dados foram tratados através de inferência estatística/regressão linear.

"inferência estatística: Parte da ciência estatística que permite extrair conclusões sobre a população a partir de amostra."

Foi utilizado o Anexo A da NBR 14653-2:2011 – Avaliações de Bens- Parte 2: Imóveis Urbanos, e o programa TS-SISREG para o tratamento dos fatores:

#### **VARIÁVEIS QUANTITATIVAS:**

Área

Distancia do Centro

Preço

**Laudo Técnico amparado na LEI Nº 9.610, DE 19 DE FEVEREIRO DE 1998, sendo expressamente proibida a reprodução parcial ou total.**

**Laudo Técnico de Uso restrito- Somente para uso da finalidade proposta conforme NBR 14653-1:2001.**

## 9. CONCLUSÃO

Foi avaliado o objeto do presente laudo com base no valor de mercado. Com uma certeza de 80% que o valor de mercado do imóvel encontra-se no valor de 312,50 reais o metro quadrado. Com base nos procedimentos técnicos empregados no presente laudo e depois de procedidas as indispensáveis diligências. Estando o Relatório concluído, folhas digitadas de um lado, e anexos, colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos que, por ventura, se façam necessária.

Sinop – MT, 05/12/2017



---

JULIO HENRIQUE VERDUGARCIA



---

JOSÉ RENATO GROTTTO

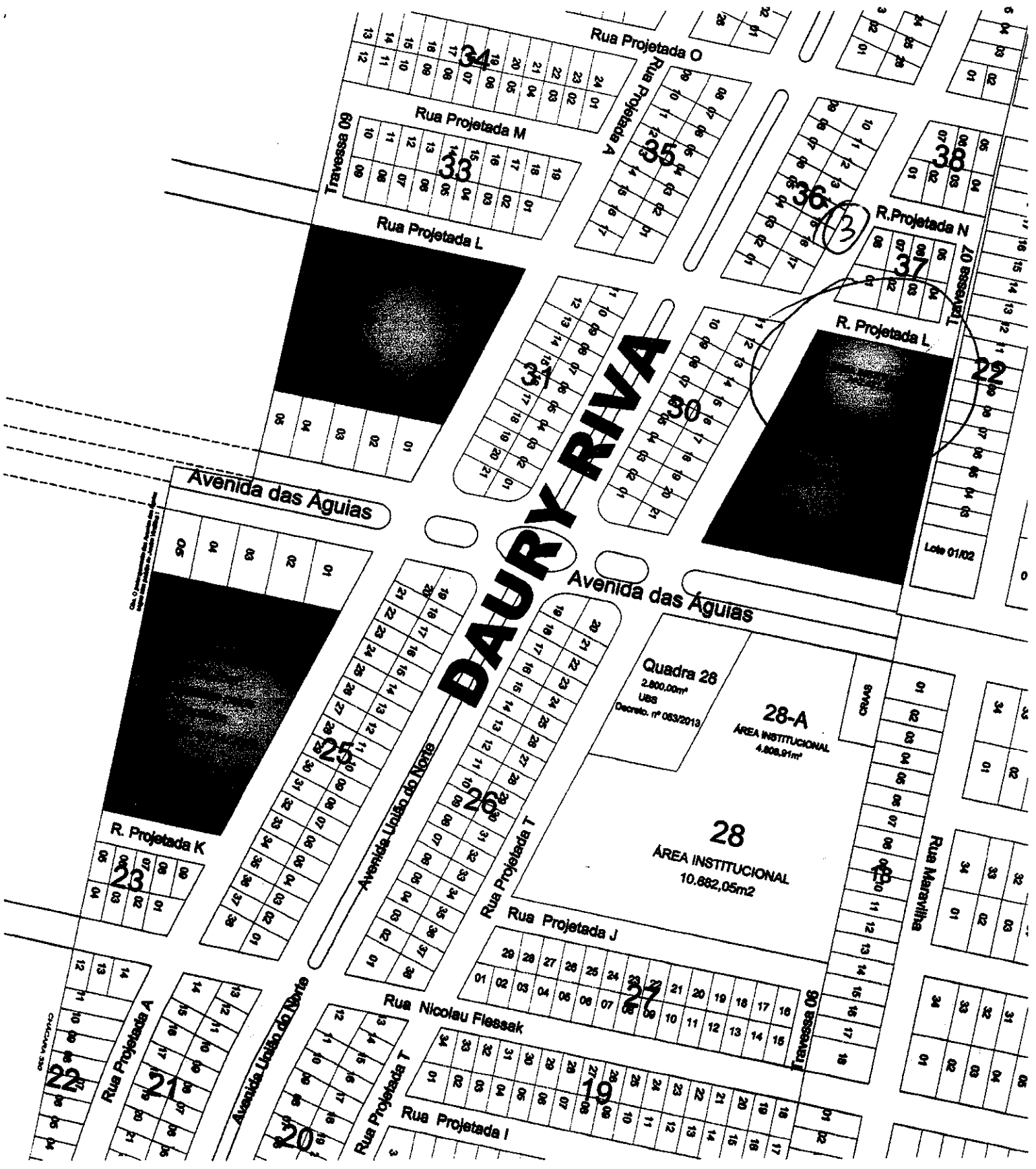
Laudo Técnico amparado na LEI Nº 9.610, DE 19 DE FEVEREIRO DE 1998, sendo expressamente proibida a reprodução parcial ou total.

Laudo Técnico de Uso restrito- Somente para uso da finalidade proposta conforme NBR 14653-1:2001.

# **ANEXO FOTOGRÁFICO**

**Laudo Técnico amparado na LEI Nº 9.610, DE 19 DE FEVEREIRO DE 1998, sendo expressamente proibida a reprodução parcial ou total.**

**Laudo Técnico de Uso restrito- Somente para uso da finalidade proposta conforme NBR 14653-1:2001.**



# DAURY RIVA

Avenida das Águas

Avenida das Águas

Quadra 28  
2.800,00m<sup>2</sup>  
UBS  
Decreto. nº 063/2013

28-A  
ÁREA INSTITUCIONAL  
4.808,91m<sup>2</sup>

28  
ÁREA INSTITUCIONAL  
10.662,05m<sup>2</sup>

R. Projetada K

Avenida União do Norte

Rua Projetada T

Rua Projetada J

Rua Nicolau Flessak

Rua Projetada T

Rua Projetada I

Rua Projetada A

Avenida União do Norte

CHACARA 300

CHACARA 300

Rua Maravilha

Travessa 06

Lote 01/02



# SINOP

## P R E F E I T U R A

### PROJETO DE LEI Nº 075/2017

**DATA:** 14 de dezembro de 2017.

**SÚMULA:** Concede Revisão Geral Anual - RGA, na forma do inciso X do art. 37 da Constituição Federal, ao vencimento dos servidores ocupantes de cargos, empregos e funções públicas e ao subsídio dos agentes políticos da Administração Direta Municipal, na ordem de 1,95% (um vírgula noventa e cinco por cento) e dá outras providências.

**ROSANA MARTINELLI, PREFEITA MUNICIPAL DE SINOP, ESTADO DE MATO GROSSO**, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o inciso x do art. 37 da Constituição Federal e o inciso XII do art. 87 da Lei Orgânica Municipal - LOM, faz saber, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ela sanciona a seguinte Lei;

Art. 1º. Fica concedida a Revisão Geral Anual - RGA, na forma do inciso X do art.37, da Constituição Federal, ao vencimento dos servidores ocupantes de cargos, empregos e funções públicas e ao subsídio dos agentes políticos da Administração Direta Municipal, na ordem de 1,95% (um vírgula noventa e cinco por cento).

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos financeiros a partir de 01 de janeiro de 2018.

Art. 3º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE SINOP,  
ESTADO DE MATO GROSSO.  
EM, 14 de dezembro de 2017.

**ROSANA MARTINELLI**  
Prefeita Municipal



# SINOP

## PREFEITURA

### ANEXO I

## QUADRO DE SALÁRIOS

### I - QUADRO EFETIVO

REFERÊNCIA	VENCIMENTO BASE/MENSAL	PRODUTIVIDADE (%)
CE-01	R\$ 963,46	
CE-02	R\$ 981,48	
CE-03	R\$ 1.001,44	
CE-04	R\$ 1.058,18	
CE-05	R\$ 1.134,82	
CE-06	R\$ 1.211,53	
CE-07	R\$ 1.288,16	
CE-08	R\$ 1.441,56	
CE-09	R\$ 1.518,19	
CE-10	R\$ 1.671,59	
CE-11	R\$ 1.748,25	
CE-12	R\$ 1.768,26	
CE-13	R\$ 1.824,93	
CE-14	R\$ 1.978,30	
CE-15	R\$ 2.151,63	
CE-16	R\$ 2.284,97	
CE-17	R\$ 2.535,04	
CE-18	R\$ 2.591,71	*O cargo de Técnico em Raios-X com jornada mensal de 150 horas
CE-19	R\$ 2.821,72	
CE-20	R\$ 2.110,19	
	R\$ 1.055,12	
CE-21	R\$ 3.643,87	
CE-22	R\$ 4.224,96	
	R\$ 2.924,61	
CE-23	R\$ 4.795,40	
	R\$ 3.269,56	
CE-24	R\$ 5.367,44	



# SINOP

## P R E F E I T U R A

CE-24 A	R\$ 4.025,57	
CE-25	R\$ 5.950,17	
	R\$ 4.795,40	
	R\$ 3.649,87	
	R\$ 3.458,31	
CE-26	R\$ 10.565,55	100% (cem por cento)
	R\$ 7.924,17	
	R\$ 5.328,81	
CE-28	R\$ 8.365,56	
29-01-A	R\$ 1.233,56	
29-01-B	R\$ 1.850,33	
29-01-C	R\$ 2.097,05	
29-01-D	R\$ 2.467,11	
29-01-E	R\$ 2.837,18	
29-02-A	R\$ 1.850,33	
29-02-B	R\$ 2.775,50	
29-02-C	R\$ 3.145,57	
29-02-D	R\$ 3.700,67	
29-02-E	R\$ 4.255,77	
29-03-A	R\$ 2.343,76	
29-03-B	R\$ 3.515,63	
29-03-C	R\$ 3.984,39	
29-03-D	R\$ 4.687,52	
29-03-E	R\$ 5.390,64	
29-04-A	R\$ 1.356,91	
29-04-B	R\$ 2.035,36	
29-04-C	R\$ 2.306,75	
29-04-D	R\$ 2.713,82	
29-04-E	R\$ 3.120,89	
CE-30-01-A	R\$ 1.134,68	
CE-30-01-B	R\$ 1.248,15	
CE-30-01-C	R\$ 1.361,62	
CE-30-01-D	R\$ 1.475,08	
CE-30-01-E	R\$ 1.588,56	
CE-30-01-F	R\$ 1.592,54	
CE-30-02-A	R\$ 1.512,93	
CE-30-02-B	R\$ 1.664,22	
CE-30-02-C	R\$ 1.815,51	
CE-30-02-D	R\$ 1.966,81	
CE-30-02-E	R\$ 2.118,10	
CE-30-02-F	R\$ 2.269,40	



# SINOP

## P R E F E I T U R A

CE-31-A	R\$ 1.134,82	
CE-31-B	R\$ 1.248,30	
CE-31-C	R\$ 1.361,77	
CE-31-D	R\$ 1.475,26	
CE-32-A	R\$ 2.503,02	
CE-32-B	R\$ 4.930,86	
CE-32-C	R\$ 5.248,99	
CE-32-D	R\$ 5.726,15	
CE-32-E	R\$ 6.204,81	
CE-32-F	R\$ 6.600,98	
CE-33	R\$ 5.659,47	
CE-34	R\$ 4.647,43	
CE-35	R\$ 5.069,94	
CE-36	R\$ 8.574,68	
CE-37	R\$ 8.783,84	
CE-38	R\$ 5.372,53	
CE-39	R\$ 2.131,63	
CE-40	R\$ 2.054,94	
CE-41	R\$ 2.706,71	
CE-42	R\$ 2.678,37	
CE-43	R\$ 2.431,33	
CE-44	R\$ 2.711,05	
CE-45	R\$ 3.718,84	
CE-46	R\$ 3.787,82	
CE-47	R\$ 6.762,91	
CE-48	R\$ 7.575,67	
CE-49	R\$ 2.582,03	
CE-50	R\$ 2.879,07	
CE-51	R\$ 2.235,46	
CE-52	R\$ 2.492,66	
CE-53	R\$ 2.553,36	
CE-54	R\$ 2.410,00	
CE-55	R\$ 2.535,02	
CE-56	R\$ 1.975,53	
CE-57	R\$ 2.202,81	
CE-58	R\$ 2.410,00	
CE-59	R\$ 1.824,94	
CE-60	R\$ 1.873,27	
CE-61	R\$ 2.062,15	
CE-62	R\$ 2.299,40	
CE-63	R\$ 2.235,46	





# SINOP

## PREFEITURA


CE-64	R\$ 2.492,63	
CE-66	R\$ 1.893,94	
CE-67	R\$ 2.110,20	
CE-68	R\$ 1.055,12	
CE-69	R\$ 1.309,92	
CE-70	R\$ 4.462,62	
CT-01	R\$ 2.548,37	

### II - QUADRO COMISSIONADO

II - QUADRO COMISSIONADO	
REFERÊNCIA	VENCIMENTO BASE/MENSAL
CC-02	R\$ 1.576,75
CC-02-A	R\$ 1.831,31
CC-09	R\$ 3.405,17
CC-11	R\$ 11.113,18
CC-18	R\$ 8.869,65
CC-19	R\$ 8.767,70
CC-20	R\$ 6.227,11
CC-21	R\$ 6.218,95
CC-22	R\$ 5.199,45
CC-23	R\$ 5.097,50
CC-24	R\$ 4.689,70
CC-25	R\$ 4.078,00
CC-26	R\$ 3.772,15
CC-27	R\$ 3.415,33
CC-28	R\$ 3.058,50
CC-29	R\$ 2.548,75
CC-30	R\$ 2.039,00
CC-31	R\$ 1.835,10
CT-01	R\$ 2.548,37

**ANEXO VI - GERAÇÃO DE DESPESAS DE CARÁTER CONTINUADO  
DEMONSTRATIVO DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO (Artigo 16 da Lei Complementar 101/2000)**

DESCRIÇÃO DO EVENTO: REVISÃO GERAL ANUAL	
criação:	APERFEIÇOAMENTO:
EXPANSÃO: X	

<p><b>Art. 169, § 1º, I da CF1</b></p> <p>Ato que aumenta a despesa:</p> <p><input type="checkbox"/> criação de cargos ou funções;</p> <p><input type="checkbox"/> admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título;</p> <p><input checked="" type="checkbox"/> concessão de qualquer vantagem;</p> <p><input type="checkbox"/> aumento de remuneração;</p> <p><input type="checkbox"/> alteração de estrutura de carreiras</p> <p><b>Descrição do ato: REVISÃO GERAL ANUAL</b></p>	 <h1>SINOP</h1> <p>P R E F E I T O R I A</p>
--	--

I - Art. 169 ....

§ 1º A concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, a criação de cargos, empregos e funções ou alteração de estrutura de carreiras, bem como a admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, pelos órgãos e administração direta ou indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo poder público, só poderão ser feitas:

I - se houver prévia dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesas de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes;

A) DESPESA COM PESSOAL DO ÓRGÃO, PROJETADA ATÉ O FINAL DO EXERCÍCIO, SEM CONSIDERAR O AUMENTO PRETENDIDO	
Descrição por Elemento de Despesa	Valor total da despesa atualizada R\$
3190.	159.497,10
3191.	17.576,78
<b>TOTAL DA DESPESA COM PESSOAL</b>	<b>177.074.318,75</b>
<b>MEMÓRIA DE CÁLCULO:</b> Valor total da folha de pagamento do mês Janeiro a Novembro 2017 (139.058.175,10) mais a projeção para Dezembro 2017 (base folha de novembro/17) (R\$ 11.411.193,41) acrescido de 6% referente ao crescimento vegetativo, totalizando uma previsão de R\$ 159.497.530,62 para o exercício de 2018. Para as Obrigações Patronais RPPS também foi utilizado o valor total da folha de pagamento de Janeiro a Dezembro 2017 (16.263.202,81) mais a projeção da Patronal RPPS para Dezembro 2017 (R\$ 1.313.585,32), totalizando uma previsão de 17.576.788,13 para o exercício de 2018.	

**I. ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO**  
**Art. 16, I e § 2º da LRF**

**B) DEMONSTRATIVO DA ESTIMATIVA DAS DESPESAS COM PESSOAL EXPANDIDAS**

Descrição das despesas expandidas por modalidade de aplicação	Período			Total da Despesa Aumentada no Período
	2018	2019	2020	
3190.	3.110.201,85	3.110.201,85	3.110.201,85	9.330.604,55
3191.	341.446,80	341.446,80	341.446,80	1.024.340,40
<b>Total das Despesas</b>	<b>3.451.648,65</b>	<b>3.451.648,65</b>	<b>3.451.648,65</b>	<b>10.354.944,95</b>

**MEMÓRIA DE CÁLCULO:**

**Para o ano de 2018:** Utilizado como base de cálculo o valor de (R\$ 159.497.530,62) que representa a previsão total da Folha no ano de 2017 e aplicado o percentual de 1,95. Para as Patronais RPPS base novembro de 2017 (R\$ 1.313.585,32) aplicado o percentual de 1,95 (R\$ 25.483,56) multiplicado por 13,33 folhas.

**Para os anos de 2019 e 2020:** Utilizado como base de cálculo o valor de (R\$ 159.497.530,62) que representa a previsão total da Folha no ano de 2017 e aplicado o percentual de 1,95. Para as Patronais RPPS base novembro de 2017 (R\$ 1.313.585,32) aplicado o percentual de 1,95 (R\$ 25.483,56) multiplicado por 13,33 folhas.

**C) DEMONSTRATIVO DO TOTAL DA DESPESA COM PESSOAL APÓS A ESTIMATIVA DAS DESPESAS COM PESSOAL EXPANDIDAS ATÉ O FINAL DO EXERCÍCIO (A + B).**

Descrição por modalidade de aplicação:	Valor
3190.	162.607.732,47
3191.	17.918.234,93
<b>TOTAL</b>	<b>180.525.967,40</b>

Observação: Quando as despesas oriundas das contratações provenientes de concurso público não representarem aumento de despesas, e sim, substituição dos servidores contratados, o gestor deve demonstrar quais são os cargos a serem substituídos pela nova contratação, com as seguintes informações: relacionar os cargos, com o número de ocupações e o valor da despesa total com esses contratados.

Da mesma forma, evidenciar o valor das nomeações.

Art. 169, §1º, I da CF/1

Art. 17, § 1º da LRF

**D) DEMONSTRATIVO DA ORIGEM DOS RECURSOS PARA O CUSTEIO DO AUMENTO DA DESPESA COM PESSOAL**

Descrição do evento: REVISÃO GERAL ANUAL	2018		Total
	(Exercício que entra em vigor)		
D) Valor Existente na Dotação para despesa com pessoal do órgão	181.426.491,00	181.426.491,00	181.426.491,00



Art. 17, § 2º e § 4º da LRF

**DEMONSTRATIVO DA ORIGEM DOS RECURSOS PARA O CUSTEIO DO AUMENTO DA DESPESA COM PESSOAL**

Descrição do evento:

Descrição do evento:	2018		2019		2020		Total
	(exercício que entra em vigor)		(1º Exercício subsequente)		(2º Exercício subsequente)		
Previsão de Aumento da Arrecadação Municipal (Receita Corrente Líquida)	900.523,60	3.451.648,65	3.451.648,65	3.451.648,65	3.451.648,65	6.903.347,10	
Redução de Despesas de Caráter Continuado							

**Nota Explicativa 1: Exercício de 2018:** Orçamento fixado no Projeto de Lei nº 056/2017 - PLOA/2018, destinado a despesas com pessoal sociais R\$ 181.426.491,00 (Cento e oitenta e um milhões quatrocentos e vinte e seis mil quatrocentos e noventa e um reais). Conforme metodologia de cálculo apresentada no presente anexo a projeção das despesas com pessoal para o ano de 2018 resulta no montante R\$ 180.525.967,40 (cento e sessenta e sete milhões quatrocentos e cinquenta e sete reais e sete centavos). Portanto a Previsão orçamentária para 2018 cobre a imprevisão gerada pela Revisão Geral Anual.

**Nota Explicativa 2: Exercícios de 2018 e 2019:** As Receitas Correntes têm uma margem de crescimento ano a ano em função da expansão da economia, da taxa inflacionária e do crescimento vegetativo do Município. Nas projeções de receitas deve ser observado o disposto no art. 12 da LRF. E ainda nas previsões de despesas para os exercícios de 2019 e 2020 havendo a necessidade serão reduzidas as previsões com investimentos para atender a nova despesa gerada.

**SINOP**



# SINOP

## PREFEITURA


<b>Sinop-MT., 14 de dezembro de 2017</b>	<i>Frete m.b. Fronha</i> <b>Assinatura Solicitante da Despesa</b>	<i>Frete m.b. Fronha</i> <b>Assinatura Secretária Munic. de Planejamento, Finanças e Orçamento</b>	<i>Frete m.b. Fronha</i> <b>Assinatura Ordenador de Despesas</b>
--	--	---	---

2 Para possibilitar no exercício corrente o aumento da despesa com pessoal disposto no item B, o valor do item D tem que ser igual ou maior que o item C.

3 A coluna que trata do exercício que entra em vigor a despesa somente será preenchida caso o orçamento não seja suficiente para sua cobertura

Declaro para todos os fins, em conformidade com o exposto acima, que para o orçamento fiscal vigente há previsão de recursos suficientes para atender as despesas geradas, objeto deste Projeto de Lei e que para os 02 (dois) anos subsequentes estaremos alocando os recursos necessários para atender as despesas. Declaramos também que as mesmas são compatíveis com o PPA e com a LDO.

Sinop-MT, 14 de dezembro de 2017.

  
**ROSANA MARTINELLI**  
**Prefeita Municipal**



# SINOP

## P R E F E I T U R A

### MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 075/2017

**Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores,**

Embasada em preceitos legais e regimentais, cumpre-me encaminhar a inclusa propositura de Lei que “*Concede Revisão Geral Anual - RGA, na forma do inciso X do art. 37 da Constituição Federal, ao vencimento dos servidores ocupantes de cargos, empregos e funções públicas e ao subsídio dos agentes políticos da Administração Direta Municipal, na ordem de 1,95% (um vírgula noventa e cinco por cento) e dá outras providências*” para apreciação dos nobres pares desta augusta Casa Legislativa.

A matéria em apreço trata da concessão da reposição geral anual na ordem 1,95% (um vírgula noventa e cinco por cento), assegurada pelo inciso X do art. 37 da Constituição Federal e pelo inciso XII do art. 87 da Lei Orgânica Municipal – LOM.

O índice proposto tem como base o INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor, acumulado dos últimos doze meses (fonte: IBGE), conforme previsto na Lei nº 2317/2017 – LDO/2017, e pacificado no entendimento do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso – TCE/MT no Processo nº 12.497-4/2016:

*“(...) Importante salientar que a definição do INPC, pela Lei Estadual nº 8.278/2004, não representa uma forma de vinculação ou indexação dos vencimentos dos servidores públicos à evolução deste índice de mercado, mas o elege como balizador ou medidor das perdas inflacionárias do último período anual, não violando, assim, os ditames da Súmula Vinculante – SV STF nº 42 (...)” Parecer nº 41/2016 à Consulta do Governo do Estado de Mato Grosso.*

Em relação ao percentual aqui proposto, é mister ressaltar que o mesmo vai de encontro à responsabilidade fiscal e tem como base fundamental a preservação do equilíbrio das contas públicas e a incumbência pela condução da gestão fiscal, mediante a adoção de ações planejadas e transparentes que objetivem a perfeita correlação entre outras as possibilidades de arrecadação de receitas e da realização de despesas, sempre em observância aos limites, pressupostos e condições instituídas em Lei.

Posto isto, visando dar cumprimento à normativa constitucional da segunda parte do inciso X, do artigo 37 da Constituição Federal apresentamos a inclusa propositura de Lei, com a concessão da Revisão Geral Anual – RGA, para correção das perdas inflacionárias do período, eis que aventa direito garantido a todos os servidores públicos, ocupantes de cargos, emprego, função pública e agentes político do Poder Público Municipal.



Certa de poder contar com o apoio dessa Edilidade para a aprovação do presente projeto de Lei, aguardo confiante a aprovação dessa augusta Casa, contando com a sua manifestação **em regime de urgência**, para que possamos dar fiel cumprimento à data-base da categoria.

Atenciosamente,

**ROSANA MARTINELLI**  
Prefeita Municipal



# SINOP

## P R E F E I T U R A

### PROJETO DE LEI Nº 076/2017

**DATA:** 14 de dezembro de 2017.

**SÚMULA:** Concede Revisão Geral Anual - RGA, na forma do inciso X do art. 37 da Constituição Federal, ao vencimento dos servidores ocupantes de cargos, empregos e funções públicas da Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados do Município de Sinop – AGER Sinop, na ordem de 1,95% (um vírgula noventa e cinco por cento) e dá outras providências.

**ROSANA MARTINELLI, PREFEITA MUNICIPAL DE SINOP, ESTADO DE MATO GROSSO**, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o inciso X do art. 37 da Constituição Federal e o inciso XII do art. 87 da Lei Orgânica Municipal - LOM, faz saber, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ela sanciona a seguinte Lei;

Art. 1º. Fica concedido a Revisão Geral Anual - RGA, na forma do inciso X do art. 37 da Constituição Federal, ao vencimento dos servidores ocupantes de cargos, empregos e funções públicas da Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados do Município de Sinop – AGER Sinop, na ordem de 1,95% (um vírgula noventa e cinco por cento).

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos financeiros em 1º de janeiro de 2018.

Art. 3º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE SINOP,  
ESTADO DE MATO GROSSO.  
EM, 14 de dezembro de 2017.

**ROSANA MARTINELLI**  
Prefeita Municipal





# SINOP

## PREFEITURA

### ANEXO I

### QUADRO DE SALÁRIOS

#### I - QUADRO EFETIVO

Referência	Vencimentos Base/Mensal em R\$
CE-14	1.842,17
CE-25	5.540,72
CE-72	6.632,22

#### II - QUADRO COMISSIONADO

Referência	Vencimentos Base/Mensal em R\$
CC-05	11.113,18
CC-06	2.262,74
CC-09	5.227,24

**ANEXO VI - GERAÇÃO DE DESPESAS DE CARÁTER CONTINUADO  
DEMONSTRATIVO DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO (Artigo 16 da Lei Complementar 101/2000)**

DESCRIÇÃO DO EVENTO: REVISÃO GERAL ANUAL	
EXPANSÃO: X	APERFEIÇOAMENTO:
CRIAÇÃO: REVISÃO GERAL	

**Art. 169, § 1º, I da CF1**

Ato que aumenta a despesa:

- criação de cargos ou funções;
- admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título;
- concessão de qualquer vantagem;
- aumento de remuneração;
- alteração de estrutura de carreiras

**Descrição do ato: CRIAÇÃO DE CARGOS**

1 Art. 169 ...

§ 1º A concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, a criação de cargos, empregos e funções ou alteração de estrutura de carreiras, bem como a admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, pelos órgãos e entidades da administração direta ou indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo poder público, só poderão ser feitas:

I - se houver prévia dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesas de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes;

<b>A) DESPESA COM PESSOAL DO ÓRGÃO, PROJETADA ATÉ O FINAL DO EXERCÍCIO, SEM CONSIDERAR O AUMENTO PRETENDIDO</b>	
Descrição por elemento de despesa	Valor total da despesa atualizada R\$
3190.	523.098,50
3191.	34.020,31
<b>TOTAL DA DESPESA COM PESSOAL</b>	<b>557.118,81</b>
<b>MEMÓRIA DE CÁLCULO:</b> Valor total da despesa de pessoal do mês Janeiro a Novembro 2017 (R\$ 466.723,96) mais a projeção (base folha de novembro/17) para dezembro/17 (R\$ 56.374,54) , totalizando uma previsão de (R\$ 523.098,50) para o exercício de 2017. Para as Obrigações Patronais RPPS também foi utilizado o valor total dos encargos de Janeiro a novembro 2017 (R\$ 30.057,89) mais a projeção da Patronal RPPS para Dezembro 2017 (R\$ 3.962,42)	

**I. ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO**

Art. 16, I e § 2º da LRF

**B) DEMONSTRATIVO DA ESTIMATIVA DAS DESPESAS COM PESSOAL EXPANDIDAS**



Descrição das despesas expandidas por modalidade de aplicação	2018	2019	2020	Total da Despesa Aumentada no Período
3190.	10.200,42	10.200,42	10.200,42	30.601,26
3191.	1.029,97	1.029,97	1.029,97	3.089,91
<b>Total das Despesas</b>	<b>11.230,39</b>	<b>11.230,39</b>	<b>11.230,39</b>	<b>33.691,18</b>

**MEMÓRIA DE CÁLCULO:**

**Para o ano de 2018:** Utilizado como base de cálculo o valor de (R\$ 523.098,50) que representa a previsão total da Folha no ano de 2017, e aplicado o percentual de 1,95%. Para as Patronais RPPS base novembro de 2017 (R\$ 3.962,42) aplicado o percentual de 1,95% (R\$ 77,27) multiplicado por 13,33 folhas.

**Para os anos de 2019 e 2020:** Utilizado como base de cálculo o valor de (R\$ 523.098,50) que representa a previsão total da Folha no ano de 2017, e aplicado o percentual de 1,95%. Para as Patronais RPPS base novembro de 2017 (R\$ 3.962,42) aplicado o percentual de 1,95% (R\$ 77,27) multiplicado por 13,33 folhas.

**C) DEMONSTRATIVO DO TOTAL DA DESPESA COM PESSOAL APÓS A NOMEÇÃO PARA AS VAGAS OFERTADAS, ATÉ O FINAL DO EXERCÍCIO (A + B)**

Descrição por modalidade de aplicação:	Valor
3190.	533.298,92
3191.	35.050,28
<b>TOTAL</b>	<b>568.349,21</b>

**Observação:** Quando as despesas oriundas das contratações provenientes de concurso público não representarem aumento de despesas, e sim, substituição dos servidores contratados, o gestor deve demonstrar quais são os cargos a serem substituídos pela nova contratação, com as seguintes informações: relacionar os cargos, com o número de ocupações e o valor da despesa total com esses contratados

Da mesma forma, evidenciar o valor das nomeações.

**Art. 169, §1º, I da CF**  
**Art. 17, § 1º da LRF**

<b>D) DEMONSTRATIVO DA ORIGEM DOS RECURSOS PARA O CUSTEIO DO AUMENTO DA DESPESA COM PESSOAL</b>		
Descrição do evento: REVISÃO GERAL ANUAL	2018 (Exercício que entra em vigor)	Total
D) Valor Existente na Dotação para despesa com pessoal do órgão (valor aprovado/atuizado no orçamento)	574.112,00	574.112,00

*R. Rosar*

A

**Art. 17, § 2º e § 4º da LRF**

**DEMONSTRATIVO DA ORIGEM DOS RECURSOS PARA O CUSTEIO DO AUMENTO DA DESPESA COM PESSOAL**

Descrição do evento:	2018 (exercício que entra em vigor)	2019 (1º Exercício subsequente)	2020 (2º Exercício subsequente)	Total
Redução de Despesas de Caráter Continuado				

**Nota Explicativa 1: Exercício de 2018:** Orçamento fixado no Projeto de Lei nº 056/2017 - LOA/2018, destinado a despesas com pessoal e encargos sociais R\$ 574.112,00 (Quinhentos e setenta e quatro milhões, cento e doze reais). Conforme metodologia de cálculo apresentada no presente anexo a projeção das despesas com pessoal para o ano de 2018 resulta no montante R\$ 568.349,21 (Quinhentos e sessenta e oito mil, trezentos e quarenta e nove reais e vinte e um centavos). Portanto a Previsão orçamentária para 2018 cobre o impacto gerado pela Revisão Geral Anual.

**Nota Explicativa 2: Exercícios de 2018 e 2019:** As Receitas Correntes tem uma margem de crescimento ano a ano em função da expansão da economia, da taxa inflacionária e do crescimento vegetativo do Município. Nas projeções de receitas deve ser observado o disposto no art. 12 da LRF. E ainda nas previsões de despesas para os exercícios de 2019 e 2020 havendo a necessidade serão reduzidas as previsões com investimentos para atender a nova despesa gerada.

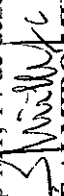
<b>Sinop-MT, 14 de dezembro de 2017.</b>	 <b>Assinatura Solicitante da Despesa</b>	 <b>Assinatura Ordenador de Despesas</b>
--	--	--

2 Para possibilitar no exercício corrente o aumento da despesa com pessoal disposto no item B, o valor do item D tem que ser igual ou maior que o item C.

3 A coluna que trata do exercício que entra em vigor a despesa somente será preenchida caso o orçamento não seja suficiente para sua cobertura

Declaro para todos os fins, em conformidade com o exposto acima, que para o orçamento fiscal vigente há previsão de recursos suficientes para atender as despesas geradas, objeto deste Projeto de Lei e que para os 02 (dois) anos subsequentes estaremos alocando os recursos necessários para atendê-las. Declaramos também que as mesmas são compatíveis com o PPA e com a LDO.

Sinop-MT, 14 de dezembro de 2017.

  
**JOSE ALMIRO MULLER**  
**DIRETOR DA AGER**





# SINOP

## PREFEITURA

### MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 076/2017

**Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores,**

Com fulcro em predicamentos regimentais e legais, submeto à elevada apreciação dos nobres Edis o projeto de Lei epigrafado que *“Concede Revisão Geral Anual - RGA, na forma do inciso X do art. 37 da Constituição Federal, ao vencimento dos servidores ocupantes de cargos, empregos e funções públicas da Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados do Município de Sinop – AGER Sinop, na ordem de 1,95% (um vírgula noventa e cinco por cento) e dá outras providências.”*

A proposta desta Administração é a revisão geral anual na ordem de 1,95% (um vírgula noventa e cinco por cento) equivalente ao índice inflacionário do período – INPC - a todos os cargos da AGER Sinop, de provimento efetivo e comissionado. O percentual aqui proposto vai de encontro à responsabilidade fiscal e tem como base fundamental a preservação do equilíbrio das contas públicas e a incumbência pela condução da gestão fiscal, mediante a adoção de ações planejadas e transparentes que objetivem a perfeita correlação entre outras as possibilidades de arrecadação de receitas e da realização de despesas, sempre em observância aos limites, pressupostos e condições instituídas em Lei.

Posto isto, visando dar cumprimento à normativa constitucional da segunda parte do inciso X, do artigo 37 da Constituição Federal apresentamos a inclusa propositura de Lei, com a concessão da Revisão Geral Anual – RGA, para correção das perdas inflacionárias do período, eis que aventa direito garantido a todos os servidores públicos municipais.

Isto posto, certa de poder contar com o apoio dessa Edilidade para a aprovação do presente Projeto de Lei, aguardo confiante a aprovação dessa Augusta Casa, contando com a sua manifestação **em regime de urgência**, para que possamos dar fiel cumprimento à data-base da categoria.

Atenciosamente,

**ROSANA MARTINELLI**  
Prefeita Municipal



# **SINOP**

## **P R E F E I T U R A**

### **PROJETO DE LEI Nº 077/2017**

**DATA:** 14 de dezembro de 2017

**SÚMULA:** Concede Revisão Geral Anual - RGA, na forma do inciso X do art. 37 da Constituição Federal, ao vencimento dos servidores ocupantes de cargos, empregos e funções públicas do PreviSinop e aos proventos de Aposentadoria e Pensão, na ordem de 1,95% (um vírgula noventa e cinco por cento) e dá outras providências.

**ROSANA MARTINELLI, PREFEITA MUNICIPAL DE SINOP, ESTADO DE MATO GROSSO**, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o inciso X do art. 37 da Constituição Federal e o inciso XII do art. 87 da Lei Orgânica Municipal - LOM, faz saber, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ela sanciona a seguinte Lei;

Art. 1º. Fica concedido a Revisão Geral Anual - RGA, na forma do inciso X do art. 37 da Constituição Federal, ao vencimento dos servidores ocupantes de cargos, empregos e funções públicas do PreviSinop e aos proventos de Aposentadoria e Pensão mantidos pelo Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de Sinop, na ordem de 1,95% (um vírgula noventa e cinco por cento).

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos financeiros a partir de 01 de janeiro de 2018.

Art. 3º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE SINOP,  
ESTADO DE MATO GROSSO.  
EM, 14 de dezembro de 2017.

**ROSANA MARTINELLI**  
Prefeita Municipal



# SINOP

P R E F E I T U R A

## ANEXO I

### TABELA DE VENCIMENTO DE CARGOS DO PREVI-SINOP

REFERÊNCIA	VENCIMENTO BASE/ MENSAL EM R\$
CC-11	11.113,18
CC- 10	7.086,97
CC-12	3.928,23
CC-10 A	5.808,70
CC-08 A	5.391,16
CC-07 A	3.294,69
CC-05 A	2.256,52
CC-07	3.854,84

**ANEXO VI - GERAÇÃO DE DESPESAS DE CARÁTER CONTINUADO  
DEMONSTRATIVO DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO (Artigo 16 da Lei Complementar 101/2000)**

DESCRIÇÃO DO EVENTO: REVISÃO GERAL ANUAL	APERFEIÇOAMENTO:
criação:	EXPANSÃO: X

**Art. 169, § 1º, I da CF/1**  
 Ato que aumenta a despesa:  
 criação de cargos ou funções;  
 admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título;  
 concessão de qualquer vantagem;  
 aumento de remuneração;  
 alteração de estrutura de carreiras

**Descrição do ato: CONCESSÃO DE RGA**

I Art. 169. ...  
 § 1º A concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, a criação de cargos, empregos e funções ou alteração de estrutura de carreiras, bem como a admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, pelos órgãos e entidades da administração direta ou indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo poder público, só poderão ser feitas:  
 I - se houver prévia dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesas de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes;

A) DESPESA COM PESSOAL DO ÓRGÃO, PROJETADA ATÉ O FINAL DO EXERCÍCIO, SEM CONSIDERAR O AUMENTO PRETENDIDO	Valor total da despesa atualizada R\$
Descrição por elemento de despesa	
3190.	638.836,98
3191.	25.214,22
<b>TOTAL DA DESPESA COM PESSOAL</b>	<b>664.051,20</b>
<b>MEMÓRIA DE CÁLCULO:</b> Valor total da despesa de pessoal do mês Janeiro a Novembro 2017 (\$ 589.872,77) mais a projeção (base folha de novembro/17) para dezembro/17 (R\$ 48.964,21), totalizando uma previsão de (\$ 638.836,98) para o exercício de 2017. Para as Obrigações Patronais RPPS também foi utilizado o valor total dos encargos de Janeiro a novembro 2017 (\$ 23.292,50) mais a projeção da Patronal RPPS para Dezembro 2017 (R\$ 1.921,72)	

**L ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO**  
 Art. 16, I e § 2º da LRF

**B) DEMONSTRATIVO DA ESTIMATIVA DAS DESPESAS COM PESSOAL EXPANDIDAS**





Descrição das despesas expandidas por modalidade de aplicação	2018	2019	2020	Total da Despesa Aumentada no Período
3190.	12.457,32	12.457,32	12.457,32	37.371,96
3191.	499,52	499,52	499,52	1.498,57
<b>Total das Despesas</b>	<b>12.956,84</b>	<b>12.956,84</b>	<b>12.956,84</b>	<b>38.870,53</b>

**MEMÓRIA DE CÁLCULO:**

**Para o ano de 2018:** Utilizado como base de cálculo o valor de (R\$ 638.836,98) que representa a previsão total da Folha no ano de 2017, e aplicado o percentual de 1,95. Para as Patronais RPPS base novembro de 2017 (R\$1.921,72) aplicado o percentual de 1,95 (R\$ 37,47) multiplicado por 13,33 folhas.

**Para os anos de 2019 e 2020:** Utilizado como base de cálculo o valor de (R\$ 638.836,98) que representa a previsão total da Folha no ano de 2017, e aplicado o percentual de 1,95. Para as Patronais RPPS base novembro de 2017 (R\$1.921,72) aplicado o percentual de 1,95 (R\$ 37,47) multiplicado por 13,33 folhas.

**C) DEMONSTRATIVO DO TOTAL DA DESPESA COM PESSOAL APÓS CONCESSÃO DE RGA, ATÉ O FINAL DO EXERCÍCIO (A + B)**

Descrição por modalidade de aplicação:	Valor
3190.	651.294,30
3191.	25.713,74
<b>TOTAL</b>	<b>677.008,04</b>

Observação: Quando as despesas oriundas das contratações provenientes de concurso público não representarem aumento de despesas, e sim, substituição dos servidores contratados, o gestor deve demonstrar quais são os cargos a serem substituídos pela nova contratação, com as seguintes informações: relacionar os cargos, com o número de ocupações e o valor da despesa total com esses contratados

Da mesma forma, evidenciar o valor das nomeações.

Art. 169, §1º, I da CF/1

Art. 17, § 1º da LRF

**D) DEMONSTRATIVO DA ORIGEM DOS RECURSOS PARA O CUSTEIO DO AUMENTO DA DESPESA COM PESSOAL**

Descrição do evento: REPOSIÇÃO SALARIAL	2018		Total
	(Exercício que entra em vigor)		
D) Valor Existente na Dotação para despesa com pessoal do órgão	902.000,00		902.000,00

*R. S. Santos*

Art. 17, § 2º e § 4º d

**DEMONSTRATIVO**

Descrição do evento

Previsão de Aumento

Redução de Despesa

Nota Explicativa 1:

(Novecentos e dois mil e setecentos e noventa e sete reais e quarenta e sete centavos) R\$ 677.008,04 (Seiscentos e setenta e sete mil e oitenta e sete reais e setenta e sete centavos)

Nota Explicativa 2:

inflacionária e do custo de aquisição de bens e serviços em 2019 e 2020

**Sinop-MT, 14 de dezembro de 2018**

2 Para possibilitar no exercício de 2019

3 A coluna que trata do exercício de 2018

Declaro para todos os fins legais e para o objeto deste Projeto de Lei que as informações aqui apresentadas são verdadeiras e compatíveis com o Relatório de Gestão Financeira de 2018

Sinop-MT, 14 de dezembro de 2018

**CASSIA APARECIDA DE SOUZA**  
**DIRETORA EXECUTIVA**



# SINOP

## P R E F E I T U R A

### MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 077/2017

**Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores,**

Cumpre-me encaminhar para apreciação desta augusta Casa de Leis a inclusa propositura que *“Concede Revisão Geral Anual - RGA, na forma do inciso X do art. 37 da Constituição Federal, ao vencimento dos servidores ocupantes de cargos, empregos e funções públicas do PreviSinop e aos proventos de Aposentadoria e Pensão, na ordem de 1,95% (um vírgula noventa e cinco por cento) e dá outras providências”*.

O Projeto de Lei trata da Revisão Geral Anual dos servidores do PreviSinop na ordem 1,95% (um vírgula noventa e cinco por cento), ao mesmo tempo que revisa os proventos de aposentadoria e pensão pagos pelo Instituto. O índice proposto tem como base o INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor, acumulado dos últimos doze meses, conforme divulgado pelo IBGE.

Posto isto, visando dar cumprimento à normativa constitucional da segunda parte do inciso X, do artigo 37 da Constituição Federal apresentamos a inclusa propositura de Lei, com a concessão da Revisão Geral Anual – RGA, para correção das perdas inflacionárias do período, eis que aventa direito garantido a todos os servidores públicos municipais.

Assim, certa de poder contar com o apoio dessa Edilidade para a aprovação do presente Projeto de Lei, aguardo confiante a aprovação dessa augusta Casa, contando com a sua manifestação **em regime de urgência**.

Atenciosamente,

**ROSANA MARTINELLI**  
**Prefeita Municipal**



# SINOP

## PREFEITURA

### PROJETO DE LEI Nº. 078/2017

**DATA:** 14 de dezembro de 2017

**SÚMULA:** Concede Revisão Geral Anual - RGA na ordem de 1,95%(um vírgula noventa e cinco por cento) à Gratificação Especial de Pregoeiro e dá outras providências.

**ROSANA MARTINELLI, PREFEITA MUNICIPAL DE SINOP, ESTADO DE MATO GROSSO**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e ela sanciona a seguinte Lei;

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder Revisão Geral Anual – RGA à Gratificação Especial de Pregoeiro na ordem de 1,95% (um vírgula noventa e cinco por cento), nos termos do art. 5º da Lei nº 2298/2016, de 26 de abril de 2016.

Art. 2º. Com a concessão de RGA, de que trata o artigo anterior, o valor da Gratificação Especial de Pregoeiro será R\$ 5.367,44 (cinco mil, trezentos e sessenta e sete reais e quarenta e quatro centavos).

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos financeiros a partir de 01 de janeiro de 2018.

Art. 4º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE SINOP,  
ESTADO DE MATO GROSSO.  
EM, 14 de dezembro de 2017.

**ROSANA MARTINELLI**  
Prefeita Municipal

**MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 078/2017**

**Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores,**

Submeto à elevada apreciação dos nobres pares desta augusta Casa de Leis a matéria epigrafada que *“Concede Revisão Geral Anual - RGA na ordem de 1,95%(um vírgula noventa e cinco por cento) à Gratificação Especial de Pregoeiro e dá outras providências”*.

O projeto de Lei em apreço concede a Revisão Geral Anual - RGA na ordem de 1,95% (um vírgula noventa e cinco por cento) à Gratificação Especial de Pregoeiro, nos termos da Lei nº 2298/2016, de 26 de abril de 2016. O art. 5º daquele diploma legal assegura a revisão geral anual no mesmo índice e data da reposição dos demais servidores da municipalidade. O índice proposto é o INPC acumulado dos últimos doze meses e divulgado pelo IBGE).

Diante do exposto, solicitamos aos respeitáveis Vereadores, a aprovação do presente Projeto de Lei, com sua apreciação em **regime de urgência**.

Atenciosamente,



**ROSANA MARTINELLI**  
**Prefeita Municipal**



# SINOP

## PREFEITURA

### PROJETO DE LEI Nº 079/2017

**DATA:** 14 de dezembro de 2017

**SÚMULA:** Altera o Anexo I da Lei nº 1604/2011, de 21 de dezembro de 2011, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Servidores Públicos da Prefeitura de Sinop, aplicando a Revisão Geral Anual – RGA na ordem de 1,95% (um vírgula noventa e cinco por cento) e dá outras providências.

**ROSANA MARTINELLI, PREFEITA MUNICIPAL DE SINOP, ESTADO DE MATO GROSSO**, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o inciso x do art. 37 da Constituição Federal e o inciso XII do art. 87 da Lei Orgânica Municipal - LOM, faz saber, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ela sanciona a seguinte Lei;

Art. 1º. Esta Lei promove alterações no Anexo I da Lei nº 1604/2011, de 21 de dezembro de 2011, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Servidores Públicos da Prefeitura de Sinop, aplicando-se às suas tabelas a Revisão Geral Anual – RGA na ordem de 1,95% (um vírgula noventa e cinco por cento).

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos financeiros a partir de 01 de janeiro de 2018.

Art. 3º. Revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE SINOP,  
ESTADO DE MATO GROSSO.  
EM, 14 de dezembro de 2017.

**ROSANA MARTINELLI**  
Prefeita Municipal



# SINOP

P R E F E I T U R A

## MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 079/2017

**Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores,**

Encaminho à apreciação dos nobres Edis a inclusa propositura de Lei que *“Altera o Anexo I da Lei nº 1604/2011, de 21 de dezembro de 2011, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Servidores Públicos da Prefeitura de Sinop, aplicando a Revisão Geral Anual – RGA na ordem de 1,95% (um vírgula noventa e cinco por cento) e dá outras providências.”*

Considerando o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Servidores Públicos da Prefeitura de Sinop e, considerando ainda, a revisão geral anual assegurada no inciso X do art. 37 da Constituição Federal e no inciso XII do art. 87 da Lei Orgânica Municipal – LOM;

Considerando a necessidade de manter a preservação e o equilíbrio das contas públicas, bem como a responsabilidade pela condução da gestão fiscal;

Apresento aos nobres pares a matéria em comento que concede a Revisão Geral Anual – RGA, na ordem de 1,95% (um vírgula noventa e cinco por cento), tendo como base o Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, acumulado dos últimos doze meses e publicado pelo IBGE, conforme previsão na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO/2017, à todas as tabelas do PCCV.

Isto posto, certos de poder contar com o apoio dessa Edilidade para a aprovação do presente Projeto de Lei aguardo confiante a aprovação dessa augusta Casa, contando com a sua manifestação **em regime de urgência**.

**ROSANA MARTINELLI**  
Prefeita Municipal



# SINOP

## PREFEITURA

### ANEXO I

#### Tabela I

Ensino Superior							
Cargo							
Controlador Interno - CE-37							
CLASSE		A	B	C	D	E	F
Escolaridade		Graduação	400 H ou Especialização	Mais 1 Especialização	Mais 1 Especialização	Mestrado	Doutorado
Nível		1	1,05	1,1	1,15	1,3	1,4
1	1,00	R\$ 8.783,84	R\$ 9.223,03	R\$ 9.662,22	R\$ 10.101,41	R\$ 11.418,99	R\$ 12.297,37
2	1,04	R\$ 9.135,19	R\$ 9.591,95	R\$ 10.048,71	R\$ 10.505,47	R\$ 11.875,75	R\$ 12.789,27
3	1,09	R\$ 9.574,38	R\$ 10.053,10	R\$ 10.531,82	R\$ 11.010,54	R\$ 12.446,70	R\$ 13.404,14
4	1,14	R\$ 10.013,58	R\$ 10.514,25	R\$ 11.014,93	R\$ 11.515,61	R\$ 13.017,65	R\$ 14.019,01
5	1,19	R\$ 10.452,77	R\$ 10.975,41	R\$ 11.498,04	R\$ 12.020,68	R\$ 13.588,60	R\$ 14.633,88
6	1,25	R\$ 10.979,80	R\$ 11.528,79	R\$ 12.077,78	R\$ 12.626,77	R\$ 14.273,74	R\$ 15.371,72
7	1,32	R\$ 11.594,67	R\$ 12.174,40	R\$ 12.754,13	R\$ 13.333,87	R\$ 15.073,07	R\$ 16.232,53
8	1,41	R\$ 12.385,21	R\$ 13.004,47	R\$ 13.623,73	R\$ 14.242,99	R\$ 16.100,78	R\$ 17.339,30
9	1,50	R\$ 13.175,76	R\$ 13.834,55	R\$ 14.493,33	R\$ 15.152,12	R\$ 17.128,49	R\$ 18.446,06
10	1,53	R\$ 13.439,27	R\$ 14.111,24	R\$ 14.783,20	R\$ 15.455,16	R\$ 17.471,06	R\$ 18.814,98
11	1,56	R\$ 13.702,79	R\$ 14.387,93	R\$ 15.073,07	R\$ 15.758,21	R\$ 17.813,62	R\$ 19.183,90
12	1,59	R\$ 13.966,30	R\$ 14.664,62	R\$ 15.362,93	R\$ 16.061,25	R\$ 18.156,19	R\$ 19.552,82

#### Tabela II

Ensino Superior							
Cargo							
Bibliotecário; Auditor Fiscal da Receita Municipal; Técnico de Modalidades Desportivas - CE-21							
CLASSE		A	B	C	D	E	F
Escolaridade		Graduação	400 H ou Especialização	Mais 1 Especialização	Mais 1 Especialização	Mestrado	Doutorado
Nível		1	1,05	1,1	1,15	1,3	1,4
1	1,00	R\$ 3.643,87	R\$ 3.826,06	R\$ 4.008,25	R\$ 4.190,45	R\$ 4.737,03	R\$ 5.101,41
2	1,04	R\$ 3.789,62	R\$ 3.979,10	R\$ 4.168,58	R\$ 4.358,06	R\$ 4.926,50	R\$ 5.305,46
3	1,09	R\$ 3.971,81	R\$ 4.170,40	R\$ 4.368,99	R\$ 4.567,58	R\$ 5.163,35	R\$ 5.560,53
4	1,14	R\$ 4.154,00	R\$ 4.361,70	R\$ 4.569,40	R\$ 4.777,10	R\$ 5.400,20	R\$ 5.815,60
5	1,19	R\$ 4.336,19	R\$ 4.553,00	R\$ 4.769,81	R\$ 4.986,62	R\$ 5.637,05	R\$ 6.070,67
6	1,25	R\$ 4.554,83	R\$ 4.782,57	R\$ 5.010,31	R\$ 5.238,05	R\$ 5.921,27	R\$ 6.376,76
7	1,32	R\$ 4.809,90	R\$ 5.050,39	R\$ 5.290,89	R\$ 5.531,38	R\$ 6.252,87	R\$ 6.733,86



# SINOP

## PREFEITURA

8	1,41	R\$ 5.137,84	R\$ 5.394,74	R\$ 5.651,63	R\$ 5.908,52	R\$ 6.679,20	R\$ 7.192,98
9	1,50	R\$ 5.465,79	R\$ 5.739,08	R\$ 6.012,37	R\$ 6.285,66	R\$ 7.105,53	R\$ 7.652,11
10	1,53	R\$ 5.575,11	R\$ 5.853,86	R\$ 6.132,62	R\$ 6.411,37	R\$ 7.247,64	R\$ 7.805,15
11	1,56	R\$ 5.684,42	R\$ 5.968,64	R\$ 6.252,87	R\$ 6.537,09	R\$ 7.389,75	R\$ 7.958,19
12	1,59	R\$ 5.793,74	R\$ 6.083,43	R\$ 6.373,11	R\$ 6.662,80	R\$ 7.531,86	R\$ 8.111,23

### Tabela III

#### Ensino Superior

#### Cargo

Secretaria Executiva; Chefe Departamento Serviço Militar e Cadastro (estável) - CE-22

CLASSE	A	B	C	D	E	F	
Escolaridade	Graduação	400 H ou Especialização	Mais 1 Especialização	Mais 1 Especialização	Mestrado	Doutorado	
Nível	1	1,05	1,1	1,15	1,3	1,4	
1	1,00	R\$ 4.224,96	R\$ 4.436,21	R\$ 4.647,45	R\$ 4.858,70	R\$ 5.492,45	R\$ 5.914,94
2	1,04	R\$ 4.393,96	R\$ 4.613,65	R\$ 4.833,35	R\$ 5.053,05	R\$ 5.712,14	R\$ 6.151,54
3	1,09	R\$ 4.605,21	R\$ 4.835,47	R\$ 5.065,73	R\$ 5.295,99	R\$ 5.986,77	R\$ 6.447,29
4	1,14	R\$ 4.816,45	R\$ 5.057,28	R\$ 5.298,10	R\$ 5.538,92	R\$ 6.261,39	R\$ 6.743,03
5	1,19	R\$ 5.027,70	R\$ 5.279,09	R\$ 5.530,47	R\$ 5.781,86	R\$ 6.536,01	R\$ 7.038,78
6	1,25	R\$ 5.281,20	R\$ 5.545,26	R\$ 5.809,32	R\$ 6.073,38	R\$ 6.865,56	R\$ 7.393,68
7	1,32	R\$ 5.576,95	R\$ 5.855,79	R\$ 6.134,64	R\$ 6.413,49	R\$ 7.250,03	R\$ 7.807,72
8	1,41	R\$ 5.957,19	R\$ 6.255,05	R\$ 6.552,91	R\$ 6.850,77	R\$ 7.744,35	R\$ 8.340,07
9	1,50	R\$ 6.337,44	R\$ 6.654,31	R\$ 6.971,18	R\$ 7.288,05	R\$ 8.238,67	R\$ 8.872,41
10	1,53	R\$ 6.464,19	R\$ 6.787,40	R\$ 7.110,61	R\$ 7.433,81	R\$ 8.403,44	R\$ 9.049,86
11	1,56	R\$ 6.590,94	R\$ 6.920,48	R\$ 7.250,03	R\$ 7.579,58	R\$ 8.568,22	R\$ 9.227,31
12	1,59	R\$ 6.717,68	R\$ 7.053,57	R\$ 7.389,45	R\$ 7.725,34	R\$ 8.732,99	R\$ 9.404,76

### Tabela IV

#### Ensino Superior

#### Cargo

Arquiteto; Engenheiro Civil; Zootecnista; Administrador Hospitalar; Engenheiro Eletricista; Historiador; Jornalista. - CE-24

CLASSE	A	B	C	D	E	F	
Escolaridade	Graduação	400 H ou Especialização	Mais 1 Especialização	Mais 1 Especialização	Mestrado	Doutorado	
Nível	1	1,05	1,1	1,15	1,3	1,4	
1	1,00	R\$ 5.367,45	R\$ 5.635,82	R\$ 5.904,19	R\$ 6.172,56	R\$ 6.977,68	R\$ 7.514,43





# SINOP

## P R E F E I T U R A

2	1,04	R\$ 5.582,15	R\$ 5.861,25	R\$ 6.140,36	R\$ 6.419,47	R\$ 7.256,79	R\$ 7.815,00
3	1,09	R\$ 5.850,52	R\$ 6.143,04	R\$ 6.435,57	R\$ 6.728,10	R\$ 7.605,67	R\$ 8.190,72
4	1,14	R\$ 6.118,89	R\$ 6.424,83	R\$ 6.730,78	R\$ 7.036,72	R\$ 7.954,56	R\$ 8.566,45
5	1,19	R\$ 6.387,26	R\$ 6.706,63	R\$ 7.025,99	R\$ 7.345,35	R\$ 8.303,44	R\$ 8.942,17
6	1,25	R\$ 6.709,31	R\$ 7.044,77	R\$ 7.380,24	R\$ 7.715,71	R\$ 8.722,10	R\$ 9.393,03
7	1,32	R\$ 7.085,03	R\$ 7.439,28	R\$ 7.793,53	R\$ 8.147,79	R\$ 9.210,54	R\$ 9.919,04
8	1,41	R\$ 7.568,10	R\$ 7.946,51	R\$ 8.324,91	R\$ 8.703,32	R\$ 9.838,53	R\$ 10.595,34
9	1,50	R\$ 8.051,17	R\$ 8.453,73	R\$ 8.856,29	R\$ 9.258,85	R\$ 10.466,52	R\$ 11.271,64
10	1,53	R\$ 8.212,19	R\$ 8.622,80	R\$ 9.033,41	R\$ 9.444,02	R\$ 10.675,85	R\$ 11.497,07
11	1,56	R\$ 8.373,22	R\$ 8.791,88	R\$ 9.210,54	R\$ 9.629,20	R\$ 10.885,18	R\$ 11.722,50
12	1,59	R\$ 8.534,24	R\$ 8.960,95	R\$ 9.387,67	R\$ 9.814,38	R\$ 11.094,51	R\$ 11.947,94

**Tabela V**

Ensino Superior							
Cargo							
Engenheiro Civil 30 horas - CE-24-A							
CLASSE		A	B	C	D	E	F
Escolaridade		Graduação	400 H ou Especialização	Mais 1 Especialização	Mais 1 Especialização	Mestrado	Doutorado
Nível		1	1,05	1,1	1,15	1,3	1,4
1	1,00	R\$ 4.025,57	R\$ 4.226,84	R\$ 4.428,12	R\$ 4.629,40	R\$ 5.233,24	R\$ 5.635,79
2	1,04	R\$ 4.186,59	R\$ 4.395,92	R\$ 4.605,25	R\$ 4.814,58	R\$ 5.442,57	R\$ 5.861,22
3	1,09	R\$ 4.387,87	R\$ 4.607,26	R\$ 4.826,65	R\$ 5.046,05	R\$ 5.704,23	R\$ 6.143,01
4	1,14	R\$ 4.589,15	R\$ 4.818,60	R\$ 5.048,06	R\$ 5.277,52	R\$ 5.965,89	R\$ 6.424,80
5	1,19	R\$ 4.790,42	R\$ 5.029,95	R\$ 5.269,47	R\$ 5.508,99	R\$ 6.227,55	R\$ 6.706,59
6	1,25	R\$ 5.031,96	R\$ 5.283,56	R\$ 5.535,15	R\$ 5.786,75	R\$ 6.541,55	R\$ 7.044,74
7	1,32	R\$ 5.313,75	R\$ 5.579,43	R\$ 5.845,12	R\$ 6.110,81	R\$ 6.907,87	R\$ 7.439,25
8	1,41	R\$ 5.676,05	R\$ 5.959,85	R\$ 6.243,65	R\$ 6.527,46	R\$ 7.378,86	R\$ 7.946,47
9	1,50	R\$ 6.038,35	R\$ 6.340,27	R\$ 6.642,18	R\$ 6.944,10	R\$ 7.849,85	R\$ 8.453,69
10	1,53	R\$ 6.159,12	R\$ 6.467,07	R\$ 6.775,03	R\$ 7.082,98	R\$ 8.006,85	R\$ 8.622,76
11	1,56	R\$ 6.279,88	R\$ 6.593,88	R\$ 6.907,87	R\$ 7.221,87	R\$ 8.163,85	R\$ 8.791,84
12	1,59	R\$ 6.400,65	R\$ 6.720,68	R\$ 7.040,72	R\$ 7.360,75	R\$ 8.320,85	R\$ 8.960,91



# SINOP

## PREFEITURA

### Tabela VI

Ensino Superior

Cargo

**Cirurgião Dentista 10 horas - CE-66**

CLASSE		A	B	C	D	E	F
Escolaridade		Graduação	400 H ou Especialização	Mais 1 Especialização	Mais 1 Especialização	Mestrado	Doutorado
Nível		1	1,05	1,1	1,15	1,3	1,4
1	1,00	R\$ 1.893,93	R\$ 1.988,63	R\$ 2.083,33	R\$ 2.178,02	R\$ 2.462,11	R\$ 2.651,51
2	1,04	R\$ 1.969,69	R\$ 2.068,17	R\$ 2.166,66	R\$ 2.265,14	R\$ 2.560,60	R\$ 2.757,57
3	1,09	R\$ 2.064,39	R\$ 2.167,61	R\$ 2.270,83	R\$ 2.374,04	R\$ 2.683,70	R\$ 2.890,14
4	1,14	R\$ 2.159,08	R\$ 2.267,04	R\$ 2.374,99	R\$ 2.482,95	R\$ 2.806,81	R\$ 3.022,72
5	1,19	R\$ 2.253,78	R\$ 2.366,47	R\$ 2.479,16	R\$ 2.591,85	R\$ 2.929,91	R\$ 3.155,29
6	1,25	R\$ 2.367,42	R\$ 2.485,79	R\$ 2.604,16	R\$ 2.722,53	R\$ 3.077,64	R\$ 3.314,38
7	1,32	R\$ 2.499,99	R\$ 2.624,99	R\$ 2.749,99	R\$ 2.874,99	R\$ 3.249,99	R\$ 3.499,99
8	1,41	R\$ 2.670,45	R\$ 2.803,97	R\$ 2.937,49	R\$ 3.071,01	R\$ 3.471,58	R\$ 3.738,62
9	1,50	R\$ 2.840,90	R\$ 2.982,94	R\$ 3.124,99	R\$ 3.267,03	R\$ 3.693,17	R\$ 3.977,26
10	1,53	R\$ 2.897,72	R\$ 3.042,60	R\$ 3.187,49	R\$ 3.332,37	R\$ 3.767,03	R\$ 4.056,80
11	1,56	R\$ 2.954,53	R\$ 3.102,26	R\$ 3.249,99	R\$ 3.397,72	R\$ 3.840,90	R\$ 4.136,35
12	1,59	R\$ 3.011,35	R\$ 3.161,92	R\$ 3.312,49	R\$ 3.463,06	R\$ 3.914,76	R\$ 4.215,89

### Tabela VII

Ensino Superior

Cargo

**Farmacêutico / Bioquímico; Biomédico; Engenheiro Químico; Biólogo; Médico Veterinário; Engenheiro Florestal; Contador; Engenheiro Agrônomo; Publicitário; Terapeuta Ocupacional; Geólogo; Psicólogo; Nutricionista; Fonoaudiólogo; Fisioterapeuta; Engenheiro Sanitarista; Enfermeira; Bioquímico; Assistente Social; Analista de Sistema; Turismólogo; Procurador Jurídico. - CE-25**

CLASSE		A	B	C	D	E	F
Escolaridade		Graduação	400 H ou Especialização	Mais 1 Especialização	Mais 1 Especialização	Mestrado	Doutorado
Nível		1	1,05	1,1	1,15	1,3	1,4
1	1,00	R\$ 5.950,17	R\$ 6.247,67	R\$ 6.545,18	R\$ 6.842,69	R\$ 7.735,22	R\$ 8.330,23
2	1,04	R\$ 6.188,17	R\$ 6.497,58	R\$ 6.806,99	R\$ 7.116,40	R\$ 8.044,62	R\$ 8.663,44
3	1,09	R\$ 6.485,68	R\$ 6.809,96	R\$ 7.134,25	R\$ 7.458,53	R\$ 8.431,38	R\$ 9.079,95
4	1,14	R\$ 6.783,19	R\$ 7.122,35	R\$ 7.461,51	R\$ 7.800,67	R\$ 8.818,15	R\$ 9.496,46



# SINOP

## PREFEITURA

5	1,19	R\$ 7.080,70	R\$ 7.434,73	R\$ 7.788,77	R\$ 8.142,80	R\$ 9.204,91	R\$ 9.912,98
6	1,25	R\$ 7.437,71	R\$ 7.809,59	R\$ 8.181,48	R\$ 8.553,36	R\$ 9.669,02	R\$ 10.412,79
7	1,32	R\$ 7.854,22	R\$ 8.246,93	R\$ 8.639,64	R\$ 9.032,35	R\$ 10.210,48	R\$ 10.995,91
8	1,41	R\$ 8.389,73	R\$ 8.809,22	R\$ 9.228,71	R\$ 9.648,19	R\$ 10.906,65	R\$ 11.745,63
9	1,50	R\$ 8.925,25	R\$ 9.371,51	R\$ 9.817,77	R\$ 10.264,04	R\$ 11.602,82	R\$ 12.495,35
10	1,53	R\$ 9.103,75	R\$ 9.558,94	R\$ 10.014,13	R\$ 10.469,32	R\$ 11.834,88	R\$ 12.745,25
11	1,56	R\$ 9.282,26	R\$ 9.746,37	R\$ 10.210,48	R\$ 10.674,60	R\$ 12.066,94	R\$ 12.995,16
12	1,59	R\$ 9.460,76	R\$ 9.933,80	R\$ 10.406,84	R\$ 10.879,88	R\$ 12.298,99	R\$ 13.245,07

**Tabela VIII**

**Ensino Superior**

**Cargo**

**Médico 20 horas - CE-26**

CLASSE		A	B	C	D	E	F
Escolaridade		Graduação	400 H ou Especialização	Mais 1 Especialização	Mais 1 Especialização	Mestrado	Doutorado
Nível		1	1,05	1,1	1,15	1,3	1,4
1	1,00	R\$ 5.328,81	R\$ 5.595,25	R\$ 5.861,69	R\$ 6.128,13	R\$ 6.927,45	R\$ 7.460,33
2	1,04	R\$ 5.541,96	R\$ 5.819,06	R\$ 6.096,16	R\$ 6.373,26	R\$ 7.204,55	R\$ 7.758,75
3	1,09	R\$ 5.808,40	R\$ 6.098,82	R\$ 6.389,24	R\$ 6.679,66	R\$ 7.550,92	R\$ 8.131,76
4	1,14	R\$ 6.074,84	R\$ 6.378,59	R\$ 6.682,33	R\$ 6.986,07	R\$ 7.897,30	R\$ 8.504,78
5	1,19	R\$ 6.341,28	R\$ 6.658,35	R\$ 6.975,41	R\$ 7.292,48	R\$ 8.243,67	R\$ 8.877,80
6	1,25	R\$ 6.661,01	R\$ 6.994,06	R\$ 7.327,11	R\$ 7.660,16	R\$ 8.659,32	R\$ 9.325,42
7	1,32	R\$ 7.034,03	R\$ 7.385,73	R\$ 7.737,43	R\$ 8.089,13	R\$ 9.144,24	R\$ 9.847,64
8	1,41	R\$ 7.513,62	R\$ 7.889,30	R\$ 8.264,98	R\$ 8.640,67	R\$ 9.767,71	R\$ 10.519,07
9	1,50	R\$ 7.993,22	R\$ 8.392,88	R\$ 8.792,54	R\$ 9.192,20	R\$ 10.391,18	R\$ 11.190,50
10	1,53	R\$ 8.153,08	R\$ 8.560,73	R\$ 8.968,39	R\$ 9.376,04	R\$ 10.599,00	R\$ 11.414,31
11	1,56	R\$ 8.312,94	R\$ 8.728,59	R\$ 9.144,24	R\$ 9.559,89	R\$ 10.806,83	R\$ 11.638,12
12	1,59	R\$ 8.472,81	R\$ 8.896,45	R\$ 9.320,09	R\$ 9.743,73	R\$ 11.014,65	R\$ 11.861,93



# SINOP

P R E F E I T U R A

### Tabela IX

Ensino Superior

Cargo

Médico 30 horas - CE-26-2

CLASSE		A	B	C	D	E	F
Escolaridade		Graduação	400 H ou Especialização	Mais 1 Especialização	Mais 1 Especialização	Mestrado	Doutorado
Nível		1	1,05	1,1	1,15	1,3	1,4
1	1,00	R\$ 7.924,16	R\$ 8.320,37	R\$ 8.716,58	R\$ 9.112,79	R\$ 10.301,41	R\$ 11.093,83
2	1,04	R\$ 8.241,13	R\$ 8.653,19	R\$ 9.065,24	R\$ 9.477,30	R\$ 10.713,47	R\$ 11.537,58
3	1,09	R\$ 8.637,34	R\$ 9.069,21	R\$ 9.501,07	R\$ 9.932,94	R\$ 11.228,54	R\$ 12.092,27
4	1,14	R\$ 9.033,55	R\$ 9.485,22	R\$ 9.936,90	R\$ 10.388,58	R\$ 11.743,61	R\$ 12.646,97
5	1,19	R\$ 9.429,76	R\$ 9.901,24	R\$ 10.372,73	R\$ 10.844,22	R\$ 12.258,68	R\$ 13.201,66
6	1,25	R\$ 9.905,20	R\$ 10.400,47	R\$ 10.895,73	R\$ 11.390,99	R\$ 12.876,77	R\$ 13.867,29
7	1,32	R\$ 10.459,90	R\$ 10.982,89	R\$ 11.505,89	R\$ 12.028,88	R\$ 13.597,87	R\$ 14.643,85
8	1,41	R\$ 11.173,07	R\$ 11.731,72	R\$ 12.290,38	R\$ 12.849,03	R\$ 14.524,99	R\$ 15.642,30
9	1,50	R\$ 11.886,25	R\$ 12.480,56	R\$ 13.074,87	R\$ 13.669,18	R\$ 15.452,12	R\$ 16.640,74
10	1,53	R\$ 12.123,97	R\$ 12.730,17	R\$ 13.336,37	R\$ 13.942,57	R\$ 15.761,16	R\$ 16.973,56
11	1,56	R\$ 12.361,70	R\$ 12.979,78	R\$ 13.597,87	R\$ 14.215,95	R\$ 16.070,20	R\$ 17.306,37
12	1,59	R\$ 12.599,42	R\$ 13.229,39	R\$ 13.859,36	R\$ 14.489,33	R\$ 16.379,25	R\$ 17.639,19

### Tabela X

Ensino Superior

Cargo

Médico 40 horas - CE-26-3

CLASSE		A	B	C	D	E	F
Escolaridade		Graduação	400 H ou Especialização	Mais 1 Especialização	Mais 1 Especialização	Mestrado	Doutorado
Nível		1	1,05	1,1	1,15	1,3	1,4
1	1,00	R\$ 10.565,55	R\$ 11.093,82	R\$ 11.622,10	R\$ 12.150,38	R\$ 13.735,21	R\$ 14.791,77
2	1,04	R\$ 10.988,17	R\$ 11.537,58	R\$ 12.086,99	R\$ 12.636,39	R\$ 14.284,62	R\$ 15.383,44
3	1,09	R\$ 11.516,45	R\$ 12.092,27	R\$ 12.668,09	R\$ 13.243,91	R\$ 14.971,38	R\$ 16.123,03
4	1,14	R\$ 12.044,72	R\$ 12.646,96	R\$ 13.249,20	R\$ 13.851,43	R\$ 15.658,14	R\$ 16.862,61
5	1,19	R\$ 12.573,00	R\$ 13.201,65	R\$ 13.830,30	R\$ 14.458,95	R\$ 16.344,90	R\$ 17.602,20



# SINOP

## PREFEITURA

6	1,25	R\$ 13.206,93	R\$ 13.867,28	R\$ 14.527,63	R\$ 15.187,97	R\$ 17.169,01	R\$ 18.489,71
7	1,32	R\$ 13.946,52	R\$ 14.643,85	R\$ 15.341,17	R\$ 16.038,50	R\$ 18.130,48	R\$ 19.525,13
8	1,41	R\$ 14.897,42	R\$ 15.642,29	R\$ 16.387,16	R\$ 17.132,04	R\$ 19.366,65	R\$ 20.856,39
9	1,50	R\$ 15.848,32	R\$ 16.640,74	R\$ 17.433,15	R\$ 18.225,57	R\$ 20.602,82	R\$ 22.187,65
10	1,53	R\$ 16.165,29	R\$ 16.973,55	R\$ 17.781,82	R\$ 18.590,08	R\$ 21.014,87	R\$ 22.631,40
11	1,56	R\$ 16.482,25	R\$ 17.306,37	R\$ 18.130,48	R\$ 18.954,59	R\$ 21.426,93	R\$ 23.075,16
12	1,59	R\$ 16.799,22	R\$ 17.639,18	R\$ 18.479,14	R\$ 19.319,10	R\$ 21.838,99	R\$ 23.518,91

**Tabela XI**

**Ensino Superior**

**Cargo**

**Psicopedagoga - CE-35**

CLASSE		A	B	C	D	E	F
Escolaridade		Graduação	400 H ou Especialização	Mais 1 Especialização	Mais 1 Especialização	Mestrado	Doutorado
Nível		1	1,05	1,1	1,15	1,3	1,4
1	1,00	R\$ 5.069,94	R\$ 5.323,44	R\$ 5.576,94	R\$ 5.830,43	R\$ 6.590,93	R\$ 7.097,92
2	1,04	R\$ 5.272,74	R\$ 5.536,38	R\$ 5.800,01	R\$ 6.063,65	R\$ 6.854,56	R\$ 7.381,84
3	1,09	R\$ 5.526,24	R\$ 5.802,55	R\$ 6.078,86	R\$ 6.355,17	R\$ 7.184,11	R\$ 7.736,73
4	1,14	R\$ 5.779,73	R\$ 6.068,72	R\$ 6.357,71	R\$ 6.646,70	R\$ 7.513,66	R\$ 8.091,63
5	1,19	R\$ 6.033,23	R\$ 6.334,89	R\$ 6.636,56	R\$ 6.938,22	R\$ 7.843,20	R\$ 8.446,52
6	1,25	R\$ 6.337,43	R\$ 6.654,30	R\$ 6.971,17	R\$ 7.288,04	R\$ 8.238,66	R\$ 8.872,40
7	1,32	R\$ 6.692,32	R\$ 7.026,94	R\$ 7.361,56	R\$ 7.696,17	R\$ 8.700,02	R\$ 9.369,25
8	1,41	R\$ 7.148,62	R\$ 7.506,05	R\$ 7.863,48	R\$ 8.220,91	R\$ 9.293,21	R\$ 10.008,07
9	1,50	R\$ 7.604,91	R\$ 7.985,16	R\$ 8.365,41	R\$ 8.745,65	R\$ 9.886,39	R\$ 10.646,88
10	1,53	R\$ 7.757,01	R\$ 8.144,86	R\$ 8.532,71	R\$ 8.920,56	R\$ 10.084,12	R\$ 10.859,82
11	1,56	R\$ 7.909,11	R\$ 8.304,57	R\$ 8.700,02	R\$ 9.095,48	R\$ 10.281,84	R\$ 11.072,76
12	1,59	R\$ 8.061,21	R\$ 8.464,27	R\$ 8.867,33	R\$ 9.270,39	R\$ 10.479,57	R\$ 11.285,69



# SINOP

## PREFEITURA

### Tabela XII

Ensino Superior

Cargo

Cirurgião Dentista 20 horas - CE-46

CLASSE		A	B	C	D	E	F
Escolaridade		Graduação	400 H ou Especialização	Mais 1 Especialização	Mais 1 Especialização	Mestrado	Doutorado
Nível		1	1,05	1,1	1,15	1,3	1,4
1	1,00	R\$ 3.787,82	R\$ 3.977,21	R\$ 4.166,60	R\$ 4.355,99	R\$ 4.924,17	R\$ 5.302,95
2	1,04	R\$ 3.939,33	R\$ 4.136,30	R\$ 4.333,27	R\$ 4.530,23	R\$ 5.121,13	R\$ 5.515,07
3	1,09	R\$ 4.128,73	R\$ 4.335,16	R\$ 4.541,60	R\$ 4.748,03	R\$ 5.367,34	R\$ 5.780,22
4	1,14	R\$ 4.318,12	R\$ 4.534,02	R\$ 4.749,93	R\$ 4.965,83	R\$ 5.613,55	R\$ 6.045,36
5	1,19	R\$ 4.507,51	R\$ 4.732,88	R\$ 4.958,26	R\$ 5.183,63	R\$ 5.859,76	R\$ 6.310,51
6	1,25	R\$ 4.734,78	R\$ 4.971,52	R\$ 5.208,25	R\$ 5.444,99	R\$ 6.155,21	R\$ 6.628,69
7	1,32	R\$ 4.999,92	R\$ 5.249,92	R\$ 5.499,92	R\$ 5.749,91	R\$ 6.499,90	R\$ 6.999,89
8	1,41	R\$ 5.340,83	R\$ 5.607,87	R\$ 5.874,91	R\$ 6.141,95	R\$ 6.943,08	R\$ 7.477,16
9	1,50	R\$ 5.681,73	R\$ 5.965,82	R\$ 6.249,91	R\$ 6.533,99	R\$ 7.386,25	R\$ 7.954,43
10	1,53	R\$ 5.795,37	R\$ 6.085,14	R\$ 6.374,90	R\$ 6.664,67	R\$ 7.533,98	R\$ 8.113,51
11	1,56	R\$ 5.909,00	R\$ 6.204,45	R\$ 6.499,90	R\$ 6.795,35	R\$ 7.681,70	R\$ 8.272,60
12	1,59	R\$ 6.022,64	R\$ 6.323,77	R\$ 6.624,90	R\$ 6.926,03	R\$ 7.829,43	R\$ 8.431,69

### Tabela XIII

Ensino Superior

Cargo

Cirurgião Dentista 40 horas - CE-48

CLASSE		A	B	C	D	E	F
Escolaridade		Graduação	400 H ou Especialização	Mais 1 Especialização	Mais 1 Especialização	Mestrado	Doutorado
Nível		1	1,05	1,1	1,15	1,3	1,4
1	1,00	R\$ 7.575,67	R\$ 7.954,45	R\$ 8.333,24	R\$ 8.712,02	R\$ 9.848,37	R\$ 10.605,94
2	1,04	R\$ 7.878,70	R\$ 8.272,63	R\$ 8.666,57	R\$ 9.060,50	R\$ 10.242,31	R\$ 11.030,18
3	1,09	R\$ 8.257,48	R\$ 8.670,35	R\$ 9.083,23	R\$ 9.496,10	R\$ 10.734,72	R\$ 11.560,47
4	1,14	R\$ 8.636,26	R\$ 9.068,08	R\$ 9.499,89	R\$ 9.931,70	R\$ 11.227,14	R\$ 12.090,77
5	1,19	R\$ 9.015,05	R\$ 9.465,80	R\$ 9.916,55	R\$ 10.367,30	R\$ 11.719,56	R\$ 12.621,07
6	1,25	R\$ 9.469,59	R\$ 9.943,07	R\$ 10.416,55	R\$ 10.890,03	R\$ 12.310,46	R\$ 13.257,42
7	1,32	R\$ 9.999,88	R\$ 10.499,88	R\$ 10.999,87	R\$ 11.499,87	R\$ 12.999,85	R\$ 13.999,84
8	1,41	R\$ 10.681,69	R\$ 11.215,78	R\$ 11.749,86	R\$ 12.283,95	R\$ 13.886,20	R\$ 14.954,37



# SINOP

## PREFEITURA

9	1,50	R\$ 11.363,51	R\$ 11.931,68	R\$ 12.499,86	R\$ 13.068,03	R\$ 14.772,56	R\$ 15.908,91
10	1,53	R\$ 11.590,78	R\$ 12.170,31	R\$ 12.749,85	R\$ 13.329,39	R\$ 15.068,01	R\$ 16.227,09
11	1,56	R\$ 11.818,05	R\$ 12.408,95	R\$ 12.999,85	R\$ 13.590,75	R\$ 15.363,46	R\$ 16.545,26
12	1,59	R\$ 12.045,32	R\$ 12.647,58	R\$ 13.249,85	R\$ 13.852,11	R\$ 15.658,91	R\$ 16.863,44

### Tabela XIV

#### Ensino Superior

#### Cargo

#### Educador Social 40 Horas - CE-67

CLASSE		A	B	C	D	E
Escolaridade		Médio	Graduado	Especialização	Mestrado	Doutorado
Nível		1	1,5	1,7	2	2,3
1	1,00	R\$ 2.110,20	R\$ 3.165,30	R\$ 3.587,34	R\$ 4.220,40	R\$ 4.853,46
2	1,04	R\$ 2.194,61	R\$ 3.291,91	R\$ 3.730,84	R\$ 4.389,22	R\$ 5.047,60
3	1,09	R\$ 2.300,12	R\$ 3.450,18	R\$ 3.910,20	R\$ 4.600,24	R\$ 5.290,28
4	1,14	R\$ 2.405,63	R\$ 3.608,45	R\$ 4.089,57	R\$ 4.811,26	R\$ 5.532,95
5	1,19	R\$ 2.511,14	R\$ 3.766,71	R\$ 4.268,94	R\$ 5.022,28	R\$ 5.775,62
6	1,25	R\$ 2.637,75	R\$ 3.956,63	R\$ 4.484,18	R\$ 5.275,50	R\$ 6.066,83
7	1,32	R\$ 2.785,47	R\$ 4.178,20	R\$ 4.735,29	R\$ 5.570,93	R\$ 6.406,57
8	1,41	R\$ 2.975,38	R\$ 4.463,08	R\$ 5.058,15	R\$ 5.950,77	R\$ 6.843,38
9	1,50	R\$ 3.165,30	R\$ 4.747,95	R\$ 5.381,01	R\$ 6.330,61	R\$ 7.280,20
10	1,53	R\$ 3.228,61	R\$ 4.842,91	R\$ 5.488,64	R\$ 6.457,22	R\$ 7.425,80
11	1,56	R\$ 3.291,91	R\$ 4.937,87	R\$ 5.596,26	R\$ 6.583,83	R\$ 7.571,40
12	1,59	R\$ 3.355,22	R\$ 5.032,83	R\$ 5.703,88	R\$ 6.710,44	R\$ 7.717,01

### Tabela XV

#### Ensino Superior

#### Cargo

#### Educador Social 20 Horas - CE-68

CLASSE		A	B	C	D	E
Escolaridade		Médio	Graduado	Especialização	Mestrado	Doutorado
Nível		1	1,5	1,7	2	2,3
1	1,00	R\$ 1.055,12	R\$ 1.582,68	R\$ 1.793,70	R\$ 2.110,24	R\$ 2.426,78
2	1,04	R\$ 1.097,33	R\$ 1.645,99	R\$ 1.865,45	R\$ 2.194,65	R\$ 2.523,85
3	1,09	R\$ 1.150,08	R\$ 1.725,12	R\$ 1.955,14	R\$ 2.300,16	R\$ 2.645,19



# SINOP

## PREFEITURA

4	1,14	R\$ 1.202,84	R\$ 1.804,26	R\$ 2.044,82	R\$ 2.405,67	R\$ 2.766,53
5	1,19	R\$ 1.255,59	R\$ 1.883,39	R\$ 2.134,51	R\$ 2.511,19	R\$ 2.887,86
6	1,25	R\$ 1.318,90	R\$ 1.978,35	R\$ 2.242,13	R\$ 2.637,80	R\$ 3.033,47
7	1,32	R\$ 1.392,76	R\$ 2.089,14	R\$ 2.367,69	R\$ 2.785,52	R\$ 3.203,34
8	1,41	R\$ 1.487,72	R\$ 2.231,58	R\$ 2.529,12	R\$ 2.975,44	R\$ 3.421,75
9	1,50	R\$ 1.582,68	R\$ 2.374,02	R\$ 2.690,56	R\$ 3.165,36	R\$ 3.640,16
10	1,53	R\$ 1.614,33	R\$ 2.421,50	R\$ 2.744,37	R\$ 3.228,67	R\$ 3.712,97
11	1,56	R\$ 1.645,99	R\$ 2.468,98	R\$ 2.798,18	R\$ 3.291,98	R\$ 3.785,77
12	1,59	R\$ 1.677,64	R\$ 2.516,46	R\$ 2.851,99	R\$ 3.355,28	R\$ 3.858,57

### Tabela XVI

Ensino Médio / Fundamental					
Cargo					
Técnico em Prótese Dentária; Técnico em Enfermagem; Técnico em Higiene dental; Técnico de Laboratório. CE-16					
CLASSE		A	B	C	D
Escolaridade		Médio	360 H de Capacitação	Superior	Especialização
Nível		1	1,1	1,2	1,3
1	1,00	R\$ 2.284,97	R\$ 2.513,47	R\$ 2.741,97	R\$ 2.970,47
2	1,04	R\$ 2.376,37	R\$ 2.614,01	R\$ 2.851,65	R\$ 3.089,29
3	1,09	R\$ 2.490,62	R\$ 2.739,68	R\$ 2.988,75	R\$ 3.237,81
4	1,14	R\$ 2.604,87	R\$ 2.865,36	R\$ 3.125,85	R\$ 3.386,33
5	1,19	R\$ 2.719,12	R\$ 2.991,03	R\$ 3.262,94	R\$ 3.534,86
6	1,25	R\$ 2.856,22	R\$ 3.141,84	R\$ 3.427,46	R\$ 3.713,08
7	1,32	R\$ 3.016,17	R\$ 3.317,78	R\$ 3.619,40	R\$ 3.921,02
8	1,41	R\$ 3.221,81	R\$ 3.544,00	R\$ 3.866,18	R\$ 4.188,36
9	1,50	R\$ 3.427,46	R\$ 3.770,21	R\$ 4.112,95	R\$ 4.455,70
10	1,53	R\$ 3.496,01	R\$ 3.845,61	R\$ 4.195,21	R\$ 4.544,81
11	1,56	R\$ 3.564,56	R\$ 3.921,02	R\$ 4.277,47	R\$ 4.633,93
12	1,59	R\$ 3.633,11	R\$ 3.996,42	R\$ 4.359,73	R\$ 4.723,04





# SINOP

## PREFEITURA

### Tabela XVII

Ensino Médio					
Cargo					
Técnico em Horticultura e Apicultura; Chefe de Divisão de Documentação Escolar (estável) - CE-17					
CLASSE		A	B	C	D
Escolaridade		Médio	360 H de Capacitação	Superior	Especialização
Nível		1	1,1	1,2	1,3
1	1,00	R\$ 2.535,04	R\$ 2.788,54	R\$ 3.042,05	R\$ 3.295,55
2	1,04	R\$ 2.636,44	R\$ 2.900,08	R\$ 3.163,73	R\$ 3.427,37
3	1,09	R\$ 2.763,19	R\$ 3.039,51	R\$ 3.315,83	R\$ 3.592,15
4	1,14	R\$ 2.889,94	R\$ 3.178,94	R\$ 3.467,93	R\$ 3.756,93
5	1,19	R\$ 3.016,70	R\$ 3.318,37	R\$ 3.620,04	R\$ 3.921,70
6	1,25	R\$ 3.168,80	R\$ 3.485,68	R\$ 3.802,56	R\$ 4.119,44
7	1,32	R\$ 3.346,25	R\$ 3.680,88	R\$ 4.015,50	R\$ 4.350,13
8	1,41	R\$ 3.574,40	R\$ 3.931,85	R\$ 4.289,29	R\$ 4.646,73
9	1,50	R\$ 3.802,56	R\$ 4.182,81	R\$ 4.563,07	R\$ 4.943,33
10	1,53	R\$ 3.878,61	R\$ 4.266,47	R\$ 4.654,33	R\$ 5.042,19
11	1,56	R\$ 3.954,66	R\$ 4.350,13	R\$ 4.745,59	R\$ 5.141,06
12	1,59	R\$ 4.030,71	R\$ 4.433,78	R\$ 4.836,85	R\$ 5.239,93

### Tabela XVIII

Ensino Médio					
Cargo					
Topógrafo - CE-18					
CLASSE		A	B	C	D
Escolaridade		Médio	360 H de Capacitação	Superior	Especialização
Nível		1	1,1	1,2	1,3
1	1,00	R\$ 2.591,71	R\$ 2.850,88	R\$ 3.110,05	R\$ 3.369,22
2	1,04	R\$ 2.695,38	R\$ 2.964,91	R\$ 3.234,45	R\$ 3.503,99
3	1,09	R\$ 2.824,96	R\$ 3.107,46	R\$ 3.389,95	R\$ 3.672,45
4	1,14	R\$ 2.954,55	R\$ 3.250,00	R\$ 3.545,46	R\$ 3.840,91
5	1,19	R\$ 3.084,13	R\$ 3.392,55	R\$ 3.700,96	R\$ 4.009,37
6	1,25	R\$ 3.239,63	R\$ 3.563,60	R\$ 3.887,56	R\$ 4.211,53



# SINOP

## PREFEITURA

7	1,32	R\$ 3.421,05	R\$ 3.763,16	R\$ 4.105,27	R\$ 4.447,37
8	1,41	R\$ 3.654,31	R\$ 4.019,74	R\$ 4.385,17	R\$ 4.750,60
9	1,50	R\$ 3.887,56	R\$ 4.276,32	R\$ 4.665,07	R\$ 5.053,83
10	1,53	R\$ 3.965,31	R\$ 4.361,84	R\$ 4.758,38	R\$ 5.154,91
11	1,56	R\$ 4.043,06	R\$ 4.447,37	R\$ 4.851,68	R\$ 5.255,98
12	1,59	R\$ 4.120,82	R\$ 4.532,90	R\$ 4.944,98	R\$ 5.357,06

### Tabela XIX

Ensino Médio					
Cargo					
Técnico Agrícola; Técnico Informática; Técnico em Contabilidade; Técnico em RX; Técnico de Segurança no Trabalho; Regente de Coral: Redator Executivo e Instrutor de Fanfarra - CE-19					
CLASSE		A	B	C	D
Escolaridade		Médio	360 H de Capacitação	Superior	Especialização
Nível		1	1,1	1,2	1,3
1	1,00	R\$ 2.821,72	R\$ 3.103,90	R\$ 3.386,07	R\$ 3.668,24
2	1,04	R\$ 2.934,59	R\$ 3.228,05	R\$ 3.521,51	R\$ 3.814,97
3	1,09	R\$ 3.075,68	R\$ 3.383,25	R\$ 3.690,81	R\$ 3.998,38
4	1,14	R\$ 3.216,76	R\$ 3.538,44	R\$ 3.860,12	R\$ 4.181,79
5	1,19	R\$ 3.357,85	R\$ 3.693,64	R\$ 4.029,42	R\$ 4.365,21
6	1,25	R\$ 3.527,15	R\$ 3.879,87	R\$ 4.232,58	R\$ 4.585,30
7	1,32	R\$ 3.724,67	R\$ 4.097,14	R\$ 4.469,61	R\$ 4.842,08
8	1,41	R\$ 3.978,63	R\$ 4.376,49	R\$ 4.774,36	R\$ 5.172,22
9	1,50	R\$ 4.232,58	R\$ 4.655,84	R\$ 5.079,10	R\$ 5.502,36
10	1,53	R\$ 4.317,24	R\$ 4.748,96	R\$ 5.180,68	R\$ 5.612,41
11	1,56	R\$ 4.401,89	R\$ 4.842,08	R\$ 5.282,27	R\$ 5.722,45
12	1,59	R\$ 4.486,54	R\$ 4.935,19	R\$ 5.383,85	R\$ 5.832,50



# SINOP

PREFEITURA

### Tabela XX

Ensino Médio					
Cargo					
Desenhista - CE-05					
CLASSE		A	B	C	D
Escolaridade		Médio	360 H de Capacitação	Superior	Especialização
Nível		1	1,1	1,2	1,3
1	1,00	R\$ 1.134,81	R\$ 1.248,30	R\$ 1.361,78	R\$ 1.475,26
2	1,04	R\$ 1.180,21	R\$ 1.298,23	R\$ 1.416,25	R\$ 1.534,27
3	1,09	R\$ 1.236,95	R\$ 1.360,64	R\$ 1.484,34	R\$ 1.608,03
4	1,14	R\$ 1.293,69	R\$ 1.423,06	R\$ 1.552,43	R\$ 1.681,79
5	1,19	R\$ 1.350,43	R\$ 1.485,47	R\$ 1.620,51	R\$ 1.755,56
6	1,25	R\$ 1.418,52	R\$ 1.560,37	R\$ 1.702,22	R\$ 1.844,07
7	1,32	R\$ 1.497,95	R\$ 1.647,75	R\$ 1.797,54	R\$ 1.947,34
8	1,41	R\$ 1.600,09	R\$ 1.760,10	R\$ 1.920,10	R\$ 2.080,11
9	1,50	R\$ 1.702,22	R\$ 1.872,44	R\$ 2.042,66	R\$ 2.212,89
10	1,53	R\$ 1.736,26	R\$ 1.909,89	R\$ 2.083,52	R\$ 2.257,14
11	1,56	R\$ 1.770,31	R\$ 1.947,34	R\$ 2.124,37	R\$ 2.301,40
12	1,59	R\$ 1.804,35	R\$ 1.984,79	R\$ 2.165,22	R\$ 2.345,66

### Tabela XXI

Ensino Médio					
Cargo					
Assistente Administrativo; Auxiliar Técnico Esporte e Agente de Desenvolvimento Infantil III - CE-14					
CLASSE		A	B	C	D
Escolaridade		Médio	360 H de Capacitação	Superior	Especialização
Nível		1	1,1	1,2	1,3
1	1,00	R\$ 1.978,30	R\$ 2.176,13	R\$ 2.373,96	R\$ 2.571,79
2	1,04	R\$ 2.057,43	R\$ 2.263,18	R\$ 2.468,92	R\$ 2.674,66
3	1,09	R\$ 2.156,35	R\$ 2.371,98	R\$ 2.587,62	R\$ 2.803,25
4	1,14	R\$ 2.255,26	R\$ 2.480,79	R\$ 2.706,32	R\$ 2.931,84
5	1,19	R\$ 2.354,18	R\$ 2.589,60	R\$ 2.825,01	R\$ 3.060,43



# SINOP

## PREFEITURA

6	1,25	R\$ 2.472,88	R\$ 2.720,16	R\$ 2.967,45	R\$ 3.214,74
7	1,32	R\$ 2.611,36	R\$ 2.872,49	R\$ 3.133,63	R\$ 3.394,76
8	1,41	R\$ 2.789,40	R\$ 3.068,35	R\$ 3.347,29	R\$ 3.626,23
9	1,50	R\$ 2.967,45	R\$ 3.264,20	R\$ 3.560,94	R\$ 3.857,69
10	1,53	R\$ 3.026,80	R\$ 3.329,48	R\$ 3.632,16	R\$ 3.934,84
11	1,56	R\$ 3.086,15	R\$ 3.394,76	R\$ 3.703,38	R\$ 4.011,99
12	1,59	R\$ 3.145,50	R\$ 3.460,05	R\$ 3.774,60	R\$ 4.089,15

### Tabela XXII

Ensino Médio					
Cargo					
Guarda de Trânsito - CE-44					
CLASSE		A	B	C	D
Escolaridade		Médio	360 H de Capacitação	Superior	Especialização
Nível		1	1,1	1,2	1,3
1	1,00	R\$ 2.711,06	R\$ 2.982,16	R\$ 3.253,27	R\$ 3.524,37
2	1,04	R\$ 2.819,50	R\$ 3.101,45	R\$ 3.383,40	R\$ 3.665,35
3	1,09	R\$ 2.955,05	R\$ 3.250,56	R\$ 3.546,06	R\$ 3.841,57
4	1,14	R\$ 3.090,60	R\$ 3.399,66	R\$ 3.708,73	R\$ 4.017,79
5	1,19	R\$ 3.226,16	R\$ 3.548,77	R\$ 3.871,39	R\$ 4.194,00
6	1,25	R\$ 3.388,82	R\$ 3.727,70	R\$ 4.066,58	R\$ 4.405,47
7	1,32	R\$ 3.578,59	R\$ 3.936,45	R\$ 4.294,31	R\$ 4.652,17
8	1,41	R\$ 3.822,59	R\$ 4.204,85	R\$ 4.587,11	R\$ 4.969,37
9	1,50	R\$ 4.066,58	R\$ 4.473,24	R\$ 4.879,90	R\$ 5.286,56
10	1,53	R\$ 4.147,92	R\$ 4.562,71	R\$ 4.977,50	R\$ 5.392,29
11	1,56	R\$ 4.229,25	R\$ 4.652,17	R\$ 5.075,10	R\$ 5.498,02
12	1,59	R\$ 4.310,58	R\$ 4.741,64	R\$ 5.172,70	R\$ 5.603,75



# SINOP

## PREFEITURA

### Tabela XXIII

Ensino Médio					
Cargo					
Fiscal Tributário - CE-50					
CLASSE		A	B	C	D
Escolaridade		Médio	360 H de Capacitação	Superior	Especialização
Nível		1	1,1	1,2	1,3
1	1,00	R\$ 2.879,07	R\$ 3.166,98	R\$ 3.454,88	R\$ 3.742,79
2	1,04	R\$ 2.994,23	R\$ 3.293,66	R\$ 3.593,08	R\$ 3.892,50
3	1,09	R\$ 3.138,19	R\$ 3.452,01	R\$ 3.765,82	R\$ 4.079,64
4	1,14	R\$ 3.282,14	R\$ 3.610,35	R\$ 3.938,57	R\$ 4.266,78
5	1,19	R\$ 3.426,09	R\$ 3.768,70	R\$ 4.111,31	R\$ 4.453,92
6	1,25	R\$ 3.598,84	R\$ 3.958,72	R\$ 4.318,61	R\$ 4.678,49
7	1,32	R\$ 3.800,37	R\$ 4.180,41	R\$ 4.560,45	R\$ 4.940,49
8	1,41	R\$ 4.059,49	R\$ 4.465,44	R\$ 4.871,39	R\$ 5.277,34
9	1,50	R\$ 4.318,61	R\$ 4.750,47	R\$ 5.182,33	R\$ 5.614,19
10	1,53	R\$ 4.404,98	R\$ 4.845,48	R\$ 5.285,97	R\$ 5.726,47
11	1,56	R\$ 4.491,35	R\$ 4.940,49	R\$ 5.389,62	R\$ 5.838,76
12	1,59	R\$ 4.577,72	R\$ 5.035,49	R\$ 5.493,27	R\$ 5.951,04

### Tabela XXIV

Ensino Fundamental					
Cargo					
Agente de Inspeção Sanitária; Auxiliar de Cons. Dentário e Telefonista - CE-06					
CLASSE		A	B	C	D
Escolaridade		Fundamental	260 H de Capacitação	Médio	Graduação
Nível		1	1,1	1,2	1,3
1	1,00	R\$ 1.211,53	R\$ 1.332,68	R\$ 1.453,84	R\$ 1.574,99
2	1,04	R\$ 1.259,99	R\$ 1.385,99	R\$ 1.511,99	R\$ 1.637,99
3	1,09	R\$ 1.320,57	R\$ 1.452,62	R\$ 1.584,68	R\$ 1.716,74
4	1,14	R\$ 1.381,14	R\$ 1.519,26	R\$ 1.657,37	R\$ 1.795,49
5	1,19	R\$ 1.441,72	R\$ 1.585,89	R\$ 1.730,06	R\$ 1.874,24
6	1,25	R\$ 1.514,41	R\$ 1.665,85	R\$ 1.817,29	R\$ 1.968,73
7	1,32	R\$ 1.599,22	R\$ 1.759,14	R\$ 1.919,06	R\$ 2.078,98
8	1,41	R\$ 1.708,26	R\$ 1.879,08	R\$ 2.049,91	R\$ 2.220,73



# SINOP

## PREFEITURA

9	1,50	R\$ 1.817,29	R\$ 1.999,02	R\$ 2.180,75	R\$ 2.362,48
10	1,53	R\$ 1.853,64	R\$ 2.039,00	R\$ 2.224,37	R\$ 2.409,73
11	1,56	R\$ 1.889,99	R\$ 2.078,98	R\$ 2.267,98	R\$ 2.456,98
12	1,59	R\$ 1.926,33	R\$ 2.118,96	R\$ 2.311,60	R\$ 2.504,23

### Tabela XXV

Ensino Fundamental					
Cargo					
Auxiliar Administrativo; Agente de Desenvolvimento Infantil II - CE-07					
CLASSE		A	B	C	D
Escolaridade		Fundamental	260 H de Capacitação	Médio	Graduação
Nível		1	1,1	1,2	1,3
1	1,00	R\$ 1.288,16	R\$ 1.416,97	R\$ 1.545,79	R\$ 1.674,60
2	1,04	R\$ 1.339,68	R\$ 1.473,65	R\$ 1.607,62	R\$ 1.741,59
3	1,09	R\$ 1.404,09	R\$ 1.544,50	R\$ 1.684,91	R\$ 1.825,32
4	1,14	R\$ 1.468,50	R\$ 1.615,35	R\$ 1.762,20	R\$ 1.909,05
5	1,19	R\$ 1.532,91	R\$ 1.686,20	R\$ 1.839,49	R\$ 1.992,78
6	1,25	R\$ 1.610,20	R\$ 1.771,22	R\$ 1.932,24	R\$ 2.093,26
7	1,32	R\$ 1.700,37	R\$ 1.870,40	R\$ 2.040,44	R\$ 2.210,48
8	1,41	R\$ 1.816,30	R\$ 1.997,93	R\$ 2.179,56	R\$ 2.361,19
9	1,50	R\$ 1.932,24	R\$ 2.125,46	R\$ 2.318,68	R\$ 2.511,91
10	1,53	R\$ 1.970,88	R\$ 2.167,97	R\$ 2.365,06	R\$ 2.562,14
11	1,56	R\$ 2.009,53	R\$ 2.210,48	R\$ 2.411,43	R\$ 2.612,38
12	1,59	R\$ 2.048,17	R\$ 2.252,99	R\$ 2.457,80	R\$ 2.662,62

### Tabela XXVI

Ensino Fundamental					
Cargo					
Agente de Serviços de Saúde - CE-08					
CLASSE		A	B	C	D
Escolaridade		Fundamental	260 H de Capacitação	Médio	Graduação
Nível		1	1,1	1,2	1,3
1	1,00	R\$ 1.441,57	R\$ 1.585,72	R\$ 1.729,88	R\$ 1.874,04
2	1,04	R\$ 1.499,23	R\$ 1.649,15	R\$ 1.799,07	R\$ 1.949,00
3	1,09	R\$ 1.571,31	R\$ 1.728,44	R\$ 1.885,57	R\$ 2.042,70



# SINOP

## PREFEITURA

4	1,14	R\$ 1.643,39	R\$ 1.807,72	R\$ 1.972,06	R\$ 2.136,40
5	1,19	R\$ 1.715,46	R\$ 1.887,01	R\$ 2.058,56	R\$ 2.230,10
6	1,25	R\$ 1.801,96	R\$ 1.982,15	R\$ 2.162,35	R\$ 2.342,55
7	1,32	R\$ 1.902,87	R\$ 2.093,15	R\$ 2.283,44	R\$ 2.473,73
8	1,41	R\$ 2.032,61	R\$ 2.235,87	R\$ 2.439,13	R\$ 2.642,39
9	1,50	R\$ 2.162,35	R\$ 2.378,58	R\$ 2.594,82	R\$ 2.811,05
10	1,53	R\$ 2.205,60	R\$ 2.426,16	R\$ 2.646,72	R\$ 2.867,28
11	1,56	R\$ 2.248,84	R\$ 2.473,73	R\$ 2.698,61	R\$ 2.923,50
12	1,59	R\$ 2.292,09	R\$ 2.521,30	R\$ 2.750,51	R\$ 2.979,72

### Tabela XXVII

#### Ensino Fundamental

#### Cargo

**Auxiliar de Laboratório; Fiscal de Obras; Fiscal Sanitário e Auxiliar de Enfermagem - CE-10**

CLASSE		A	B	C	D
Escolaridade		Fundamental	260 H de Capacitação	Médio	Graduação
Nível		1	1,1	1,2	1,3
1	1,00	R\$ 1.671,59	R\$ 1.838,75	R\$ 2.005,91	R\$ 2.173,07
2	1,04	R\$ 1.738,46	R\$ 1.912,30	R\$ 2.086,15	R\$ 2.259,99
3	1,09	R\$ 1.822,04	R\$ 2.004,24	R\$ 2.186,44	R\$ 2.368,65
4	1,14	R\$ 1.905,62	R\$ 2.096,18	R\$ 2.286,74	R\$ 2.477,30
5	1,19	R\$ 1.989,19	R\$ 2.188,11	R\$ 2.387,03	R\$ 2.585,95
6	1,25	R\$ 2.089,49	R\$ 2.298,44	R\$ 2.507,39	R\$ 2.716,34
7	1,32	R\$ 2.206,50	R\$ 2.427,15	R\$ 2.647,80	R\$ 2.868,45
8	1,41	R\$ 2.356,95	R\$ 2.592,64	R\$ 2.828,33	R\$ 3.064,03
9	1,50	R\$ 2.507,39	R\$ 2.758,13	R\$ 3.008,87	R\$ 3.259,61
10	1,53	R\$ 2.557,54	R\$ 2.813,29	R\$ 3.069,04	R\$ 3.324,80
11	1,56	R\$ 2.607,68	R\$ 2.868,45	R\$ 3.129,22	R\$ 3.389,99
12	1,59	R\$ 2.657,83	R\$ 2.923,62	R\$ 3.189,40	R\$ 3.455,18



# SINOP

## PREFEITURA

### Tabela XXVIII

#### Ensino Fundamental

#### Cargo

#### Motorista IV - CE-14

CLASSE		A	B	C	D
Escolaridade		Fundamental	260 H de Capacitação	Médio	Graduação
Nível		1	1,1	1,2	1,3
1	1,00	R\$ 1.978,30	R\$ 2.176,13	R\$ 2.373,96	R\$ 2.571,79
2	1,04	R\$ 2.057,43	R\$ 2.263,18	R\$ 2.468,92	R\$ 2.674,66
3	1,09	R\$ 2.156,35	R\$ 2.371,98	R\$ 2.587,62	R\$ 2.803,25
4	1,14	R\$ 2.255,26	R\$ 2.480,79	R\$ 2.706,32	R\$ 2.931,84
5	1,19	R\$ 2.354,18	R\$ 2.589,60	R\$ 2.825,01	R\$ 3.060,43
6	1,25	R\$ 2.472,88	R\$ 2.720,16	R\$ 2.967,45	R\$ 3.214,74
7	1,32	R\$ 2.611,36	R\$ 2.872,49	R\$ 3.133,63	R\$ 3.394,76
8	1,41	R\$ 2.789,40	R\$ 3.068,35	R\$ 3.347,29	R\$ 3.626,23
9	1,50	R\$ 2.967,45	R\$ 3.264,20	R\$ 3.560,94	R\$ 3.857,69
10	1,53	R\$ 3.026,80	R\$ 3.329,48	R\$ 3.632,16	R\$ 3.934,84
11	1,56	R\$ 3.086,15	R\$ 3.394,76	R\$ 3.703,38	R\$ 4.011,99
12	1,59	R\$ 3.145,50	R\$ 3.460,05	R\$ 3.774,60	R\$ 4.089,15

### Tabela XXIX

#### Ensino Fundamental

#### Cargo

#### Repórter Cinematográfico; Repórter Fotográfico - CE-15

CLASSE		A	B	C	D
Escolaridade		Fundamental	260 H de Capacitação	Médio	Graduação
Nível		1	1,1	1,2	1,3
1	1,00	R\$ 2.151,63	R\$ 2.366,80	R\$ 2.581,97	R\$ 2.797,13
2	1,04	R\$ 2.237,70	R\$ 2.461,47	R\$ 2.685,24	R\$ 2.909,01
3	1,09	R\$ 2.345,29	R\$ 2.579,81	R\$ 2.814,34	R\$ 3.048,87
4	1,14	R\$ 2.452,87	R\$ 2.698,15	R\$ 2.943,44	R\$ 3.188,72
5	1,19	R\$ 2.560,44	R\$ 2.816,49	R\$ 3.072,54	R\$ 3.328,59
6	1,25	R\$ 2.689,54	R\$ 2.958,50	R\$ 3.227,45	R\$ 3.496,41
7	1,32	R\$ 2.840,16	R\$ 3.124,18	R\$ 3.408,19	R\$ 3.692,21
8	1,41	R\$ 3.033,30	R\$ 3.337,19	R\$ 3.640,57	R\$ 3.943,95





# SINOP

## PREFEITURA

9	1,50	R\$ 3.227,45	R\$ 3.550,20	R\$ 3.872,95	R\$ 4.195,69
10	1,53	R\$ 3.292,01	R\$ 3.621,20	R\$ 3.950,40	R\$ 4.279,61
11	1,56	R\$ 3.356,55	R\$ 3.692,21	R\$ 4.027,86	R\$ 4.363,52
12	1,59	R\$ 3.421,11	R\$ 3.763,21	R\$ 4.105,32	R\$ 4.447,44

### Tabela XXX

Ensino Fundamental					
Cargo					
Desenhista Projetista; Torneiro Mecânico - CE-16					
CLASSE		A	B	C	D
Escolaridade		Fundamental	260 H de Capacitação	Médio	Graduação
Nível		1	1,1	1,2	1,3
1	1,00	R\$ 2.284,97	R\$ 2.513,47	R\$ 2.741,97	R\$ 2.970,47
2	1,04	R\$ 2.376,37	R\$ 2.614,01	R\$ 2.851,65	R\$ 3.089,29
3	1,09	R\$ 2.490,62	R\$ 2.739,68	R\$ 2.988,75	R\$ 3.237,81
4	1,14	R\$ 2.604,87	R\$ 2.865,36	R\$ 3.125,85	R\$ 3.386,33
5	1,19	R\$ 2.719,12	R\$ 2.991,03	R\$ 3.262,94	R\$ 3.534,86
6	1,25	R\$ 2.856,22	R\$ 3.141,84	R\$ 3.427,46	R\$ 3.713,08
7	1,32	R\$ 3.016,17	R\$ 3.317,78	R\$ 3.619,40	R\$ 3.921,02
8	1,41	R\$ 3.221,81	R\$ 3.544,00	R\$ 3.866,18	R\$ 4.188,36
9	1,50	R\$ 3.427,46	R\$ 3.770,21	R\$ 4.112,95	R\$ 4.455,70
10	1,53	R\$ 3.496,01	R\$ 3.845,61	R\$ 4.195,21	R\$ 4.544,81
11	1,56	R\$ 3.564,56	R\$ 3.921,02	R\$ 4.277,47	R\$ 4.633,93
12	1,59	R\$ 3.633,11	R\$ 3.996,42	R\$ 4.359,73	R\$ 4.723,04

### Tabela XXXI

Ensino Fundamental					
Cargo					
Laboratorista de Solo; Pintor de Letreiro - CE-17					
CLASSE		A	B	C	D
Escolaridade		Fundamental	260 H de Capacitação	Médio	Graduação
Nível		1	1,1	1,2	1,3
1	1,00	R\$ 2.535,04	R\$ 2.788,54	R\$ 3.042,05	R\$ 3.295,55
2	1,04	R\$ 2.636,44	R\$ 2.900,08	R\$ 3.163,73	R\$ 3.427,37



# SINOP

## PREFEITURA

3	1,09	R\$ 2.763,19	R\$ 3.039,51	R\$ 3.315,83	R\$ 3.592,15
4	1,14	R\$ 2.889,94	R\$ 3.178,94	R\$ 3.467,93	R\$ 3.756,93
5	1,19	R\$ 3.016,70	R\$ 3.318,37	R\$ 3.620,04	R\$ 3.921,70
6	1,25	R\$ 3.168,80	R\$ 3.485,68	R\$ 3.802,56	R\$ 4.119,44
7	1,32	R\$ 3.346,25	R\$ 3.680,88	R\$ 4.015,50	R\$ 4.350,13
8	1,41	R\$ 3.574,40	R\$ 3.931,85	R\$ 4.289,29	R\$ 4.646,73
9	1,50	R\$ 3.802,56	R\$ 4.182,81	R\$ 4.563,07	R\$ 4.943,33
10	1,53	R\$ 3.878,61	R\$ 4.266,47	R\$ 4.654,33	R\$ 5.042,19
11	1,56	R\$ 3.954,66	R\$ 4.350,13	R\$ 4.745,59	R\$ 5.141,06
12	1,59	R\$ 4.030,71	R\$ 4.433,78	R\$ 4.836,85	R\$ 5.239,93

### Tabela XXXII

#### Ensino Fundamental

#### Cargo

#### Agente de Desenvolvimento Infantil I e Auxiliar de Instrutor de Fanfarra - CE-05

CLASSE		A	B	C	D
Escolaridade		Fundamental	260 H de Capacitação	Médio	Graduação
Nível		1	1,1	1,2	1,3
1	1,00	R\$ 1.134,81	R\$ 1.248,30	R\$ 1.361,78	R\$ 1.475,26
2	1,04	R\$ 1.180,21	R\$ 1.298,23	R\$ 1.416,25	R\$ 1.534,27
3	1,09	R\$ 1.236,95	R\$ 1.360,64	R\$ 1.484,34	R\$ 1.608,03
4	1,14	R\$ 1.293,69	R\$ 1.423,06	R\$ 1.552,43	R\$ 1.681,79
5	1,19	R\$ 1.350,43	R\$ 1.485,47	R\$ 1.620,51	R\$ 1.755,56
6	1,25	R\$ 1.418,52	R\$ 1.560,37	R\$ 1.702,22	R\$ 1.844,07
7	1,32	R\$ 1.497,95	R\$ 1.647,75	R\$ 1.797,54	R\$ 1.947,34
8	1,41	R\$ 1.600,09	R\$ 1.760,10	R\$ 1.920,10	R\$ 2.080,11
9	1,50	R\$ 1.702,22	R\$ 1.872,44	R\$ 2.042,66	R\$ 2.212,89
10	1,53	R\$ 1.736,26	R\$ 1.909,89	R\$ 2.083,52	R\$ 2.257,14
11	1,56	R\$ 1.770,31	R\$ 1.947,34	R\$ 2.124,37	R\$ 2.301,40
12	1,59	R\$ 1.804,35	R\$ 1.984,79	R\$ 2.165,22	R\$ 2.345,66



### Tabela XXXIII

Ensino Fundamental Incompleto									
Cargo									
Motorista III; Operador de Motoniveladora - CE-16									
Classe		A		B		C		D	
Escolaridade		Ensino Fundamental Incompleto		300 H de Capacitação		Fundamental Completo		Ensino Médio	
Nível		1		1,1		1,2		1,3	
1	1,00	R\$	2.284,97	R\$	2.513,47	R\$	2.741,97	R\$	2.970,47
2	1,04	R\$	2.376,37	R\$	2.614,01	R\$	2.851,65	R\$	3.089,29
3	1,09	R\$	2.490,62	R\$	2.739,68	R\$	2.988,75	R\$	3.237,81
4	1,14	R\$	2.604,87	R\$	2.865,36	R\$	3.125,85	R\$	3.386,33
5	1,19	R\$	2.719,12	R\$	2.991,03	R\$	3.262,94	R\$	3.534,86
6	1,25	R\$	2.856,22	R\$	3.141,84	R\$	3.427,46	R\$	3.713,08
7	1,32	R\$	3.016,17	R\$	3.317,78	R\$	3.619,40	R\$	3.921,02
8	1,41	R\$	3.221,81	R\$	3.544,00	R\$	3.866,18	R\$	4.188,36
9	1,50	R\$	3.427,46	R\$	3.770,21	R\$	4.112,95	R\$	4.455,70
10	1,53	R\$	3.496,01	R\$	3.845,61	R\$	4.195,21	R\$	4.544,81
11	1,56	R\$	3.564,56	R\$	3.921,02	R\$	4.277,47	R\$	4.633,93
12	1,59	R\$	3.633,11	R\$	3.996,42	R\$	4.359,73	R\$	4.723,04

### Tabela XXXIV

Ensino Fundamental Incompleto									
Cargo									
Mecânico Manut. Maquinas Pesadas; Mestre de Obras; Mecânico Montador de Motores - CE-19									
Classe		A		B		C		D	
Escolaridade		Ensino Fundamental Incompleto		300 H de Capacitação		Fundamental Completo		Ensino Médio	
Nível		1		1,1		1,2		1,3	
1	1,00	R\$	2.821,72	R\$	3.103,90	R\$	3.386,07	R\$	3.668,24
2	1,04	R\$	2.934,59	R\$	3.228,05	R\$	3.521,51	R\$	3.814,97
3	1,09	R\$	3.075,68	R\$	3.383,25	R\$	3.690,81	R\$	3.998,38
4	1,14	R\$	3.216,76	R\$	3.538,44	R\$	3.860,12	R\$	4.181,79
5	1,19	R\$	3.357,85	R\$	3.693,64	R\$	4.029,42	R\$	4.365,21
6	1,25	R\$	3.527,15	R\$	3.879,87	R\$	4.232,58	R\$	4.585,30
7	1,32	R\$	3.724,67	R\$	4.097,14	R\$	4.469,61	R\$	4.842,08



# SINOP

## PREFEITURA

8	1,41	R\$	3.978,63	R\$	4.376,49	R\$	4.774,36	R\$	5.172,22
9	1,50	R\$	4.232,58	R\$	4.655,84	R\$	5.079,10	R\$	5.502,36
10	1,53	R\$	4.317,24	R\$	4.748,96	R\$	5.180,68	R\$	5.612,41
11	1,56	R\$	4.401,89	R\$	4.842,08	R\$	5.282,27	R\$	5.722,45
12	1,59	R\$	4.486,54	R\$	4.935,19	R\$	5.383,85	R\$	5.832,50

### Tabela XXXV

Ensino Fundamental Incompleto									
Cargo									
Funileiro - CE-52									
Classe	A		B		C		D		
Escolaridade	Ensino Fundamental Incompleto		300 H de Capacitação		Fundamental Completo		Ensino Médio		
Nível	1		1,1		1,2		1,3		
1	1,00	R\$	2.492,66	R\$	2.741,92	R\$	2.991,19	R\$	3.240,45
2	1,04	R\$	2.592,36	R\$	2.851,60	R\$	3.110,84	R\$	3.370,07
3	1,09	R\$	2.717,00	R\$	2.988,70	R\$	3.260,40	R\$	3.532,10
4	1,14	R\$	2.841,63	R\$	3.125,79	R\$	3.409,96	R\$	3.694,12
5	1,19	R\$	2.966,26	R\$	3.262,89	R\$	3.559,51	R\$	3.856,14
6	1,25	R\$	3.115,82	R\$	3.427,40	R\$	3.738,99	R\$	4.050,57
7	1,32	R\$	3.290,31	R\$	3.619,34	R\$	3.948,37	R\$	4.277,40
8	1,41	R\$	3.514,65	R\$	3.866,11	R\$	4.217,58	R\$	4.569,04
9	1,50	R\$	3.738,99	R\$	4.112,88	R\$	4.486,78	R\$	4.860,68
10	1,53	R\$	3.813,77	R\$	4.195,14	R\$	4.576,52	R\$	4.957,90
11	1,56	R\$	3.888,55	R\$	4.277,40	R\$	4.666,25	R\$	5.055,11
12	1,59	R\$	3.963,33	R\$	4.359,66	R\$	4.755,99	R\$	5.152,32

### Tabela XXXVI

Ensino Fundamental Incompleto									
Cargo									
Soldador em geral - CE-62									
Classe	A		B		C		D		
Escolaridade	Ensino Fundamental Incompleto		300 H de Capacitação		Fundamental Completo		Ensino Médio		
Nível	1		1,1		1,2		1,3		
1	1,00	R\$	2.299,40	R\$	2.529,34	R\$	2.759,28	R\$	2.989,22
2	1,04	R\$	2.391,38	R\$	2.630,51	R\$	2.869,65	R\$	3.108,79



# SINOP

## PREFEITURA

3	1,09	R\$	2.506,35	R\$	2.756,98	R\$	3.007,62	R\$	3.258,25
4	1,14	R\$	2.621,32	R\$	2.883,45	R\$	3.145,58	R\$	3.407,71
5	1,19	R\$	2.736,29	R\$	3.009,92	R\$	3.283,54	R\$	3.557,17
6	1,25	R\$	2.874,25	R\$	3.161,68	R\$	3.449,10	R\$	3.736,53
7	1,32	R\$	3.035,21	R\$	3.338,73	R\$	3.642,25	R\$	3.945,77
8	1,41	R\$	3.242,15	R\$	3.566,37	R\$	3.890,59	R\$	4.214,80
9	1,50	R\$	3.449,10	R\$	3.794,01	R\$	4.138,92	R\$	4.483,83
10	1,53	R\$	3.518,08	R\$	3.869,89	R\$	4.221,70	R\$	4.573,51
11	1,56	R\$	3.587,07	R\$	3.945,77	R\$	4.304,48	R\$	4.663,18
12	1,59	R\$	3.656,05	R\$	4.021,65	R\$	4.387,26	R\$	4.752,86

### Tabela XXXVII

Ensino Fundamental Incompleto									
Cargo									
Pintor de Veículos em Geral - CE-52									
Classe	A		B		C		D		
Escolaridade	Ensino Fundamental Incompleto		300 H de Capacitação		Fundamental Completo		Ensino Médio		
Nível	1		1,1		1,2		1,3		
1	1	R\$	2.492,66	R\$	2.741,92	R\$	2.991,19	R\$	3.240,45
2	1,04	R\$	2.592,36	R\$	2.851,60	R\$	3.110,84	R\$	3.370,07
3	1,09	R\$	2.717,00	R\$	2.988,70	R\$	3.260,40	R\$	3.532,10
4	1,14	R\$	2.841,63	R\$	3.125,79	R\$	3.409,96	R\$	3.694,12
5	1,19	R\$	2.966,26	R\$	3.262,89	R\$	3.559,51	R\$	3.856,14
6	1,25	R\$	3.115,82	R\$	3.427,40	R\$	3.738,99	R\$	4.050,57
7	1,32	R\$	3.290,31	R\$	3.619,34	R\$	3.948,37	R\$	4.277,40
8	1,41	R\$	3.514,65	R\$	3.866,11	R\$	4.217,58	R\$	4.569,04
9	1,5	R\$	3.738,99	R\$	4.112,88	R\$	4.486,78	R\$	4.860,68
10	1,53	R\$	3.813,77	R\$	4.195,14	R\$	4.576,52	R\$	4.957,90
11	1,56	R\$	3.888,55	R\$	4.277,40	R\$	4.666,25	R\$	5.055,11
12	1,59	R\$	3.963,33	R\$	4.359,66	R\$	4.755,99	R\$	5.152,32



# SINOP

## PREFEITURA

### Tabela XXXIII

Ensino Fundamental Incompleto							
Cargo							
Operador de Pá – Carregadeira; Operador de Retro-Escavadeira - CE-57							
Classe	A		B		C		D
Escolaridade	Ensino Fundamental Incompleto		300 H de Capacitação		Fundamental Completo		Ensino Médio
Nível	1		1,1		1,2		1,3
1	1	R\$ 2.202,81	R\$ 2.423,09	R\$ 2.643,38	R\$ 2.863,66		
2	1,04	R\$ 2.290,93	R\$ 2.520,02	R\$ 2.749,11	R\$ 2.978,20		
3	1,09	R\$ 2.401,07	R\$ 2.641,17	R\$ 2.881,28	R\$ 3.121,39		
4	1,14	R\$ 2.511,21	R\$ 2.762,33	R\$ 3.013,45	R\$ 3.264,57		
5	1,19	R\$ 2.621,35	R\$ 2.883,48	R\$ 3.145,62	R\$ 3.407,75		
6	1,25	R\$ 2.753,52	R\$ 3.028,87	R\$ 3.304,22	R\$ 3.579,57		
7	1,32	R\$ 2.907,71	R\$ 3.198,48	R\$ 3.489,26	R\$ 3.780,03		
8	1,41	R\$ 3.105,97	R\$ 3.416,56	R\$ 3.727,16	R\$ 4.037,76		
9	1,5	R\$ 3.304,22	R\$ 3.634,64	R\$ 3.965,06	R\$ 4.295,49		
10	1,53	R\$ 3.370,30	R\$ 3.707,33	R\$ 4.044,37	R\$ 4.381,40		
11	1,56	R\$ 3.436,39	R\$ 3.780,03	R\$ 4.123,67	R\$ 4.467,31		
12	1,59	R\$ 3.502,47	R\$ 3.852,72	R\$ 4.202,97	R\$ 4.553,22		

### Tabela XXXIX

Ensino Fundamental Incompleto							
Cargo							
Operador de Trator Esteira; Operador de Trator Esteira - Estável - CE-14							
Classe	A		B		C		D
Escolaridade	Ensino Fundamental Incompleto		300 H de Capacitação		Fundamental Completo		Ensino Médio
Nível	1		1,1		1,2		1,3
1	1	R\$ 1.978,30	R\$ 2.176,13	R\$ 2.373,96	R\$ 2.571,79		
2	1,04	R\$ 2.057,43	R\$ 2.263,18	R\$ 2.468,92	R\$ 2.674,66		
3	1,09	R\$ 2.156,35	R\$ 2.371,98	R\$ 2.587,62	R\$ 2.803,25		
4	1,14	R\$ 2.255,26	R\$ 2.480,79	R\$ 2.706,32	R\$ 2.931,84		
5	1,19	R\$ 2.354,18	R\$ 2.589,60	R\$ 2.825,01	R\$ 3.060,43		
6	1,25	R\$ 2.472,88	R\$ 2.720,16	R\$ 2.967,45	R\$ 3.214,74		
7	1,32	R\$ 2.611,36	R\$ 2.872,49	R\$ 3.133,63	R\$ 3.394,76		
8	1,41	R\$ 2.789,40	R\$ 3.068,35	R\$ 3.347,29	R\$ 3.626,23		



# SINOP

## PREFEITURA

9	1,5	R\$	2.967,45	R\$	3.264,20	R\$	3.560,94	R\$	3.857,69
10	1,53	R\$	3.026,80	R\$	3.329,48	R\$	3.632,16	R\$	3.934,84
11	1,56	R\$	3.086,15	R\$	3.394,76	R\$	3.703,38	R\$	4.011,99
12	1,59	R\$	3.145,50	R\$	3.460,05	R\$	3.774,60	R\$	4.089,15

### Tabela XL

Ensino Fundamental Incompleto/Alfabetizado									
Cargo									
Cozinheiro; Gari; Merendeira; Vigia; Zelador - CE-05									
Classe		A		B		C		D	
Escolaridade		Ensino Fundamental Incompleto		300 H de Capacitação		Fundamental Completo		Ensino Médio	
Nível		1		1,1		1,2		1,3	
1	1	R\$	1.134,81	R\$	1.248,30	R\$	1.361,78	R\$	1.475,26
2	1,04	R\$	1.180,21	R\$	1.298,23	R\$	1.416,25	R\$	1.534,27
3	1,09	R\$	1.236,95	R\$	1.360,64	R\$	1.484,34	R\$	1.608,03
4	1,14	R\$	1.293,69	R\$	1.423,06	R\$	1.552,43	R\$	1.681,79
5	1,19	R\$	1.350,43	R\$	1.485,47	R\$	1.620,51	R\$	1.755,56
6	1,25	R\$	1.418,52	R\$	1.560,37	R\$	1.702,22	R\$	1.844,07
7	1,32	R\$	1.497,95	R\$	1.647,75	R\$	1.797,54	R\$	1.947,34
8	1,41	R\$	1.600,09	R\$	1.760,10	R\$	1.920,10	R\$	2.080,11
9	1,5	R\$	1.702,22	R\$	1.872,44	R\$	2.042,66	R\$	2.212,89
10	1,53	R\$	1.736,26	R\$	1.909,89	R\$	2.083,52	R\$	2.257,14
11	1,56	R\$	1.770,31	R\$	1.947,34	R\$	2.124,37	R\$	2.301,40
12	1,59	R\$	1.804,35	R\$	1.984,79	R\$	2.165,22	R\$	2.345,66

### Tabela XLI

Fundamental Incompleto/ Alfabetizado									
Cargo									
Borracheiro; Motorista I; Operador de Rolo-Compactador - CE-07									
Classe		A		B		C		D	
Escolaridade		Ensino Fundamental Incompleto		300 H de Capacitação		Fundamental Completo		Ensino Médio	
Nível		1		1,1		1,2		1,3	
1	1	R\$	1.288,16	R\$	1.416,97	R\$	1.545,79	R\$	1.674,60
2	1,04	R\$	1.339,68	R\$	1.473,65	R\$	1.607,62	R\$	1.741,59
3	1,09	R\$	1.404,09	R\$	1.544,50	R\$	1.684,91	R\$	1.825,32



# SINOP

## PREFEITURA

4	1,14	R\$	1.468,50	R\$	1.615,35	R\$	1.762,20	R\$	1.909,05
5	1,19	R\$	1.532,91	R\$	1.686,20	R\$	1.839,49	R\$	1.992,78
6	1,25	R\$	1.610,20	R\$	1.771,22	R\$	1.932,24	R\$	2.093,26
7	1,32	R\$	1.700,37	R\$	1.870,40	R\$	2.040,44	R\$	2.210,48
8	1,41	R\$	1.816,30	R\$	1.997,93	R\$	2.179,56	R\$	2.361,19
9	1,5	R\$	1.932,24	R\$	2.125,46	R\$	2.318,68	R\$	2.511,91
10	1,53	R\$	1.970,88	R\$	2.167,97	R\$	2.365,06	R\$	2.562,14
11	1,56	R\$	2.009,53	R\$	2.210,48	R\$	2.411,43	R\$	2.612,38
12	1,59	R\$	2.048,17	R\$	2.252,99	R\$	2.457,80	R\$	2.662,62

### Tabela XLII

Fundamental Incompleto/ Alfabetizado									
Cargo									
Operador de Trator de Pneus - CE-08									
Classe		A		B		C		D	
Escolaridade		Ensino Fundamental Incompleto		300 H de Capacitação		Fundamental Completo		Ensino Médio	
Nível		1		1,1		1,2		1,3	
1	1	R\$	1.441,57	R\$	1.585,72	R\$	1.729,88	R\$	1.874,04
2	1,04	R\$	1.499,23	R\$	1.649,15	R\$	1.799,07	R\$	1.949,00
3	1,09	R\$	1.571,31	R\$	1.728,44	R\$	1.885,57	R\$	2.042,70
4	1,14	R\$	1.643,39	R\$	1.807,72	R\$	1.972,06	R\$	2.136,40
5	1,19	R\$	1.715,46	R\$	1.887,01	R\$	2.058,56	R\$	2.230,10
6	1,25	R\$	1.801,96	R\$	1.982,15	R\$	2.162,35	R\$	2.342,55
7	1,32	R\$	1.902,87	R\$	2.093,15	R\$	2.283,44	R\$	2.473,73
8	1,41	R\$	2.032,61	R\$	2.235,87	R\$	2.439,13	R\$	2.642,39
9	1,5	R\$	2.162,35	R\$	2.378,58	R\$	2.594,82	R\$	2.811,05
10	1,53	R\$	2.205,60	R\$	2.426,16	R\$	2.646,72	R\$	2.867,28
11	1,56	R\$	2.248,84	R\$	2.473,73	R\$	2.698,61	R\$	2.923,50
12	1,59	R\$	2.292,09	R\$	2.521,30	R\$	2.750,51	R\$	2.979,72





# SINOP

## PREFEITURA

### Tabela XLIII

Fundamental Incompleto/ Alfabetizado									
Cargo									
Marceneiro;Padeiro - CE-09									
Classe		A		B		C		D	
Escolaridade		Ensino Fundamental Incompleto		300 H de Capacitação		Fundamental Completo		Ensino Médio	
Nível		1		1,1		1,2		1,3	
1	1	R\$	1.518,19	R\$	1.670,01	R\$	1.821,83	R\$	1.973,64
2	1,04	R\$	1.578,92	R\$	1.736,81	R\$	1.894,70	R\$	2.052,59
3	1,09	R\$	1.654,83	R\$	1.820,31	R\$	1.985,79	R\$	2.151,27
4	1,14	R\$	1.730,73	R\$	1.903,81	R\$	2.076,88	R\$	2.249,96
5	1,19	R\$	1.806,64	R\$	1.987,31	R\$	2.167,97	R\$	2.348,64
6	1,25	R\$	1.897,74	R\$	2.087,51	R\$	2.277,28	R\$	2.467,06
7	1,32	R\$	2.004,01	R\$	2.204,41	R\$	2.404,81	R\$	2.605,21
8	1,41	R\$	2.140,65	R\$	2.354,71	R\$	2.568,77	R\$	2.782,84
9	1,5	R\$	2.277,28	R\$	2.505,01	R\$	2.732,74	R\$	2.960,47
10	1,53	R\$	2.322,83	R\$	2.555,11	R\$	2.787,39	R\$	3.019,68
11	1,56	R\$	2.368,37	R\$	2.605,21	R\$	2.842,05	R\$	3.078,89
12	1,59	R\$	2.413,92	R\$	2.655,31	R\$	2.896,70	R\$	3.138,10

### Tabela XLIV

Fundamental Incompleto/ Alfabetizado									
Cargo									
Carpinteiro; Eletricista de Instalação em Geral; Eletricista de Veic. Automotores, Lubrificador; Mecânico Manut. Veículos Automotores; Motorista II; Pedreiro; Pintor de Obras - CE-10									
Classe		A		B		C		D	
Escolaridade		Ensino Fundamental Incompleto		300 H de Capacitação		Fundamental Completo		Ensino Médio	
Nível		1		1,1		1,2		1,3	
1	1	R\$	1.671,59	R\$	1.838,75	R\$	2.005,91	R\$	2.173,07
2	1,04	R\$	1.738,46	R\$	1.912,30	R\$	2.086,15	R\$	2.259,99
3	1,09	R\$	1.822,04	R\$	2.004,24	R\$	2.186,44	R\$	2.368,65



# SINOP

## PREFEITURA

4	1,14	R\$	1.905,62	R\$	2.096,18	R\$	2.286,74	R\$	2.477,30
5	1,19	R\$	1.989,19	R\$	2.188,11	R\$	2.387,03	R\$	2.585,95
6	1,25	R\$	2.089,49	R\$	2.298,44	R\$	2.507,39	R\$	2.716,34
7	1,32	R\$	2.206,50	R\$	2.427,15	R\$	2.647,80	R\$	2.868,45
8	1,41	R\$	2.356,95	R\$	2.592,64	R\$	2.828,33	R\$	3.064,03
9	1,5	R\$	2.507,39	R\$	2.758,13	R\$	3.008,87	R\$	3.259,61
10	1,53	R\$	2.557,54	R\$	2.813,29	R\$	3.069,04	R\$	3.324,80
11	1,56	R\$	2.607,68	R\$	2.868,45	R\$	3.129,22	R\$	3.389,99
12	1,59	R\$	2.657,83	R\$	2.923,62	R\$	3.189,40	R\$	3.455,18

### Tabela XLV

Ensino Fundamental Incompleto									
Cargo									
Auxiliar de Serviços Gerais; Operário Braçal; Salva-vidas; Garçom - CE-06									
Classe	A		B		C		D		
Escolaridade	Ensino Fundamental Incompleto		300 H de Capacitação		Fundamental Completo		Ensino Médio		
Nível	1		1,1		1,2		1,3		
1	1	R\$	1.211,53	R\$	1.332,68	R\$	1.453,84	R\$	1.574,99
2	1,04	R\$	1.259,99	R\$	1.385,99	R\$	1.511,99	R\$	1.637,99
3	1,09	R\$	1.320,57	R\$	1.452,62	R\$	1.584,68	R\$	1.716,74
4	1,14	R\$	1.381,14	R\$	1.519,26	R\$	1.657,37	R\$	1.795,49
5	1,19	R\$	1.441,72	R\$	1.585,89	R\$	1.730,06	R\$	1.874,24
6	1,25	R\$	1.514,41	R\$	1.665,85	R\$	1.817,29	R\$	1.968,73
7	1,32	R\$	1.599,22	R\$	1.759,14	R\$	1.919,06	R\$	2.078,98
8	1,41	R\$	1.708,26	R\$	1.879,08	R\$	2.049,91	R\$	2.220,73
9	1,5	R\$	1.817,29	R\$	1.999,02	R\$	2.180,75	R\$	2.362,48
10	1,53	R\$	1.853,64	R\$	2.039,00	R\$	2.224,37	R\$	2.409,73
11	1,56	R\$	1.889,99	R\$	2.078,98	R\$	2.267,98	R\$	2.456,98
12	1,59	R\$	1.926,33	R\$	2.118,96	R\$	2.311,60	R\$	2.504,23



# SINOP

## PREFEITURA

### Tabela XLVI

Ensino Médio							
Cargo							
Técnico de Saneamento - CE-13							
Classe	A		B		C		D
Escolaridade	Ensino Médio		360 H de Capacitação		Graduação		Especialização
Nível	1		1,1		1,2		1,3
1	1	R\$ 1.824,92	R\$ 2.007,42	R\$ 2.189,91	R\$ 2.372,40		
2	1,04	R\$ 1.897,92	R\$ 2.087,71	R\$ 2.277,51	R\$ 2.467,30		
3	1,09	R\$ 1.989,17	R\$ 2.188,08	R\$ 2.387,00	R\$ 2.585,92		
4	1,14	R\$ 2.080,41	R\$ 2.288,46	R\$ 2.496,50	R\$ 2.704,54		
5	1,19	R\$ 2.171,66	R\$ 2.388,83	R\$ 2.605,99	R\$ 2.823,16		
6	1,25	R\$ 2.281,16	R\$ 2.509,27	R\$ 2.737,39	R\$ 2.965,50		
7	1,32	R\$ 2.408,90	R\$ 2.649,79	R\$ 2.890,68	R\$ 3.131,57		
8	1,41	R\$ 2.573,14	R\$ 2.830,46	R\$ 3.087,77	R\$ 3.345,09		
9	1,5	R\$ 2.737,39	R\$ 3.011,13	R\$ 3.284,86	R\$ 3.558,60		
10	1,53	R\$ 2.792,14	R\$ 3.071,35	R\$ 3.350,56	R\$ 3.629,78		
11	1,56	R\$ 2.846,88	R\$ 3.131,57	R\$ 3.416,26	R\$ 3.700,95		
12	1,59	R\$ 2.901,63	R\$ 3.191,79	R\$ 3.481,96	R\$ 3.772,12		

### Tabela XLVII

Ensino Fundamental Incompleto							
Cargo							
Encanador - CE-16							
Classe	A		B		C		D
Escolaridade	Fundamental Incompleto		300 H de Capacitação		Fundamental Completo		Ensino Médio
Nível	1		1,1		1,2		1,3
1	1	R\$ 2.284,97	R\$ 2.513,47	R\$ 2.741,97	R\$ 2.970,47		
2	1,04	R\$ 2.376,37	R\$ 2.614,01	R\$ 2.851,65	R\$ 3.089,29		
3	1,09	R\$ 2.490,62	R\$ 2.739,68	R\$ 2.988,75	R\$ 3.237,81		
4	1,14	R\$ 2.604,87	R\$ 2.865,36	R\$ 3.125,85	R\$ 3.386,33		



# SINOP

## PREFEITURA

5	1,19	R\$	2.719,12	R\$	2.991,03	R\$	3.262,94	R\$	3.534,86
6	1,25	R\$	2.856,22	R\$	3.141,84	R\$	3.427,46	R\$	3.713,08
7	1,32	R\$	3.016,17	R\$	3.317,78	R\$	3.619,40	R\$	3.921,02
8	1,41	R\$	3.221,81	R\$	3.544,00	R\$	3.866,18	R\$	4.188,36
9	1,5	R\$	3.427,46	R\$	3.770,21	R\$	4.112,95	R\$	4.455,70
10	1,53	R\$	3.496,01	R\$	3.845,61	R\$	4.195,21	R\$	4.544,81
11	1,56	R\$	3.564,56	R\$	3.921,02	R\$	4.277,47	R\$	4.633,93
12	1,59	R\$	3.633,11	R\$	3.996,42	R\$	4.359,73	R\$	4.723,04

### Tabela XLVIII

Ensino Fundamental									
Cargo									
Auxiliar de Saneamento - CE-06									
Classe	A		B		C		D		
Escolaridade	Ensino Fundamental		260 H de Capacitação		Ensino Médio		Graduação		
Nível	1		1,1		1,2		1,3		
1	1	R\$	1.211,53	R\$	1.332,68	R\$	1.453,84	R\$	1.574,99
2	1,04	R\$	1.259,99	R\$	1.385,99	R\$	1.511,99	R\$	1.637,99
3	1,09	R\$	1.320,57	R\$	1.452,62	R\$	1.584,68	R\$	1.716,74
4	1,14	R\$	1.381,14	R\$	1.519,26	R\$	1.657,37	R\$	1.795,49
5	1,19	R\$	1.441,72	R\$	1.585,89	R\$	1.730,06	R\$	1.874,24
6	1,25	R\$	1.514,41	R\$	1.665,85	R\$	1.817,29	R\$	1.968,73
7	1,32	R\$	1.599,22	R\$	1.759,14	R\$	1.919,06	R\$	2.078,98
8	1,41	R\$	1.708,26	R\$	1.879,08	R\$	2.049,91	R\$	2.220,73
9	1,5	R\$	1.817,29	R\$	1.999,02	R\$	2.180,75	R\$	2.362,48
10	1,53	R\$	1.853,64	R\$	2.039,00	R\$	2.224,37	R\$	2.409,73
11	1,56	R\$	1.889,99	R\$	2.078,98	R\$	2.267,98	R\$	2.456,98
12	1,59	R\$	1.926,33	R\$	2.118,96	R\$	2.311,60	R\$	2.504,23



# SINOP

## PREFEITURA

### Tabela XLIX

Ensino Fundamental									
Cargo									
Agente Comunitário de Saúde - CE-69									
CLASSE		A		B		C		D	
Escolaridade		Fundamental		260 H de Capacitação		Médio		Graduação	
Nível		1		1,1		1,2		1,3	
1	1,00	R\$	1.309,92	R\$	1.440,92	R\$	1.571,91	R\$	1.702,90
2	1,04	R\$	1.362,32	R\$	1.498,55	R\$	1.634,79	R\$	1.771,02
3	1,09	R\$	1.427,82	R\$	1.570,60	R\$	1.713,38	R\$	1.856,16
4	1,14	R\$	1.493,31	R\$	1.642,65	R\$	1.791,98	R\$	1.941,31
5	1,19	R\$	1.558,81	R\$	1.714,69	R\$	1.870,57	R\$	2.026,45
6	1,25	R\$	1.637,41	R\$	1.801,15	R\$	1.964,89	R\$	2.128,63
7	1,32	R\$	1.729,10	R\$	1.902,01	R\$	2.074,92	R\$	2.247,83
8	1,41	R\$	1.846,99	R\$	2.031,69	R\$	2.216,39	R\$	2.401,09
9	1,50	R\$	1.964,89	R\$	2.161,38	R\$	2.357,86	R\$	2.554,35
10	1,53	R\$	2.004,19	R\$	2.204,60	R\$	2.405,02	R\$	2.605,44
11	1,56	R\$	2.043,48	R\$	2.247,83	R\$	2.452,18	R\$	2.656,53
12	1,59	R\$	2.082,78	R\$	2.291,06	R\$	2.499,34	R\$	2.707,61



# SINOP

## PREFEITURA

### Tabela L

#### Ensino Superior

#### Cargo

#### ENFERMEIRO 30 HS - CE-24

CLASSE		A	B	C	D	E	F
Escolaridade		Graduação	400 H ou Especialização	Mais 1 Especialização	Mais 1 Especialização	Mestrado	Doutorado
Nível		1	1,05	1,1	1,15	1,3	1,4
1	1,00	R\$ 4.462,62	R\$ 4.685,75	R\$ 4.908,88	R\$ 5.132,01	R\$ 5.801,40	R\$ 6.247,66
2	1,04	R\$ 4.641,12	R\$ 4.873,18	R\$ 5.105,23	R\$ 5.337,29	R\$ 6.033,46	R\$ 6.497,57
3	1,09	R\$ 4.864,25	R\$ 5.107,46	R\$ 5.350,68	R\$ 5.593,89	R\$ 6.323,53	R\$ 6.809,95
4	1,14	R\$ 5.087,38	R\$ 5.341,75	R\$ 5.596,12	R\$ 5.850,49	R\$ 6.613,60	R\$ 7.122,33
5	1,19	R\$ 5.310,51	R\$ 5.576,04	R\$ 5.841,56	R\$ 6.107,09	R\$ 6.903,67	R\$ 7.434,72
6	1,25	R\$ 5.578,27	R\$ 5.857,18	R\$ 6.136,10	R\$ 6.415,01	R\$ 7.251,75	R\$ 7.809,58
7	1,32	R\$ 5.890,65	R\$ 6.185,19	R\$ 6.479,72	R\$ 6.774,25	R\$ 7.657,85	R\$ 8.246,91
8	1,41	R\$ 6.292,29	R\$ 6.606,90	R\$ 6.921,52	R\$ 7.236,13	R\$ 8.179,97	R\$ 8.809,20
9	1,50	R\$ 6.693,92	R\$ 7.028,62	R\$ 7.363,32	R\$ 7.698,01	R\$ 8.702,10	R\$ 9.371,49
10	1,53	R\$ 6.827,80	R\$ 7.169,19	R\$ 7.510,58	R\$ 7.851,97	R\$ 8.876,14	R\$ 9.558,92
11	1,56	R\$ 6.961,68	R\$ 7.309,76	R\$ 7.657,85	R\$ 8.005,93	R\$ 9.050,19	R\$ 9.746,35
12	1,59	R\$ 7.095,56	R\$ 7.450,34	R\$ 7.805,12	R\$ 8.159,89	R\$ 9.224,23	R\$ 9.933,78



# SINOP

## PREFEITURA

### PROJETO DE LEI Nº. 080/2017

**DATA:** 14 de dezembro de 2017

**SÚMULA:** Concede Revisão Geral Anual – RGA, na ordem de 1,95% (um vírgula noventa e cinco por cento) ao incentivo financeiro destinado aos Médicos Preceptores do Programa de Residência Médica em Medicina Geral de Família e Comunidade e dá outras providências.

**ROSANA MARTINELLI, PREFEITA MUNICIPAL DE SINOP, ESTADO DE MATO GROSSO**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ela sanciona a seguinte Lei;

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder Revisão Geral Anual – RGA, na ordem de 1,95% (um vírgula noventa e cinco por cento) ao incentivo financeiro destinado aos Médicos Preceptores do Programa de Residência Médica em Medicina Geral de Família e Comunidade.

Art. 2º. Com a concessão do RGA, de que trata o artigo anterior, o valor do incentivo financeiro destinado aos Médicos Preceptores passa a ser de R\$ 2.189,68 (dois mil cento e oitenta e nove reais e sessenta e oito centavos), nos termos do parágrafo único do art. 4º da Lei nº 2181/2015, de 06 de outubro de 2015, com redação modificada pela Lei nº 2296/2016, de 19 de abril de 2016.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2018.

Art. 4º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE SINOP,  
ESTADO DE MATO GROSSO.  
EM, 14 de dezembro de 2017.

**ROSANA MARTINELLI**  
Prefeita Municipal



# SINOP

P R E F E I T U R A

## ANEXO VIII - GERAÇÃO DE DESPESAS DE CARÁTER CONTINUADO

EVENTO: CONCESSÃO DE RGA AO INCENTIVO PRECEPTORIA - LEI Nº 2181/2016 E LEI 2478/2017

### I. ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

Art. 16, I e §2º da LRF

Motivo	Impacto Previsto P/ 2017	Impacto Previsto P/ 2018	Impacto Previsto P/ 2019
Concessão de RGA ao Incentivo Financeiro - Preceptor - Lei nº 2181/2016/ Lei nº 2478/2017	0,00	R\$ 420.418,56	R\$ 420.418,56
<b>TOTAL</b>	<b>0,00</b>	<b>R\$ 420.418,56</b>	<b>R\$ 420.418,56</b>

### MEMÓRIA DE CÁLCULO

A despesa objeto da Concessão de RGA do Incentivo Financeiro do Programa Residência Médica/Preceptoria, não haverá impacto financeiro para o exercício 2017, haja vista que sua vigência se dará a partir de 01/01/2018. Para os exercícios 2018 e 2019 haverá impacto de R\$ 420.418,56 (quatrocentos e vinte mil, quatrocentos e dezoito reais e cinquenta e seis centavos).

### 2. DEMONSTRATIVO DA ORIGEM DOS RECURSOS PARA SEU CUSTEIO

Art. 17, §1º da LRF

2018	FONTE DE RECURSO
R\$ 420.418,56	14.010.0.0.10.301.0019.2058.339000.0000.01.02.000.000 - Manutenção, Desenvolvimento e Ampliação das Ações nas Unidades de Saúde - UBS
<b>R\$ 420.418,56</b>	<b>TOTAL</b>

Nota Explicativa:

Para cobertura do reajuste do Incentivo Financeiro para Médico Preceptor, Coordenador e Supervisor do Programa Residência Médica, o valor utilizado encontra-se disponível no Projeto de Lei, da Lei Orçamentária Anual - LOA 2018.





# SINOP

P R E F E I T U R A

### 3. DEMONSTRAÇÃO DA COMPENSAÇÃO DAS DESPESAS GERADAS

Art. 17, §§ 2º e 4º da LRF

EVENTO: Concessão de RGA ao Incentivo para Médico

Preceptor.

FONTE DE RECURSO	2018	2019
RECEITAS DE TRANSF. FUNDO A FUNDO PREVISTAS PARA OS EXERCÍCIOS	R\$ 420.418,56	R\$ 420.418,56
<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 420.418,56</b>	<b>R\$ 420.418,56</b>

**Nota Explicativa:** As Receitas Correntes têm uma margem de crescimento ano a ano em função da expansão da economia, da taxa inflacionária e do crescimento vegetativo do Município. Caso haja novo reajuste para o exercício 2019, da referida despesa, estaremos alocando recurso para cobrir, por ocasião da elaboração da respectiva lei orçamentária.

Sinop-MT, 14 de dezembro de 2017.

**ANDRÉ MARCHIRO DA SILVA**

Sec. Municipal de Saúde

Declaro para todos os fins, em conformidade com o exposto acima, que para o orçamento fiscal vigente há previsão de recursos suficientes para atender as despesas geradas, objeto deste projeto de Lei e que para os 02(dois) anos subsequentes estaremos alocando os recursos necessários para atendê-las. Declaramos também que as mesmas são compatíveis com o PPA 2014-2017 e com a LDO de 2017.

  
**ROSANA MARTINELLI**  
Prefeita Municipal



# SINOP

P R E F E I T U R A

## MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 080/2017

Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores,

Cumpre-me encaminhar a esta augusta Casa Legislativa o projeto de lei apensado que *“Concede Revisão Geral Anual – RGA, na ordem de 1,95% (um vírgula noventa e cinco por cento) ao incentivo financeiro destinado aos Médicos Preceptores do Programa de Residência Médica em Medicina Geral de Família e Comunidade e dá outras providências.”*

A inclusa propositura concede a Revisão Geral Anual na ordem de 1,95% (um vírgula noventa e cinco por cento) ao incentivo financeiro destinado aos Médicos Preceptores que atuam no Município. O índice é o mesmo aplicado aos demais servidores da estrutura administrativa da Prefeitura Municipal, de acordo com o estabelecido na Lei nº 2181/2015, alterada pela Lei nº 2296/2016, que institui o incentivo financeiro, no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde, aos Médicos Preceptores do Programa de Residência Médica em Medicina Geral de Família e Comunidade. Com o reajuste aqui proposto, os Médicos Preceptores passaram a receber em 2017 o incentivo na ordem de R\$ 2.189,68 (dois mil cento e oitenta e nove reais e sessenta e oito centavos).

Assim, certos de poder contar com o apoio dessa Edilidade para a aprovação do presente Projeto de Lei, neste que é, antes de tudo, um compromisso social a ser cumprido por aqueles que cuidam dos destinos de nossa sociedade, aguardamos confiantes a manifestação dessa Augusta Casa de Leis, **em regime de urgência**.

Atenciosamente,

**ROSANA MARTINELLI**  
Prefeita Municipal



# **SINOP**

## **P R E F E I T U R A**

### **PROJETO DE LEI Nº 081/2017**

**DATA:** 14 de dezembro de 2017

**SÚMULA:** Dispõe sobre o programa de parceria com Organizações Sociais – OS no Município de Sinop, disciplina o procedimento de qualificação de entidades, o Chamamento e Seleção Públicos, a celebração de Contratos de Gestão e dá outras providências.

**ROSANA MARTINELLI, PREFEITA MUNICIPAL DE SINOP, ESTADO DE MATO GROSSO**, no uso de suas atribuições legais, faz saber, que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei;

### **CAPÍTULO I**

#### **DO PROGRAMA DE PARCERIA COM AS ORGANIZAÇÕES SOCIAIS**

Art. 1º. Esta Lei disciplina o Programa de Parcerias com Organizações Sociais – OS no Município de Sinop, bem como dispõe sobre o procedimento de qualificação de entidades privadas, sem fins lucrativos, o Chamamento e a Seleção Públicos, a celebração de Contrato de Gestão e demais aspectos inerentes à relação convencional, com vistas à formação de parcerias sociais para execução de atividades de relevante interesse público.

Art. 2º. Para efeitos desta Lei, são considerados relevantes interesses coletivos e, portanto, sujeitos ao fomento público, por meio de Contrato de Gestão, as atividades executadas nas áreas de:

- I - assistência social, trabalho e habitação;
- II - cultura;
- III - educação;
- IV - desenvolvimento tecnológico;
- V - gestão de atendimento ao público;
- VI - saúde;
- VII - meio ambiente;
- VIII - agricultura;
- IX - educação profissional e tecnológica;
- X - esporte.

Art. 3º. O programa de parceria de que trata a presente Lei orienta-se pelas seguintes diretrizes:

I – a efetiva e legítima participação da sociedade civil organizada para a cooperação com o Poder Público Municipal na prestação de serviços não exclusivos do Município;



# SINOP

## P R E F E I T U R A

II – o fortalecimento de práticas de adoção de mecanismos que privilegiem a participação da sociedade, tanto na formulação, quanto na avaliação do desempenho da Organização Social, viabilizando o controle social;

Município;

III – a universalização no acesso aos serviços sociais a cargo do

IV- a ampliação do padrão de qualidade na oferta de serviços sociais aos cidadãos;

V – a redução de formalidades burocráticas nos atos de natureza comercial praticadas no âmbito do Poder Público;

VI – a modernização da Administração Pública;

VII – a adoção de mecanismos administrativos que promovam maiores ganhos de eficiência econômica e administrativa na situação governamental;

VIII – a utilização de instrumentos de gestão administrativa orientados à garantia de adequada informação, transparência, publicidade e probidade.

## CAPÍTULO II

### DAS ORGANIZAÇÕES SOCIAIS – OS

#### SEÇÃO I

#### DA QUALIFICAÇÃO

Art. 4º. A qualificação de pessoas jurídicas de direito privado, sem fins lucrativos, como Organizações Sociais dar-se-á por meio de Decreto do Executivo Municipal.

§1º. O Poder Público Municipal estimulará a qualificação como Organização Social do maior número possível de entidades de direito privado, sem fins lucrativos, com a finalidade de, mediante a constituição de banco cadastral, proporcionar, por ocasião da celebração de ajustes de colaboração, maior concorrência entre os interessados e garantir que a melhor escolha seja feita pela Administração Municipal.

§2º. A qualquer tempo as entidades interessadas em se qualificarem como Organizações Sociais poderão pleitear a expedição do respectivo título, mediante requerimento devidamente instruído a Secretaria Municipal correspondente à área temática.

§3º. No procedimento de que trata o §2º deste artigo, o órgão ou a entidade da área correspondente deverá manifestar-se, de maneira concisa e objetiva, em prazo não superior a 10 (dez) dias corridos, acerca da capacidade técnica da entidade na área em que se pretende qualificar como Organização Social, cabendo, por conseguinte, à Procuradoria Geral Municipal o exame dos demais requisitos necessários para a concessão do respectivo título.



# SINOP

## PREFEITURA

§4º. Na análise da capacidade técnica a que se refere o parágrafo anterior, deverá o órgão ou a entidade correspondente, por meio de ato de seu titular, levar em consideração, dentre outros fatores, a específica qualificação profissional do corpo técnico e diretivo da entidade.

Art. 5º. São requisitos específicos para que as entidades privadas, de que trata a presente Lei, habilitem-se à qualificação como Organização Social:

I - comprovar o registro de seu ato constitutivo, dispondo sobre:

a) natureza social de seus objetivos relativos à respectiva área de atuação;

b) finalidade não lucrativa, com a obrigatoriedade de investimento de seus excedentes financeiros no desenvolvimento das próprias atividades;

c) previsão expressa de que a entidade possua, como órgãos de deliberação superior e de direção, um Conselho de Administração e uma Diretoria, definidos nos termos do estatuto, asseguradas composição e atribuições normativas e de controle básicas previstas nesta Lei, como também, como órgão de fiscalização, um Conselho Fiscal, com as atribuições e composição prevista nesta Lei;

d) previsão de participação, no órgão colegiado de deliberação superior, de representantes do Poder Público Municipal e de membros da comunidade, de notória capacidade profissional e idoneidade moral;

e) composição e atribuições da Diretoria;

f) obrigatoriedade de publicação anual, no Diário Oficial do Município, dos Relatórios Financeiros e do Relatório de Execução do Contrato de Gestão;

g) no caso de associação civil, a aceitação de novos associados, na forma do estatuto;

h) proibição de distribuição de bens ou de parcela do patrimônio líquido em qualquer hipótese, inclusive em razão de desligamento, retirada ou falecimento de associado ou membro da entidade;

i) previsão de incorporação integral do patrimônio, dos legados ou das doações que lhe forem destinados, bem como dos excedentes financeiros decorrentes de suas atividades, exclusivamente quanto aos advindos do Contrato de Gestão com o Poder Público Municipal, em caso de extinção ou desqualificação, ao patrimônio de outra Organização Social qualificada no âmbito do Município de Sinop, da mesma área de atuação, ou ao patrimônio do Município;

II - não ser qualificada como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP;

III - estar constituída há pelo menos 03 (três) anos no pleno exercício das atividades citadas no *caput* do art. 1º desta Lei;



# SINOP

## PREFEITURA

IV – no caso de entidades que atuem no segmento da Saúde, Assistência Social e Educação, possuir Certificação de Entidade Beneficente de Assistência Social – CEBAS com a finalidade de obter isenção de Contribuição para Seguridade Social, conforme disposto na Lei Federal nº 12.101/2009, de 27 de novembro de 2009.

Parágrafo único. As entidades qualificadas como Organizações Sociais – OS serão incluídas em cadastro que será disponibilizado na rede pública de dados no Portal da Transparência da Prefeitura Municipal

### SEÇÃO II DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 6º. O Conselho de Administração deve estar estruturado nos termos que dispuser o respectivo estatuto, observados, para os fins de atendimento dos requisitos de qualificação, os seguintes critérios básicos:

I - ser composto por:

a) 02 (dois) membros representantes do Poder Público Municipal, que serão, por ocasião da celebração de Contrato de Gestão com a Administração, nomeados pelo (a) Chefe do Executivo Municipal ou, por delegação deste (a), pelo titular da pasta correspondente à atividade fomentada;

b) 20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento) de membros natos representantes de entidades da sociedade civil, definidos pelo Estatuto;

c) até 10% (dez por cento), no caso de associação civil, de membros eleitos dentre os membros ou os associados;

d) 10% (dez por cento) a 30% (trinta por cento) de membros eleitos pelos demais integrantes do Conselho, dentre pessoas de notória capacidade profissional e reconhecida idoneidade moral;

e) até 10% (dez por cento) de membros indicados ou eleitos na forma estabelecida pelo estatuto;

II - os membros eleitos ou indicados para compor o Conselho devem ter mandato de 04 (quatro) anos, admitida uma recondução;

III - os representantes de entidades previstos nas alíneas “a” e “b” do inciso I devem corresponder a mais de 50% (cinquenta por cento) do Conselho;

IV - o primeiro mandato de metade dos membros eleitos ou indicados deve ser de 02 (dois) anos, segundo critérios estabelecidos no estatuto;



# SINOP

## PREFEITURA

V - o dirigente máximo da entidade deve participar das reuniões do Conselho, sem direito a voto;

VI - o Conselho deve reunir-se ordinariamente, no mínimo, 03 (três) vezes a cada ano e, extraordinariamente, a qualquer tempo;

VII - os Conselheiros não devem receber qualquer espécie de remuneração pelos serviços que, nesta condição, prestarem à Organização Social, ressalvada a ajuda de custo, de caráter indenizatório, por reunião da qual participem;

VIII - os Conselheiros eleitos ou indicados para integrar a diretoria da entidade devem renunciar ao assumirem funções executivas.

Parágrafo único. É vedada a participação no Conselho de Administração e em Diretorias da Entidade, cônjuges, companheiros ou parentes, consanguíneos ou por afinidade, até o 3º (terceiro) grau do Prefeito, do Vice-Prefeito, dos Secretários Municipais, Diretores de Autarquia e/ou da Agência Reguladora.

Art. 7º. Para os fins de atendimento dos requisitos de qualificação, devem ser atribuições privativas do Conselho de Administração, dentre outras:

I - fixar o âmbito de atuação da entidade para consecução do seu objeto;

II - aprovar a proposta de Contrato de Gestão da entidade;

III - aprovar a proposta de orçamento da entidade e o programa de investimentos;

IV - designar e dispensar os membros da diretoria;

V - fixar a remuneração dos membros da diretoria, em valores compatíveis com os de mercado;

VI - aprovar o Regimento Interno da entidade, que deve dispor, no mínimo, sobre a estrutura, forma de gerenciamento, os cargos e respectivas competências;

VII - aprovar por maioria, no mínimo, de 2/3 (dois terços) de seus membros, o regulamento próprio contendo os procedimentos que deve adotar para a contratação de obras, serviços, compras, alienações e admissão de pessoal, bem como o plano de cargos, benefícios e remuneração dos empregados da entidade, que não poderá ultrapassar o limite de 90% (noventa por cento) da maior remuneração paga aos membros da Diretoria;

VIII - aprovar e encaminhar, ao órgão supervisor da execução do Contrato de Gestão, os relatórios gerenciais e de atividades da entidade, elaborados pela diretoria;



# SINOP

## PREFEITURA

IX - fiscalizar o cumprimento das diretrizes e metas definidas e aprovar os demonstrativos financeiros e contábeis e as contas anuais da entidade, com o auxílio de auditoria externa.

### SEÇÃO III DO CONSELHO FISCAL

Art. 8º. A administração da entidade será fiscalizada, assídua e minuciosamente, por um Conselho Fiscal, constituído de no mínimo 03 (três) membros efetivos e de 03 (três) suplentes, todos associados, eleitos na forma estabelecida pelo estatuto, para mandatos de 01 (um) a 03 (três) anos, permitida a reeleição, por uma única vez, de 1/3 (um terço) de seus componentes.

§1º. O Conselho Fiscal terá suas atribuições definidas no estatuto da entidade.

§2º. As funções do componente do Conselho Fiscal são incompatíveis com as de membro do Conselho de Administração ou da Diretoria.

### CAPÍTULO III DA SELEÇÃO DA ORGANIZAÇÃO SOCIAL E DA CELEBRAÇÃO DO CONTRATO DE GESTÃO

Art. 9º. Para os efeitos desta Lei, entende-se por Contrato de Gestão o ajuste de natureza colaborativa, celebrado pelo Poder Público Municipal com entidade qualificada como Organização Social, com vistas à formação de parceria para o fomento e a execução das atividades de que trata a presente Lei.

Parágrafo único. Deverá ser fundamentada a decisão do (a) Chefe do Executivo Municipal quanto à celebração de Contrato de Gestão com Organização Social para o desempenho de atividade de relevância pública, mediante a demonstração objetiva de que o vínculo de parceria atende os objetivos de eficiência econômica, administrativa e de resultados, com documentação de seu conteúdo nos autos do respectivo processo de seleção e contratação.

Art. 10. A celebração de Contrato de Gestão com Organização Social será precedida de Chamamento Público ou Processo Seletivo de Credenciamento, para que todas as interessadas em firmar ajuste com o Poder Público Municipal possam se apresentar ao procedimento de seleção.

Parágrafo único. Ao Secretário Municipal da área respectiva, caberá, na forma do §1º do art. 1º desta Lei, apoiar e estimular a qualificação de entidades como Organização Social, bem como oferecer suporte operacional à deflagração de Chamamentos Públicos junto às Secretarias correspondentes à atividade fomentada.





# SINOP

## PREFEITURA

Art. 11. O procedimento de seleção de Organização Social para efeito de parceria com o Poder Público Municipal far-se-á com observância das seguintes etapas:

I – publicação de edital, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias para apresentação de propostas;

II – recebimento e julgamento das propostas de trabalho;

III – homologação.

§1º. Os atos previstos nos incisos I, II e III deste artigo constituem atribuição do Secretário Municipal por meio da celebração de Contrato de Gestão, incumbindo-lhe, ainda, constituir Comissão formada por, no mínimo, 03 (três) membros, ocupantes de cargo de provimento efetivo, com a finalidade de proceder ao recebimento e julgamento das propostas.

§2º. A publicação referida no inciso I deste artigo dar-se-á por meio de avisos publicados, no mínimo, por uma vez no Diário Oficial do Município, além de disponibilização do Edital em sítio eletrônico oficial da Prefeitura Municipal.

Art. 12. O Edital de Seleção conterá:

I – descrição detalhada da atividade a ser executada e dos bens, recursos e equipamentos a serem destinados ao fim pretendido;

II – critérios objetivos para a seleção da proposta que, em termos de gestão, eficiência operacional e técnica do serviço público a ser prestado, melhor atenda aos interesses perseguidos pela Administração Pública Municipal;

III – exigências relacionadas com a comprovação de regularidade jurídica e fiscal, a boa condição econômico-financeira da entidade, bem como com a qualificação técnica e capacidade operacional da entidade para a gestão da atividade;

IV – prazo para apresentação da proposta de trabalho.

Art. 13. A proposta de trabalho apresentada pela Organização Social, com a especificação do respectivo programa, conterá os meios e recursos orçamentários necessários à prestação dos serviços a serem transferidos, devendo ser acompanhada, ainda, de:

I – plano definidor das metas operacionais indicativas de melhoria da eficiência e qualidade do serviço do ponto de vista econômico, operacional e administrativo, e os respectivos prazos de execução;

II – documentos comprobatórios da regularidade jurídico-fiscal, econômica e financeira;

III – documentos demonstrativos de experiência técnica para desempenho da atividade objeto do Contrato de Gestão.



# SINOP

## PREFEITURA

§1º. A comprovação da regularidade econômica e financeira a que alude o inciso II deste artigo far-se-á através da apresentação de índices contábeis usualmente aceitos, subscritos por profissional legalmente habilitado.

§2º. O cumprimento da exigência de que trata o inciso III deste artigo limitar-se-á à demonstração, pela entidade, da sua experiência gerencial na área relativa ao serviço a ser transferido, bem como na capacidade técnica de seu corpo funcional, podendo o edital estabelecer, conforme recomende o interesse público e considerando a natureza dos serviços a serem transferidos, a comprovação de tempo mínimo de existência das entidades interessadas em participar do procedimento de seleção.

§3º. A Organização Social que, com base no §2º deste artigo, celebrar Contrato de Gestão com o Poder Público Municipal deverá, durante a vigência do ajuste, preservar em seus quadros a referida qualificação do pessoal técnico e diretivo, sob pena de sua desqualificação.

§4º. Na hipótese de Organização Social única, por ocasião do Chamamento Público regularmente instaurado, manifestar interesse na celebração de Contrato de Gestão, poderá o Poder Público com ela celebrar o respectivo ajuste de parceria, desde que atendidas às exigências relativas à habilitação e proposta de trabalho e financeira.

Art. 14. São critérios para a seleção e o julgamento das propostas:

I – o mérito intrínseco e a adequação ao edital do projeto e/ou programa de trabalho apresentado;

II – a capacidade técnica e operacional da entidade;

III – a adequação entre os meios propostos, os seus custos, os cronogramas e os resultados pretendidos;

IV – a confiabilidade dos indicadores, as fórmulas e os parâmetros definidores da qualidade do serviço;

V – a regularidade jurídica e fiscal da entidade;

VI – a experiência anterior na atividade objeto do Contrato de Gestão.

Parágrafo único. Obedecidos os princípios da Administração Pública Municipal, é inaceitável como critério de seleção, de pontuação ou de desqualificação, o local de domicílio da Organização Social ou a exigência de experiência de trabalho por ela executado no local de domicílio do ente contratante.

Art. 15. O Secretário Municipal da área do serviço, objeto de Contrato de Gestão, poderá, mediante decisão fundamentada, excepcionar a exigência prevista no art. 7º desta Lei, nas seguintes situações:



# SINOP

## PREFEITURA

I – nos casos em que, por inadimplemento do parceiro privado, com ou sem desqualificação da Organização Social, houver rescisão do Contrato de Gestão, para o que poderá o Poder Público Municipal, para garantia da continuidade, em não sendo viável reassumir a execução direta do projeto, da atividade e/ou do serviço, celebrar Contrato de Gestão emergencial com outra Organização Social, igualmente qualificada no âmbito Municipal, na mesma área de atuação, pelo prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da outorga do ajuste, vedada a sua prorrogação, e desde que a entidade adote formalmente como sua a proposta de trabalho objeto do ajuste rescindido;

II – nos casos em que o projeto, a atividade ou o serviço objeto do Contrato de Gestão já tenha sido realizado adequadamente mediante parceria com a mesma entidade há pelo menos 05 (cinco) anos, e cujas prestações de contas tenham sido devidamente aprovadas;

III – quando, em procedimento de seleção regularmente instaurado, nenhuma Organização Social restar habilitada à apresentação de propostas de trabalho.

§1º. Durante o prazo de que trata o inciso I, deverá o Poder Público Municipal, em não pretendendo reassumir a execução direta do projeto, da atividade e/ou do serviço, adotar providências para a realização de novo Chamamento Público para a celebração de Contrato de Gestão.

§2º. Será de no máximo 12 (doze) anos o prazo de vigência de ajuste que, com base no inciso II deste artigo, o Município, por meio de sua Administração Direta ou Indireta, poderá celebrar com Organização Social, findo o qual deverá realizar novo Chamamento Público.

Art. 16. A qualificação como Organização Social da entidade interessada é, em qualquer caso, condição indispensável para a participação no procedimento de seleção.

Art. 17. O Contrato de Gestão, que terá por base minuta-padrão elaborada pela Procuradoria Geral Municipal, deverá discriminar as atribuições, as responsabilidades e as obrigações do Poder Executivo Municipal e da Organização Social, sem prejuízo de outras especificidades e cláusulas técnicas, a cargo da pasta correspondente à atividade fomentada.

§1º. Fica limitada a 15% (quinze por cento) do repasse mensal feito pelo Poder Público Municipal à Organização Social a realização de despesas administrativas e operacionais, como pagamento de diárias, passagens aéreas, serviços de telefonia e internet, móveis, aluguel de imóveis, hospedagem, aluguel de veículos e outras, bem como contratação de serviços de consultoria, serviços contábeis, serviços jurídicos, devendo ainda ser atendidos os seguintes requisitos:

I – vinculação direta à execução do objeto do ajuste de parceria;

II – caráter temporário da despesa;

III – previsão expressa em programa de trabalho e no Contrato de Gestão, com a respectiva estimativa de gastos;



# SINOP

## PREFEITURA

IV – não se configurar a despesa como taxa de administração, compreendendo-se como tal aquela que possui caráter remuneratório, cujo pagamento é vedado.

§2º. Em qualquer hipótese e previamente à sua publicação, as minutas de Edital de Chamamento Público e do Contrato de Gestão deverão ser analisadas pela Procuradoria Geral Municipal.

§3º. Poderão ser pagas, entre outras despesas, com recursos vinculados ao Contrato de Gestão:

I - remuneração da equipe encarregada da execução do plano de trabalho, inclusive de pessoal próprio da Organização Social, durante a vigência do instrumento, compreendendo as despesas com pagamentos de impostos, contribuições sociais, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, férias, décimo terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais e trabalhistas;

II - diárias referentes a deslocamento, hospedagem e alimentação nos casos em que a execução do objeto da parceria assim o exija;

III - custos indiretos necessários à execução do objeto, limitados a 15% (quinze por cento) do repasse mensal;

IV - aquisição de equipamentos e materiais permanentes essenciais à consecução do objeto e serviços de adequação de espaço físico, desde que necessários à instalação dos referidos equipamentos e materiais.

Art. 18. Fica autorizado o reembolso, por meio de rateio, das despesas administrativas eventualmente realizadas pela Organização Social, nas hipóteses em que esta se serve da estrutura de sua unidade de representação, desde que os dispêndios sejam comprovadamente vinculados à execução do objeto do ajuste de parceria e tenham sido previamente autorizados pelo órgão ou pela entidade supervisora do Contrato de Gestão.

Art. 19. Na elaboração do Contrato de Gestão, devem ser observados os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, economicidade e, também, os seguintes preceitos:

I - especificação do programa de trabalho proposto pela organização social, a estipulação das metas a serem atingidas e os respectivos prazos de execução, bem como previsão expressa dos critérios objetivos de avaliação de desempenho a serem utilizados, mediante indicadores de qualidade e produtividade;

II – a estipulação dos limites e os critérios para despesa com remuneração e vantagens de qualquer natureza a serem percebidas pelos dirigentes e empregados das Organizações Sociais, no exercício de suas funções, observado, em relação aos membros da diretoria, o disposto no inciso V do art. 4º desta Lei, sendo vedada a



# SINOP

## PREFEITURA

remuneração de empregados e diretores, estatutários ou não, por meio de interposta pessoa jurídica.

Art. 20. Durante o vínculo de parceria, são permitidas alterações quantitativas e qualitativas, celebradas por meio de aditivos ao ajuste, desde que as modificações não desnaturem o objeto da parceria.

§1º. Por alterações quantitativas entendem-se aquelas relativas à vigência do Contrato de Gestão, bem como as referentes ao programa de trabalho da entidade, em especial no que diz respeito a maior ou menor oferta de prestações materialmente fruíveis aos usuários de serviços sociais.

§2º. Por alterações qualitativas entendem-se as referentes ao atingimento de metas e objetivos.

Art. 21. Fica vedada a celebração de Contrato de Gestão com Organização Social que:

I – esteja omissa no dever de prestar contas de ajuste de parceria, seja qual for a sua natureza, anteriormente celebrado com ente da Administração de qualquer esfera da Federação;

II – tenha tido as contas rejeitadas pela Administração Pública Municipal nos últimos 05 (cinco) anos;

III – tenha tido as contas de parcerias julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal de Contas de qualquer esfera da Federação, nos últimos 08 (oito) anos;

IV – tenha entre seus dirigentes, em diretoria estatutária ou não, ou como membro do Conselho de Administração e Conselho Fiscal, pessoa:

a) cujas contas relativas à aplicação de recursos públicos tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, nos últimos 08 (oito) anos;

b) julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo de provimento em comissão, enquanto durar a inabilitação;

c) considerada responsável por ato de improbidade, ainda que não transitada em julgado a decisão condenatória e, em isso havendo, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei federal nº 8.429, de 2 de junho de 1992;

d) que tenha sido responsabilizada ou condenada pela prática de infração penal, civil ou administrativa nas situações que, descritas pela legislação eleitoral, configurem hipóteses de inelegibilidade.

Art. 22. Nos ajustes onerosos ou não, celebrados pelas Organizações Sociais com terceiros, fica vedado:



# SINOP

## PREFEITURA

I – a contratação de cônjuge, companheiro ou parente, consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral, até o 3º (terceiro) grau, do Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais, de Diretor de Autarquia e da Agência Reguladora;

II – o estabelecimento de avença com pessoas jurídicas ou instituições das quais façam parte os seus dirigentes ou associados.

Art. 23. Os bens móveis e imóveis adquiridos pela Organização Social, utilizando-se de recursos provenientes da celebração de Contrato de Gestão, destinarem-se-ão, exclusivamente, à sua execução, devendo a respectiva titularidade ser transferida de imediato ao Município de Sinop.

§1º. Poderá o Poder Público Municipal, conforme recomende o interesse público, mediante ato fundamentado do Secretário Municipal da área afim, a ser ratificado pelo (a) Chefe do Executivo Municipal, realizar repasse de recursos à Organização Social, a título de investimento, no início ou durante a execução do Contrato de Gestão, para ampliação de estruturas físicas já existentes e aquisição de bens móveis complementares de qualquer natureza que se fizerem necessários à prestação dos serviços públicos.

§2º. A aquisição de bens imóveis a ser realizada durante a execução do Contrato de Gestão, com recursos dele provenientes, será precedida de autorização da pasta parceira, mediante ratificação do (a) Chefe do Executivo Municipal.

§3º. Em relação à substituição dos bens móveis adquiridos diretamente pela Organização Social, fica garantida a esta a utilização de procedimento próprio e simplificado para a realização de alienações, com controle patrimonial direto pela Secretaria Municipal da área correspondente.

Art. 24. A execução do Contrato de Gestão celebrado por Organização Social será fiscalizada pelo Município, na pasta supervisora da área de atuação correspondente à atividade fomentada.

§1º. O parceiro privado apresentará ao órgão ou à entidade do Poder Público Municipal, supervisora signatária do ajuste, ao término de cada exercício ou a qualquer momento, conforme recomende o interesse público, o relatório pertinente à execução do Contrato de Gestão, contendo as seguintes especificidades:

a) o comparativo específico das metas propostas com os resultados alcançados;

b) a prestação de contas correspondente ao exercício financeiro e, ainda, a cada 06 (seis) meses, Certidões Negativas de Débitos perante a Fazenda Estadual, Fazenda Pública Municipal, o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) e o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

c) a relação das demandas em que figure como réu, além de decisões judiciais que lhe foram desfavoráveis e os valores das respectivas condenações.



# SINOP

## PREFEITURA

§2º. Os valores repassados pelo parceiro público e o cumprimento das metas pelo parceiro privado serão, em periodicidade a ser definida no contrato de gestão e não superior a 06 (seis) meses, contratados para certificação de sua efetiva correspondência.

§ 3º. Os resultados atingidos com a execução do Contrato de Gestão devem ser analisados, periodicamente, por Comissão de Avaliação, indicada pela autoridade supervisora municipal da área correspondente, composta por especialistas de notória capacidade e adequada qualificação.

§4º. A Comissão deve encaminhar à autoridade supervisora, bem como à Câmara Municipal e ao Conselho de Política Pública Municipal o relatório conclusivo sobre a avaliação procedida.

Art. 25. Os responsáveis pela fiscalização da execução do Contrato de Gestão, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade na utilização de recursos públicos por Organização Social, dela darão ciência ao Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso e à Câmara Municipal, sob pena de responsabilidade solidária.

Art. 26. Sem prejuízo da medida a que se refere o art. 22, havendo indícios fundados de malversação de bens ou recursos de origem pública, os responsáveis pela fiscalização, quando assim exigir a gravidade dos fatos ou o interesse público, representarão ao Ministério Público Estadual, à Controladoria e à Procuradoria Geral Municipal, para adoção das medidas cabíveis.

Art. 27. Aos processos de prestações de contas de Contratos de Gestão não se aplicam as disposições da Lei nº 13.019/2014, de 31 de julho de 2014, e da Lei 9.790/99, de 23 de março de 1999.

Art. 28. Deve a Organização Social parceira realizar imediata comunicação ao órgão ou à entidade supervisora e à Procuradoria Geral Municipal acerca das demandas judiciais em que figure como parte, com encaminhamento a este último órgão das informações, dos dados e documentos requisitados para a defesa dos interesses do Município, em juízo ou fora dele, sob pena de responsabilidade administrativa, civil e criminal daquele que deixar de fazê-lo.

### CAPÍTULO IV DO FOMENTO ÀS ATIVIDADES SOCIAIS

Art. 29. As entidades qualificadas como Organizações Sociais são declaradas como entidades de interesse social e utilidade pública, para todos os efeitos legais.

Art. 30. Às Organizações Sociais poderão ser destinados recursos orçamentários necessários ao cumprimento do Contrato de Gestão.



# SINOP

## PREFEITURA

§1º. São assegurados às Organizações Sociais os créditos constantes do orçamento e as respectivas liberações financeiras, de acordo com o Cronograma de Desembolso previsto no ajuste de parceria.

§2º. Deverá a Organização Social manter e movimentar os recursos transferidos pelo Município em conta bancária específica, em banco oficial.

§3º. Nas situações em que o Contrato de Gestão consignar as fontes de recursos orçamentários distintas e o objeto da parceria especificar à execução de diversos programas governamentais, com exigências próprias de prestação de contas, fica autorizada a manutenção e a movimentação dos recursos pela Organização Social em mais de 01 (uma) conta bancária, sempre com anuência prévia do órgão supervisor e previsão expressa no respectivo ajuste de parceria.

§4º. Nos casos em que houver mais de 01 (um) Contrato de Gestão celebrado pelo Município com a mesma Organização Social, esta deverá possuir conta bancária individualizada para cada um dos ajustes de parceria.

§5º. Em qualquer caso, e como condição suspensiva à celebração ou manutenção de Contrato de Gestão já em vigor, deverá a Organização Social, relativamente à conta de recursos transferidos pelo Município, renunciar ao sigilo bancário em benefício do exercício controle interno da Administração Municipal, para finalidade específica de acompanhamento, controle e fiscalização das respectivas movimentações financeiras.

Art. 31. O Município poderá permitir às Organizações Sociais o uso de bens, instalações e equipamentos públicos necessários à execução da atividade objeto de transferência, mediante cláusula expressa do Contrato de Gestão.

Art. 32. É facultada ao Poder Executivo Municipal a cessão de servidor às Organizações Sociais, com ônus para a origem.

§1º. O ato de disposição pressupõe aquiescência do servidor, computando-se o tempo de serviço prestado para todos os efeitos legais, inclusive a promoção por antiguidade e aposentadoria, esta vinculada, quando for o caso, ao desconto previdenciário próprio dos servidores públicos municipais.

§2º. Não será incorporada aos vencimentos ou à remuneração de origem do servidor cedido qualquer vantagem pecuniária que vier a ser paga pela Organização Social.

§3º. Não será permitido, com recursos provenientes do Contrato de Gestão, o pagamento, pela Organização Social, de vantagem pecuniária permanente a servidor público cedido, ressalvada a hipótese de adicional relativo ao exercício de função temporária de direção, chefia ou assessoramento ou associada ao desempenho de produtividade.





# SINOP

## PREFEITURA

§4º. O valor pago pelo Município a título de remuneração e de contribuição previdenciária do servidor colocado à disposição da Organização Social será abatido do valor de cada repasse mensal.

§5º. Durante o período da disposição, o servidor público observará as normas internas da Organização Social, cujas diretrizes serão consignadas no Contrato de Gestão.

§6º. Caso o servidor público cedido à Organização Social não se adapte às suas normas internas ou não esteja exercendo as suas atividades em conformidade com elas, poderá ser devolvido ao seu órgão ou entidade de origem, com a devida motivação.

Art. 33. É permitida a atuação em rede, por 02 (duas) ou mais Organizações Sociais, mantida a integral responsabilidade da organização celebrante do Contrato de Gestão, desde que a Organização Social signatária do Contrato de Gestão possua:

I - mais de 03 (três) anos de inscrição no CNPJ;

II - capacidade técnica e operacional para supervisionar e orientar diretamente a atuação da organização que com ela estiver atuando em rede.

Art. 34. A Organização Social que assinar o Contrato de Gestão deverá celebrar termo de atuação em rede para repasse de recursos às não celebrantes, ficando obrigada a, no ato da respectiva formalização:

I - verificar, nos termos do regulamento, a regularidade jurídica e fiscal da organização executante e não celebrante do contrato de gestão, devendo comprovar tal verificação na prestação de contas;

II - comunicar à Administração Pública em até 60 (sessenta) dias a assinatura do termo de atuação em rede.

### CAPÍTULO V DAS ALTERAÇÕES E DA QUALIFICAÇÃO

Art. 35. A vigência do Contrato de Gestão poderá ser alterado mediante solicitação da Organização Social, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada à Administração Pública Municipal em, no mínimo, 60 (sessenta) dias antes do termo inicialmente previsto.

Parágrafo único. Os termos aditivos dos Contratos de Gestão não estarão limitados aos percentuais do art. 65, §1º da Lei nº 8.666/93, os quais serão levados em consideração a exposição e avaliação técnica e jurídica da entidade.

Art. 36. Constituem motivos para a desqualificação da entidade a inobservância de qualquer dispositivo desta Lei, o exercício de atividades não relacionadas às previstas nas alíneas do inciso I do art. 2º, bem como o inadimplemento do Contrato de Gestão celebrado com o Poder Público Municipal.



# SINOP

## PREFEITURA

§1º. A desqualificação dar-se-á por meio de ato do Poder Executivo Municipal.

§2º. A desqualificação será precedida de suspensão da execução do Contrato de Gestão, após decisão prolatada em processo administrativo, assegurado o direito de ampla defesa, respondendo os dirigentes da Organização Social, individual e solidariamente, pelos danos ou prejuízos decorrentes de sua ação ou omissão, sem prejuízo das sanções previstas no Contrato de Gestão.

§3º. A desqualificação implicará ressarcimento dos recursos orçamentários e reversão dos bens cujo uso tenha sido permitido pelo Município à Organização Social, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

§4º. A entidade que perder a qualificação de Organização Social ficará impedida de requerer novamente o título pelo período de 10 (dez) anos, contados da data de publicação do ato de desqualificação.

### CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 37. O ato de qualificação da entidade como Organização Social não confere a esta, sem prévia submissão a procedimento de seleção ou processo de credenciamento, o direito público subjetivo de celebrar com o Poder Público Municipal ajuste de colaboração.

Parágrafo único. É vedado à entidade qualificada como Organização Social qualquer tipo de participação em campanha de interesse político partidário ou eleitoral.

Art. 38. A Organização Social fará publicar no Diário Oficial do Município, no prazo máximo de 90 (noventa) dias contados da assinatura do Contrato de Gestão, regulamento próprio contendo os procedimentos que adotará para a contratação de obras, serviços, compras e admissão de pessoal com emprego de recursos provenientes do Poder Público, em que se estabeleça, no mínimo, a observância dos princípios da impessoalidade, da moralidade, da boa-fé, da probidade, da economicidade, da eficiência, da isonomia, da publicidade e do julgamento objetivo.

Art. 39. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 40. Ficam revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE SINOP,  
ESTADO DE MATO GROSSO.  
EM, 14 de dezembro de 2017.

**ROSANA MARTINELLI**  
Prefeita Municipal



# SINOP

## PREFEITURA

### MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 081/2017

**Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores,**

Embasada em predicamentos legais e fundamentais, encaminho para apreciação do Soberano Plenário a inclusa propositura de Lei que *“Dispõe sobre o programa de parceria com Organizações Sociais – OS no Município de Sinop, disciplina o procedimento de qualificação de entidades, o Chamamento e Seleção Públicos, a celebração de Contratos de Gestão e dá outras providências”* para apreciação do douto Plenário.

A matéria em apreciação tem o escopo de normatizar os programas de parcerias com as chamadas Organizações Sociais - OS, adequando o Município ao modelo instituído pela legislação federal. O diploma legal em tramitação concentra em seu bojo as novas modalidades e procedimentos de colaboração, através do estabelecimento de instrumentos como o Chamamento Público e o Contrato de Gestão, de tais entes com o Poder Público local.

A importância do terceiro setor da economia teve seu maior destaque a partir da última década do Século XX. Nesta época, surgiu de forma mais enfática a ideia de implantação de um novo modelo de administração pública, chamado de administração gerencial. Um dos grandes destaques desse modelo de administração é a concentração apenas das atividades estratégicas e exclusivas para o Estado, o que deveria gerar maior eficiência. Por outro lado, as demais atividades ficariam a cargo do setor privado. Neste cenário, surgem as Organizações Sociais, regulamentada pela Lei Federal nº 9.637/1998. A referida Lei teve sua constitucionalidade questionada no Supremo Tribunal Federal, através da ADI 1923/DF, tendo o Supremo afastado a alegação de inconstitucionalidade e conferido interpretação conforme a Constituição Federal de 1988 à Lei em comento.

As Organizações Sociais vem se desenvolvendo de forma intensa e cada vez mais participando e cooperando com o Poder Público no desenvolvimento de suas atribuições legais. A Organização Social é uma qualificação que a Administração Pública outorga à uma entidade privada, sem fins lucrativos, para que possa receber determinados incentivos do Poder Estatal para a realização de projetos e/ou programas de interesse da coletividade. A ideia aqui proposta é a de que o Executivo Municipal estimule a qualificação como OS do maior número possível de entidades de direito privado, sem fins lucrativos, com a finalidade de proporcionar, por ocasião da celebração de ajustes de colaboração, maior concorrência entre os interessados e garantir que a melhor escolha seja feita pela Administração Municipal.

O projeto de lei em apreço trata da qualificação das Organizações Sociais para atuar junto ao Município, em ares que poderão ser abrangidas pela assistência social, trabalho, habitação, cultura, educação, desenvolvimento tecnológico, gestão de atendimento ao público, saúde, meio ambiente, agricultura, educação profissional e tecnológica e esporte, conforme o caso e a necessidade. O texto disciplina sua forma de qualificação, trata dos respectivos Conselhos de Administração e Fiscal e da Celebração do Contrato de Gestão. O Contrato de Gestão é o instrumento firmado entre o Poder Público e a entidade qualificada como Organização Social,



# SINOP

## PREFEITURA

com vistas à formação de parceria entre as partes para fomento e o respectivo fomento de atividades relativas à gestão e prestação de serviços públicos.

Nesse diapasão, o que se pretende com o presente projeto de Lei é editar regramento para que as Organizações Sociais possam continuar a colaborar com o Poder Público, atuando como parceiras da Administração Municipal, porém, com todos os requisitos e procedimentos estabelecidos, visando à qualificação de tais entes, verificando qual o melhor atende ao interesse público, legitimando a participação da sociedade civil organizada para a colaboração no desenvolvimento as atribuições do Município.

Assim, justificada a presente matéria, conto com os bons préstimos dos nobres Vereadores na aquiescência deste importante instrumento de ajuste de colaboração público, ao tempo em que requiro sua apreciação **em regime de urgência**.

Atenciosamente,

**ROSANA MARTINELLI**  
**Prefeita Municipal**



# CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

- |  |                      |
|--|----------------------|
| <input type="checkbox"/> Projeto de Lei                  | Nº <u>013 / 2017</u> |
| <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo     |                      |
| <input checked="" type="checkbox"/> Projeto de Resolução |                      |
| <input type="checkbox"/> Requerimento                    |                      |
| <input type="checkbox"/> Indicação                       |                      |
| <input type="checkbox"/> Moção                           |                      |
| <input type="checkbox"/> Emenda                          |                      |

Autor: **MESA DIRETORA**

Promove alterações na Resolução nº 005/2015, de 18 de dezembro de 2015.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais aprovou, e o Presidente promulgará a seguinte Resolução:

Art. 1º O artigo 1º da Resolução nº 005/2015, de 18 de dezembro de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Fica instituído o auxílio-alimentação, por dia efetivamente trabalhado, conforme apurado por atestado de frequência, concedido mensalmente aos servidores públicos efetivos, comissionados e contratados da Câmara Municipal de Sinop, ocupantes de cargos ou funções públicas, na condição de ativos.

§ 1º A concessão do auxílio-alimentação terá caráter indenizatório, com pagamento em pecúnia, com o objetivo de subsidiar as despesas de alimentação.

§ 2º O valor do auxílio-alimentação será concedido na folha de pagamento do mês anterior ao de competência, no valor de R\$ 600,00 (seiscentos reais).

§ 3º Considerar-se-á para o desconto do auxílio alimentação, por dia não trabalhado, injustificado, e no caso de exoneração, a proporcionalidade de 30 (trinta) dias, independentemente da quantidade de dias no mês.


§ 4º Os valores serão reajustados anualmente na data base dos servidores, pelo INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor.”

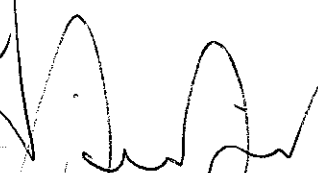
Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.


CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP  
ESTADO DE MATO GROSSO  
Em,

  
Ademar Bortoli  
Presidente

  
Leonardo Visera  
1º Vice-Presidente

  
Lindomar Guida  
2º Vice-Presidente

  
Billy Dal'Busco  
1º Secretário

  
Tony Lennon  
2º Secretário



# CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

- |  |                  |
|--|------------------|
| <input type="checkbox"/> Projeto de Lei<br><input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo<br><input type="checkbox"/> Projeto de Resolução<br><input type="checkbox"/> Requerimento<br><input type="checkbox"/> Indicação<br><input type="checkbox"/> Moção<br><input type="checkbox"/> Emenda | Nº _____ / _____ |
|--|------------------|

Autor:

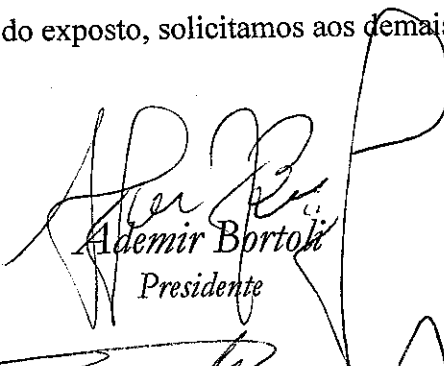
MESA DIRETORA

## MENSAGEM AO PROJETO

A presente propositura tem a finalidade de promover alterações na Resolução nº 005/2015, de 18 de dezembro de 2015, que instituiu o auxílio-alimentação aos servidores da Câmara Municipal de Sinop.

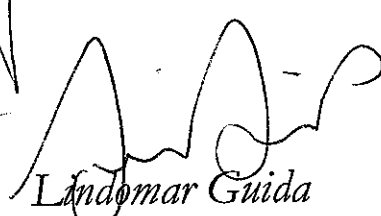
A alteração ora proposta é no sentido de atualizar o valor original da referida resolução, fixado em 2015, e também no sentido de incorporar à legislação a atualização do valor do auxílio-alimentação através do INPC.


Diante do exposto, solicitamos aos demais pares o apoio na aprovação da presente matéria.

  
Ademir Bortoli  
Presidente

  
Billy Dal'Bosco  
1º Secretário

  
Leonardo Visera  
1º Vice-Presidente

  
Lindomar Guida  
2º Vice-Presidente

  
Tonny Lennon  
2º Secretário



# CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

## GERAÇÃO DE DESPESA DE CARATER CONTINUADO

EVENTO: ALTERAÇÃO DE CONCESSÃO DE AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO PARA OS SERVIDORES DO PODER LEGISLATIVO.

### 1. ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTARIO-FINANCEIRO ART. 16 I E PARAGRAFO 2º DA LRF

#### EXERCÍCIO FINANCEIRO 2018

CATEGORIA	VALOR BENEFÍCIO	TOTAL MENSAL	TOTAL ANUAL
SERVIDORES EFETIVOS (35)	600,00	21.000,00	252.000,00
SERVIDORES COMISSIONADOS (71)	600,00	42.600,00	511.200,00
<b>TOTAL GERAL (106)</b>	<b>600,00</b>	<b>63.600,00</b>	<b>763.200,00</b>

#### EXERCÍCIO FINANCEIRO 2019

CATEGORIA	VALOR BENEFÍCIO	TOTAL MENSAL	TOTAL ANUAL
SERVIDORES EFETIVOS (35)	600,00	21.000,00	252.000,00
SERVIDORES COMISSIONADOS (71)	600,00	42.600,00	511.200,00
<b>TOTAL GERAL (106)</b>	<b>600,00</b>	<b>63.600,00</b>	<b>763.200,00</b>

#### EXERCÍCIO FINANCEIRO 2020

CATEGORIA	VALOR BENEFÍCIO	TOTAL MENSAL	TOTAL ANUAL
SERVIDORES EFETIVOS (35)	600,00	21.000,00	252.000,00
SERVIDORES COMISSIONADOS (71)	600,00	42.600,00	511.200,00
<b>TOTAL GERAL (106)</b>	<b>600,00</b>	<b>63.600,00</b>	<b>763.200,00</b>



# MEMÓRIA DE CÁLCULO: CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

PARA 2018: VALOR MENSAL BENEFÍCIO R\$ 63.600,00 R\$ Valor Anual =  
**R\$ 763.200,00**

PARA 2019: VALOR MENSAL BENEFÍCIO R\$ 63.600,00 R\$ Valor Anual =  
**R\$ 763.200,00**

PARA 2020: VALOR MENSAL BENEFÍCIO R\$ 63.600,00 R\$ Valor Anual =  
**R\$ 763.200,00**

## 2. DEMONSTRATIVO DA ORIGEM DOS RECURSOS PARA O SEU CUSTEIO

ART. 17, parágrafo 1º da LRF

CODIGO	FONTE DE RECURSOS NATUREZA DE DESPESA	2018
01.031.0010.2001	33.90.46.00 – Auxílio-Alimentação	765.000,00

## 3. DEMONSTRAÇÃO DA ORIGEM DA COMPENSAÇÃO DAS DESPESAS GERADAS

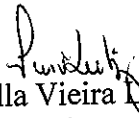
ART. 17, PARAGRAFO 2º E PARAGRAFO 4º DA LRF

EVENTO: AUMENTO DA RECEITA

FONTE DE RECURSOS	2019	2020
Aumento da Transferência de Duodécimo	33.90.46.00 – Auxílio-Alimentação	33.90.46.00 – Auxílio-Alimentação
TOTAL	800.000,00	840.000,00

O aumento da transferência de duodécimo se deve a projeção de arrecadação do município que consequentemente resulta em um repasse maior a este Poder Legislativo.

Sinop-MT, 06 de dezembro de 2017

  
Priscilla Vieira Leitzke  
Contadora  
CRC/MT 006985/O-7